

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

ANA MARIA DOS SANTOS

ENSINO RELIGIOSO: UMA ABORDAGEM DAS VERSÕES DA BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 13/06/2018.

Vitória
2018

ANA MARIA DOS SANTOS

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 13/06/2018.

**ENSINO RELIGIOSO: UMA ABORDAGEM DAS VERSÕES DA BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR**

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

Trabalho Final de Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de Mestra em Ciências
das Religiões
Programa de Pós-Graduação
Faculdade Unida de Vitória
Linha de Pesquisa: Religião e Esfera Pública

Orientador: Dr. Wanderley Pereira da Rosa

Vitória-ES
2018

Santos, Ana Maria dos
Ensino Religioso / uma abordagem das versões da Base Nacional
Comum Curricular / Ana Maria dos Santos. - Vitória: UNIDA / Faculdade
Unida de Vitória, 2018.
vii, 109 f. ; 31 cm.
Orientador: Wanderley Pereira da Rosa
Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória,
2018.
Referências bibliográficas: f. 102-109.
1. Ciência da religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Ensino
Religioso. 4. Base Nacional Comum Curricular. 5. BNCC.
6. Currículo. - Tese. I. Ana Maria dos Santos. II. Faculdade Unida de
Vitória, 2018. III. Título.

ANA MARIA DOS SANTOS

ENSINO RELIGIOSO: UMA ABORDAGEM DAS VERSÕES DA
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Dissertação para obtenção do grau
de Mestre em Ciências das
Religiões no Programa de Mestrado
Profissional em Ciências das
Religiões da Faculdade Unida de
Vitória.



Doutor Wanderley Pereira da Rosa – UNIDA (presidente)



Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA

RESUMO

Esta dissertação objetiva apresentar o tema do Ensino Religioso nas versões da Base Nacional Comum Curricular e a legislação que o define como componente curricular, com oferecimento obrigatório, mas com matrícula facultativa. A exposição da temática se propôs analisar os textos dos documentos da educação nacional e acompanhar a proposta curricular contida nas versões da Base Nacional Comum Curricular apontado para esse componente curricular. O viés adotado na pesquisa foi o bibliográfico, na busca do enfoque nos aportes teóricos de diversos autores, pesquisadores do Ensino Religioso e autores que tratam do currículo escolar. Por fim, a pesquisa retrata a Base Nacional Comum Curricular após a sua homologação no que tange ao Ensino Religioso.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Base Nacional. Currículo.



ABSTRACT

This dissertation aims to present the theme of Religious Education in the versions of the Common Curricular Base and the law that defines it as a curricular component, with compulsory, but with optional enrollment. The purpose of this presentation was to analyze the texts of the national education documents and to follow the curricular proposal contained in the versions of the Common Curricular Base pointed to this curricular component. The bias adopted in the research was the bibliographical, in the search for the theoretical contributions of several authors and researchers of Religious Education and authors who deal with the school curriculum. Finally, the research portrays the National Common Curricular Base after its homologation in relation to Religious Education.

Keywords: Religious Education. National Base. Curriculum.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 O ENSINO RELIGIOSO E A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	11
1.1 O Ensino Religioso.....	11
1.2 A Educação Infantil.....	22
1.3 O Ensino Fundamental	24
1.4 O Ensino Médio.....	25
1.5 O Currículo Escolar.....	26
1.6 A Base Nacional Comum Curricular.....	28
2 A PRIMEIRA E A SEGUNDA VERSÕES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	33
2.1 O Ensino Religioso na Primeira Versão da Base Nacional Comum Curricular.....	33
2.1.1 Objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso em todo o Ensino Fundamental contidos na primeira versão.....	35
2.1.2 Os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental	36
2.1.3 Os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso nos anos finais do Ensino Fundamental	40
2.2 A Segunda Versão da Base Nacional Comum Curricular e o Ensino Fundamental	43
2.2.1 Apresentação da área de Ensino Religioso na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular.....	44
2.2.2 Direitos de Aprendizagem do Ensino Religioso na segunda versão	48
2.2.3 O Ensino Religioso no Ensino Fundamental na segunda versão.....	52
2.2.4 Os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental	55
2.2.5 Os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso nos anos finais do Ensino Fundamental	61

3 DIÁLOGO ENTRE A TERCEIRA VERSÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E O DOCUMENTO HOMOLOGADO	68
3.1 A Terceira Versão da Base Nacional Comum Curricular	68
3.1.1 Apresentação das modificações apontadas na terceira versão da Base Nacional Comum Curricular.....	69
3.1.2 Audiências públicas sobre a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular.....	75
3.2 A Base Nacional Comum Curricular Homologada	80
3.2.1 O Ensino Religioso a partir da Base Nacional Comum Curricular	89
3.2.2 O Ensino Religioso como área de conhecimento e a inter-relação com as demais áreas de conhecimento	89
3.2.3 A formação docente e o componente curricular do Ensino Religioso	93
3.2.4 Direito de Aprendizagem, Competências e Habilidades para o Ensino Religioso.....	95
CONCLUSÃO.....	99
REFERÊNCIAS	102

INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta uma revisão bibliográfica relacionada ao ensino religioso contida na legislação em vigor. Apresenta também as versões elaboradas da Base Nacional Comum Curricular e a homologação desse documento, que tem o propósito de nortear a elaboração dos currículos em todo o território brasileiro. A Base Nacional Comum Curricular vem contribuir e sustentar o fortalecimento que o Ensino Religioso tem para a formação humana. O trabalho baseia-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na legislação educacional brasileira, na Educação Básica, no Ensino Religioso escolar, nas três versões da Base Nacional Comum Curricular e na sua edição homologada, que serviram como suporte para a construção dos capítulos desta dissertação.

O interesse pelo tema surgiu a partir de questionamentos e indagações quanto à área de conhecimento do Ensino Religioso, de matrícula facultativa na redação da legislação brasileira, mas um componente curricular que trata de questões relevantes para a formação do estudante, e que atualmente se oficializa com a conclusão da Base Nacional Comum Curricular. Dada essa importância, busca-se entender como essa área de conhecimento ainda pode se apresentar com matrícula facultativa.

À medida que esse trabalho se desenvolvia, novos questionamentos foram surgindo. Um deles reside na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, quando se apresentam os direitos de aprendizagem dos estudantes, substituídos no documento homologado por habilidades e competências que versam sobre todo o Ensino Fundamental e todas as áreas de conhecimento.

Essa preocupação é resultante do acompanhamento da elaboração da Base Nacional Comum Curricular, cuja primeira versão se iniciou em 2015, concluindo-se em 2017, com a sua homologação. Afinal, as questões relacionadas à legislação brasileira, no que tange ao Ensino Religioso escolar como matrícula facultativa, não se coadunam com as redações oficiais que garantem a oferta e a aprendizagem referentes a esse componente curricular.

Considerando que a diversidade cultural e religiosa brasileira influencia, sem exceção alguma, no contexto educacional escolar, “é nessa perspectiva da formação plena do cidadão, no contexto de uma sociedade cultural e religiosamente plural, na qual todas as crenças e expressões religiosas devem ser respeitadas, que se insere o Ensino Religioso como

disciplina curricular”¹, tornando-se imperativo trazer para o currículo escolar questões voltadas ao fenômeno religioso. Tais conhecimentos estão voltados ao respeito a todas as tradições religiosas presentes na nação. Essa suposição despertou interesse na matrícula facultativa do Ensino Religioso, conforme se apresenta na legislação brasileira.

Enfim, essa pesquisa, mediante o levantamento de informações, pretende investigar se a oferta da área de conhecimento de Ensino Religioso, com a sua demanda de aprendizagem, “dimensão mais profunda de todas as funções da vida humana – ou melhor, da totalidade da vida humana”², e conforme preconizada na Base Nacional Comum Curricular, não estará prejudicada pela matrícula facultativa. Para isso foi organizado o cronograma metodológico da seguinte maneira: no que concerne à legislação brasileira, durante todo o percurso de apresentação do Ensino Religioso em seu aspecto legal, a partir do Projeto da Lei Orgânica de 1941, da Constituição de 1946, da Constituição de 1988, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 5692/71, nº 9394/96, a Lei nº 9475/97, a Resolução de nº 7 do CNE, de 14 de dezembro de 2010, e do Fórum Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, instituído em 26 de setembro 1995. Além dessas fontes, foi verificado o percurso de elaboração da Base Nacional Comum Curricular de acordo com autores e pesquisadores do Ensino Religioso como precursores ao fenômeno religioso. O currículo escolar é outro ponto de pesquisa que não pôde deixar de ser abordado, pois ele é praticado em toda ação pedagógica, devendo-se analisar aquele que é praticado e o que está proposto atualmente. E por fim, a atual formação dos profissionais nessa área de conhecimento.

Na busca de informações para a construção dessa produção, foram abordadas produções acadêmicas de autores que expõem pesquisas para o fortalecimento do Ensino Religioso escolar e defendem a prática do ensino voltado ao currículo baseado no fenômeno religioso, bem como a garantia da oferta desse componente curricular em todos os anos do ensino fundamental.

Assim, procurando acompanhar a elaboração da Base Nacional Comum Curricular e o posicionamento frente à quinta área de conhecimento, o Ensino Religioso, manifestam-se nesta produção acadêmica a trajetória desse componente curricular e a sua importância para a formação do estudante, não o relegando a plano inferior ao das demais áreas, e, no entanto, não deixando de considerar o caráter facultativo de sua matrícula. E para responder a essa e outras perguntas, este trabalho se apresenta em três capítulos, cada um deles com a sua

¹ SENA, Luzia. Qual a razão do ensino religioso na escola? In: JUNQUEIRA, Sérgio (Org.). Ensino religioso em questão. São Paulo: *Boletim do Setor de Ensino Religioso da CNBB*, 2005b. p. 1. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/newsletter/0363a8cd70a96bdc70f42fb5916fcc1e.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

² GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 24.

respectiva sustentação investigativa, por meio de livros, de produções acadêmicas, científicas e da jurisprudência.

No primeiro capítulo foi trabalhado o referencial teórico para o embasamento desta pesquisa, dentre os seguintes tópicos apresentados: O Ensino Religioso, A Educação Infantil, O Ensino Fundamental, O Ensino Médio, O Currículo Escolar e a Base Nacional Comum Curricular foram abordados recorrendo-se a diversos pesquisadores na estruturação do texto, tais como Junqueira, Oliveira, Ruedell entre outros. Observam-se também neste primeiro capítulo questões referentes à legislação educacional, no que tange à Educação Básica, à Base Nacional Comum Curricular e ao Ensino Religioso, como quinta área de conhecimento, e à matrícula facultativa.

O segundo capítulo versa sobre a elaboração da Base Nacional Comum Curricular, concernente à primeira versão, que traz o Ensino Religioso como componente curricular. É também apresentada nesse capítulo a segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, em que o Ensino Religioso é retratado como área de conhecimento, conforme determina a legislação, e são abordados os direitos de aprendizagem e os objetivos de aprendizagem do Ensino Religioso.

O terceiro e último capítulo discorre sobre a terceira versão da Base Nacional Curricular que é apresentada de maneira concisa, pois foi divulgada sem o Ensino Religioso, o que provocou uma série de debates e protocolização de documentos para o retorno dessa área de conhecimento. Na terceira versão pode ser verificada a modificação da sua estrutura, diferente da segunda versão. Nesse terceiro capítulo também são apresentadas as audiências públicas da Base Nacional Comum Curricular, sediadas nas cinco regiões do Brasil, uma em cada estado-sede. Ainda no terceiro capítulo é apresentado o documento homologado da Base Nacional Comum Curricular que insere novamente o Ensino Religioso como a quinta área de conhecimento. Abordam-se também a inter-relação do Ensino Religioso com as demais áreas de conhecimento, a formação docente do Ensino Religioso e os direitos de aprendizagem que eram apresentados na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, mas foram substituídos por competências e habilidades. Dessa forma, apresentam-se na conclusão a garantia e a permanência da quinta área de conhecimento nos currículos dos sistemas de ensino, como assegurada na Base Nacional Comum Curricular, documento norteador para a construção e adequação dos currículos de todas as escolas brasileiras particulares e públicas, que tornam as unidades temáticas acessíveis a todos os estudantes. É desse modo que a equidade na educação brasileira será promovida, por meio desse documento curricular norteador que posiciona o Ensino Religioso em uma educação voltada ao fenômeno religioso.

1 O ENSINO RELIGIOSO E A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

O Ensino Religioso está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e posteriormente, na legislação educacional brasileira, a Base Nacional Comum Curricular também foi contemplada. Seguem nos itens abaixo o percurso do Ensino Religioso na educação brasileira, a Educação Básica, o currículo escolar e a descrição da estrutura da Base Nacional Comum Curricular.

1.1 O Ensino Religioso

O Ensino Religioso nas escolas tem caráter educativo, com a finalidade de promover o estudo do fenômeno religioso. Mas o percurso desse componente curricular tem sido alvo de polêmica, pois o sistema de ensino o conduz de maneira autônoma, ora com intuito confessional, ora com fins interconfessionais. Entretanto muitos autores utilizam-se de embasamentos teóricos para refutar tais convicções, como define Ruedell:

Contribuíram, também, para um estudo mais acurado da problemática do Ensino Religioso, e para a compreensão de sua finalidade educativa, as inevitáveis controvérsias que o tal ensino suscitava nos momentos de elaboração de leis do ensino que também contemplasse a educação religiosa³.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgada três anos após o fim da ditadura militar, é instrumento de garantia dos direitos do cidadão na sociedade democrática, em seu artigo 210, § 1º: “[...] O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”⁴. A Constituição acentua a matrícula facultativa para esse componente curricular, algo que contrapõe a formação do estudante: “Obviamente, está-se diante de um equívoco, pois como uma matéria escolar considerada fundamental para a formação básica do cidadão pode ser facultativa?”⁵. A Carta Magna também não se manifesta com relação ao conteúdo da

³ RUEDELL, Pedro. *Educação Religiosa: fundamentos antropológico-cultural da religião segundo Paul Tillich*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 30.

⁴ BRASIL. Presidência da República da Casa Civil; Subchefia Para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 1988. Art. 210, § 1º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 fev. 2017.

⁵ BECKER, Michel. *Ensino Religioso: entre a catequese e ciências das religiões: Uma avaliação comparativa da formação dos professores do Ensino Religioso no Brasil e da aprendizagem interreligiosa na Alemanha em busca de um ensino religioso interteológico e interdisciplinar*. Fortaleza: 2010. p. 66. Tese (Doutorado em Educação). Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/3645/1/2010_TESE_MRMBECKER.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.

disciplina e ao profissional que lecionará o Ensino Religioso, nem tampouco explicita se este tem caráter confessional ou interconfessional. Como reflexo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 conserva os termos “matrícula facultativa”, “horários normais” e “escolas públicas”:

[...]

Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa⁶.

A nova legislação educacional curva-se à Constituição, no que se refere à matrícula facultativa e aos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, mas acrescenta em sua redação que o Ensino Religioso seria oferecido sem ônus para os cofres públicos e segundo as preferências religiosas manifestas pelos alunos ou responsáveis, mantendo o caráter confessional (vinculado a uma religião) e interconfessional (referente a mais de uma crença). Seu artigo 33 remete à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/61, conservando o Ensino Religioso em concordância com a confissão religiosa dos alunos, mas adequando-se à mudança do contexto político brasileiro, de panorama democrático, no âmbito do qual foram organizados “movimentos”, conforme assinala Ruedell:

1) Na Constituinte de 1987-1988 foi apresentada uma emenda popular pró-Ensino Religioso, com 68 mil assinaturas, com os seguintes termos: A educação religiosa será mantida pelo Estado no Ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular, respeitando a pluralidade cultural e a liberdade religiosa⁷.

Durante a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases, a Lei nº 9394/96, o Ensino Religioso escolar continuou sendo objeto de estudo, até mesmo para que a Constituição de 1988 fosse acatada nos aspectos pertinentes ao Ensino Religioso: “2) Durante o longo percurso de elaboração da atual LDBEN (Lei nº 9.394/96), o Ensino Religioso foi objeto de muito estudo e acalorado debate”⁸.

⁶ BRASIL. Presidência da República da Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. *Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes para a educação básica nacional. Brasília, DF, 1996. Art. 33, I, II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 04 fev. 2017.

⁷ RUEDELL, 2010, *apud* FIGUEIREDO, 1996, p. 31.

⁸ RUEDELL, 2010, *apud* CARON, 1998, p. 31.

O Ensino Religioso escolar vem carregado de polêmica em sua história, fato facilmente contemplado inicialmente com o Projeto de Lei Orgânica de 1941, em que a matrícula permaneceu facultativa e os conteúdos se mantiveram ministrados conforme a confissão religiosa manifestada. Já na Constituição de 1946, a oferta do Ensino Religioso foi instituída nos horários normais das escolas, como determinado pelo seu Art. 168, Inciso V: “[...] O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”⁹. É importante ressaltar que a visão de Ensino Religioso até aqui continua na esfera da doutrina religiosa, com um diferencial: passou a ser específico da denominação religiosa professada pelo aluno. De acordo com Junqueira,

De fato, na Constituinte de 1946, foi percebida, mais uma vez, a polêmica sobre a presença ou não do Ensino Religioso na escola pública, tanto que membros da Comissão de Educação na Constituinte, que antecedeu a promulgação da lei, afirmaram que essa disciplina era um constrangimento no cotidiano escolar.

Detectada a pressão mantida pelos partidários da Liga Eleitoral Católica (LEC), foi proposto que a disciplina fosse ministrada fora dos horários normais de aula, sem ônus para os cofres públicos. Essa solução surgiu para amenizar as consequências sobre o sistema educacional – os defensores da manutenção do Ensino Religioso não contestaram o conteúdo dos opositores, apenas afirmaram que essa disciplina sempre foi ministrada gratuitamente e seria interessante que assim permanecesse¹⁰.

Dessa forma, o Ensino Religioso cria polêmica pela sua vinculação ao ensino da religião, com mera função de doutrinação religiosa, avessa ao contexto escolar, o que se evidencia pela sua ministração fora dos horários normais de aula. Essa realidade só mudaria com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), promulgada em 1961, que reabilitou o Ensino Religioso como disciplina ministrada nos horários normais de aula, ainda que com matrícula facultativa, sem ônus para os cofres públicos e de acordo com a confissão religiosa do aluno. Essa lei também determinava que a formação de classe não estaria sujeita à quantidade de alunos e vinculava o registro de professores à igreja, sob cujo jugo o Ensino Religioso se encontra, pois os professores eram orientados pela autoridade religiosa:

⁹ BRASIL. Presidência da República da Casa Cível, subchefia para assuntos jurídicos. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946*. Emendas Constitucionais. Atos complementares. Atos institucionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 2 fev. 2017.

¹⁰ JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo. *História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpex, 2008. p. 27-28.

[...]

Art. 97 O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1. A formação de classe para o Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2. O registro dos professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva¹¹.

Uma das dificuldades do cumprimento dessa lei foi o atendimento às variadas religiões, carentes de professores para exercer a função, de acordo com a confissão religiosa do aluno. O governo ditatorial posteriormente alterou a Lei de Diretrizes e Bases, em 1971, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases nº 5.692/71. O Ensino Religioso voltou aos horários regulares, inserido no parágrafo único do artigo 7º da Lei de Diretrizes e Bases, que também institui o ensino da Educação Moral e Cívica, das Artes e da Educação Física, bem como dos Programas de Saúde:

[...]

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus¹².

A matrícula para o Ensino Religioso continuava facultativa, mesmo com aulas em horário normal. Durante o regime militar, até a década de 1980, o Ensino Religioso permaneceu como disciplina de oferta obrigatória, com conteúdos que oscilavam entre a aceitação dos militares e o apoio aos seus opositores, como afirma Oliveira:

Entretanto, no âmbito de muitas escolas nos diferentes Estados da nação brasileira, tal configuração estimulou o surgimento e a prática de uma proposta de Ensino Religioso de perspectiva ecumênica, ensejando, dessa forma, a integração das tradições cristãs. Esse exercício educativo teve como destaque a utilização de referencial bíblico ecumênico com atividades relacionadas com música, teatro, celebrações e toda sorte de dinâmicas. Progressivamente, a disciplina investiu-se de um caráter social e político gerador de muitos questionamentos e debates que assumiam identidades distintas em função das instituições, variando desde a aceitação dos militares e apoio a eles até a formação de agentes de resistência à ditadura¹³.

¹¹ BRASIL. Presidência da República da Casa Cível, subchefia para assuntos jurídicos. *Lei 4024 de dezembro de 1961*. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 4 fev. 2017.

¹² BRASIL. Presidência da República da Casa Cível, subchefia para assuntos jurídicos. *Lei 5692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa diretrizes curriculares para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 04 fev. 2017.

¹³ OLIVEIRA, Lilian Blank de; et al. *Ensino religioso: no ensino fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007. p. 54.

Com a Constituição de 1988 e a LDBEN 9394/96, a autonomia do Estado democrático brasileiro foi estabelecida, o que proporcionou o surgimento de organizações em prol do Ensino Religioso. A instituição do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, em 26 de setembro de 1995, com sede em Florianópolis-SC, foi concomitante com a celebração dos 25 anos do Conselho de Igrejas para o Ensino Religioso (CIER), que se apresenta como:

[...]

um espaço pedagógico centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantida a educação de sua busca do Transcendente, e ainda espaço aberto para refletir e propor encaminhamentos pertinentes ao Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza¹⁴.

É fato que o FONAPER vem desempenhando um significativo papel em questões pertinentes ao componente curricular, acompanhando o trato do público-alvo, do aspecto pedagógico, da lei, do currículo, dos professores, dos encontros, dos seminários e dos estabelecimentos de ensino, e atuando nessas esferas para demonstrar a importância dos organismos que juntos colaboram para o êxito dessa área de conhecimento:

Convém salientar ainda que, com os ENERS e o GRERE, sob acompanhamento ativo do setor de Ensino Religioso da CNBB, e ainda com a contribuição da Associação de Educação Católica (AEC) e, depois, com o novo dinamismo do FONAPER, ficou articulado um movimento pró-Ensino Religioso que influenciou junto aos poderes legislativo e executivo, em nível nacional e também estadual¹⁵.

Percebe-se com clareza que a redação proposta pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, não atendia ao patamar almejado para o Ensino Religioso, o que ocasionou a articulação das associações com movimentos que objetivaram discussões da maneira como o componente curricular seria contemplado na legislação, com consequentes mudanças em seu texto. Os olhares coletivos contribuem para uma ação comum dos distintos grupos que buscavam uma proposta que se adequasse à diversidade religiosa no horizonte da democracia, em especial no que se refere ao Ensino Religioso, o que sustentou os princípios de direito do cidadão, conforme afirmam Alves e Junqueira:

¹⁴ JUNQUEIRA, Sérgio. A presença do Ensino Religioso no contexto da educação. In: JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo; WAGNER, Raul. *O ensino religioso no Brasil*. 2 Ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 44. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/LIVRO0901?dd1=4535&dd99=pdf>. Acesso em: 04 fev. 2017.

¹⁵ RUEDELL, 2010, p. 33.

Para tal, a partir da reforma da educação nacional em 1996, compreende-se que por meio de marcos estruturados de leitura e interpretação da realidade, essenciais para garantir a possibilidade de participação do cidadão na sociedade de forma autônoma, caracterizam-se as áreas do conhecimento que orientaram a organização do processo articulador no dia a dia da sala de aula, desafiando ao re-olhar sobre o processo de ensino-aprendizagem¹⁶.

A partir do direito concedido pela lei, a organização da frente pró-Ensino Religioso questiona o artigo 33 da nova Lei de Diretrizes e Bases, atentando ao que referem Junqueira e Wagner quanto à garantia da participação do cidadão, defendendo a abertura à esfera pública para que esta tivesse voz para propor e argumentar no que tange aos significativos movimentos articulados. Propõe-se, então, um processo de conhecimento vinculado ao Ensino Religioso, valorizando devidamente essa área de conhecimento com a luta pela alteração desse artigo. Finalmente, em 17 de junho de 1997, foi aprovado pelo Senado da República o novo texto legislativo sobre o Ensino Religioso, como comentam Alves e Junqueira:

Coube ao Deputado Roque Zimmermann (PT-PR), membro da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, diante desse quadro, apresentar um substitutivo, que procurava contemplar uma síntese, nascida de longos debates e reflexões, aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão realizada no dia 17 de junho de 1997, com quase unanimidade.

Da mesma forma, foi aprovado no Senado da República o novo texto legislativo sobre o Ensino Religioso, sem emendas, no dia 9 de julho, e sancionado, pelo Presidente da República, no dia 22 de julho do mesmo ano¹⁷.

Como demonstrado a partir do movimento articulado pela organização pró-Ensino Religioso e pela atuação do Deputado Roque Zimmermann, o artigo 33 da Lei n° 9.394/96 foi dotado de nova redação:

[...]

Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso¹⁸.

¹⁶ ALVES, Luiz Alberto Souza Alves; JUNQUEIRA, Sérgio. A elaboração das concepções do Ensino Religioso no Brasil. In: JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo; WAGNER, Raul. *O ensino religioso no Brasil*. 2 Ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 57. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/LIVRO0901?dd1=4535&dd99=pdf>. Acesso em: 04 fev. 2017.

¹⁷ JUNQUEIRA, 2011, p. 44.

¹⁸ BRASIL. Presidência da República da Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos. *Lei n° 9475, de 22 de julho de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1997, Art. 33, § 1º, § 2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm#art1>. Acesso em: 22 fev. 2017.

Destaca-se que o artigo 33 da nova Lei de Diretrizes e Bases foi substituído pelo texto da Lei nº 9475, aprovada em 22 de julho de 1997, na qual se evidencia o caráter ainda facultativo do Ensino Religioso, bem como se salienta a disciplina como ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental. Esse fragmento do instrumento legal conserva-se fiel à primeira publicação da Lei de Diretrizes e Bases e a Constituição de 1988.

O novo conceito dado com a alteração do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, no que tange à matrícula do Ensino Religioso, não se resume ao trecho analisado, mas permeia todo o artigo, como percebe Ruedell: “[...] estes dispositivos legais dão nova conceituação ao Ensino Religioso. Podemos assinalar as principais características, algumas claramente expressas na lei, e outras, subentendidas: o Ensino Religioso (ER) é ‘de matrícula facultativa’”¹⁹.

Ainda em 1997 foram elaborados pelo Fórum Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), que apresentam uma proposta para a elaboração dos currículos: “[...] esta proposta original responde à necessidade de fundamentar a elaboração dos diversos currículos do Ensino Religioso na pluralidade cultural do Brasil”²⁰. O currículo educacional é de fato peça importante para o processo educativo, pois nele se organiza o conhecimento que será administrado no contexto escolar.

Todavia, em cada capítulo dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso são apresentadas questões que atravessam a sociedade brasileira. Já o primeiro capítulo aborda elementos históricos do Ensino Religioso, na medida em que “[...] considera importante um rápido retrospecto do ensino no Brasil, através das decisões constitucionais, ficando evidente sua presença em todo o desenvolvimento escolar”²¹. Certamente a história precisa ser exibida para ser questionada e avaliada, a fim de que se evitem os mesmos equívocos do passado.

No segundo capítulo dos Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso são apreciados os critérios para organização e seleção de seus conteúdos e pressupostos didáticos: “[...] destaca-se o fenômeno religioso como a busca pelo sentido da vida além da morte”²². O

¹⁹ RUEDELL, 2010, p. 32.

²⁰ FONAPER. *Parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso*. 6. ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 2002. p. 14.

²¹ FONAPER, 2002, p. 14.

²² FONAPER, 2002, p. 14.

Ensino Religioso é então tratado nos aspectos fenomenológicos, isto é, no modo como se apresenta no âmbito histórico e cultural.

No terceiro capítulo dos Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso, essa disciplina é apresentada em ciclos: “[...] apresenta-se o tratamento do Ensino Religioso em cada ciclo do ensino fundamental com sua caracterização”²³. O ciclo dispõe a etapa de aprendizagem do educando de acordo com a maturidade, porém dentro dos anos que compreendem o Ensino Fundamental. Os avanços em benefícios para a disciplina continuam no ano seguinte, com relação aos conteúdos. São traçados os objetivos correspondentes aos ciclos do Ensino Fundamental.

O objetivo contido nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso no 1º ciclo, referentes ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, pode ser verificado neste objetivo, em que o trabalho com a alteridade, a diversidade e o respeito são evidenciados:

Favorecer a compreensão dos diferentes significados dos símbolos religiosos na vida e convivência das pessoas e grupos, compreendendo que pela simbologia se expressa a ideia do Transcendente de maneiras diversas, nas experiências culturais e reverenciando as diferenças do outro²⁴.

O 2º ciclo diz respeito ao 4º e ao 5º ano, cujo objetivo enfatiza o conhecimento do fenômeno religioso nas tradições religiosas, abordando o sagrado e a transcendência. O assunto se faz presente na sociedade, pela busca constante nas diversas religiões, o que requer que tal componente escolar traga nos conteúdos a ciência da religião como forma de investigação:

Compreender a história da origem e formação da origem e formação dos textos sagrados, relacionando-o com as práticas religiosas significantes nos diferentes grupos e percebendo que as representações do Transcendente de cada tradição religiosa se constituem no valor supremo de uma cultura²⁵.

O 3º ciclo compreende o 6º ano e o 7º ano, e o objetivo para esses dois anos do Ensino Fundamental enfatiza o Transcendente, fato questionado por diversos pesquisadores por ser tratar de hipótese: “As comunidades humanas vivem experiências que atribuem à transcendência”²⁶. Do ponto de vista acadêmico esse não é o objeto de estudo, e o que se torna fato para a pesquisa é o fenômeno religioso:

²³ FONAPER, 2002, p. 15.

²⁴ FONAPER, 2002, p. 65-66.

²⁵ FONAPER, 2002, p. 69-70.

²⁶ PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. *Revista Brasileira de Educação*. N. 27. Rio de Janeiro: ANPED, 2004. p. 176.

Conhecer na evolução da estrutura religiosa a respectiva formação da ideia do Transcendente no decorrer dos tempos, analisando as diferentes mudanças culturais que determinaram as ideologias religiosas que perpassam a redação dos textos sagrados e os determinaram como verdade do Transcendente para determinado grupo²⁷.

O 4º ciclo, que corresponde ao 8º ano e ao 9º ano do Ensino Fundamental, tem como objetivo “conhecer as possíveis respostas dadas perante o fato da morte, orientadoras das verdades de fé, da valoração em atitudes éticas e expressas em diferentes métodos de relacionar-se com o Transcendente, consigo mesmo, com o outro e com o mundo”²⁸. O transcendente e a alteridade, como se observa, são evidenciados nessa última etapa do Ensino Fundamental.

Esses são os objetivos para cada ciclo do Ensino Fundamental contidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso. Nos anos seguintes foram apresentadas novas Resoluções, como, por exemplo, a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, como conferido no artigo 14, parágrafo 1º, que integra o Ensino Religioso à Base Nacional Comum Curricular:

[...] Faculdade Unida de Vitória

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena;
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;
- f) o Ensino Religioso.

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 3º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde

²⁷ FONAPER, 2002, p. 73-74.

²⁸ FONAPER, 2002, p. 77.

a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos²⁹.

O Ensino Religioso é constituído como área de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, pois se constituiu pela Resolução aprovada, que fixa a sua estrutura de acordo com o preceito legal. A Resolução do Conselho Nacional de Educação de nº 7 do CNE, de 14 de dezembro de 2010, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e apresenta o Ensino Religioso como a quinta área de conhecimento:

[...]

Art. 14 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens: a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira moderna; d) Arte; e e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas: a) História; b) Geografia;

V – Ensino Religioso³⁰.

Entretanto, o Ensino Religioso recebe fundamentação, como estabelecido na legislação educacional brasileira, e é, portanto, classificado como área de conhecimento, como determina a Resolução constituinte da Base Nacional Comum Curricular. Como estipula o Art. 14 dessa Resolução, é obrigatório o estudo das áreas de conhecimento, inserido o Ensino Religioso como tal. O Art. 15 da Resolução nº 7 explicita ainda mais essa conquista, ao tratar dos componentes curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental.

Na perspectiva de que determinado componente curricular revela o processo de ensino contido na formação do cidadão, a ação pedagógica é peça fundamental para a sua prática. Assim, segundo Alves e Junqueira,

Os componentes curriculares caracterizam-se em geral por dominar uma linguagem própria, compreender os fenômenos de sua área, favorecer a construção de argumentos, consequentemente contribuir para que o aluno enfrente as mais diversas

²⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica. *Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010. Art. 14. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

³⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Educação, Câmara Nacional de Educação Básica. *Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010, Art. 14, 15. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2017.

situações e, portanto, saiba elaborar propostas, pois os conteúdos destes componentes assumem a importância de que a instituição escolar garanta o acesso aos saberes elaborados socialmente, os quais passam a constituir instrumentos para a socialização do conhecimento adquirido ou de saberes, o exercício da cidadania democrática e a atuação no sentido de refutar ou reformular as distorções do conhecimento, as imposições de diferentes dogmatismos e petrificação de valores. Portanto, a busca da formação de um cidadão comprometido perpassa todo o currículo escolar, esta é uma ação pedagógica, neste contexto em que as mais recentes reflexões impulsionam a reorientação do Ensino Religioso³¹.

A legislação educacional brasileira define o Ensino Religioso como componente curricular obrigatório, isto é, área de conhecimento. Como afirmam Alves e Junqueira, a finalidade dos componentes curriculares dá-se pela organização curricular e pela importância da seleção do que será definido no currículo, pois é por meio dele que a formação do cidadão se constituirá.

Considera-se, com Silva, que a construção curricular envolve a sociedade: “O currículo é um local no qual docente e aprendizes têm a oportunidade de examinar de forma renovada aqueles significados da vida cotidiana que se acostumaram a ver como dados e naturais”³². A legislação vigente contempla essa participação, pois a construção curricular é um movimento para a construção da Base Nacional Comum Curricular vivenciada atualmente pela sociedade.

No que tange ao componente curricular de Ensino Religioso, garantido pela legislação, cabe aos educadores fazer valer o direito até aqui conquistado e assim encontrar meios para que a sociedade tenha uma visão mais abrangente dessa área de conhecimento que estuda as religiões. Sabe-se que essa temática encontra-se presente nos primórdios da história da humanidade, com seus conflitos, crenças e valores, mas acima de tudo, buscando a aceitação das diferenças, ou seja, possibilitando o entendimento e a tolerância no campo religioso.

O Ensino Religioso deve ser continuamente estudado considerando-se a perspectiva das versões da Base Nacional Comum Curricular, que trata da proposta curricular dessa área de conhecimento, norteando os currículos dos estados e municípios, organizadores dos conteúdos ministrados durante todo o Ensino Fundamental.

A proposta curricular de cada estado e município para a área de conhecimento do Ensino Religioso será norteada conforme a Base Nacional Comum Curricular, cujo percurso de elaboração será apresentado no próximo capítulo, que contará com a análise criteriosa das

³¹ ALVES; JUNQUEIRA, 2011, p. 82-83.

³² SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documento de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. p. 40.

versões dessa Base, pois a construção desse documento de maneira coletiva servirá de orientação para que os sistemas elaborem as suas propostas curriculares:

A BNCC, cuja finalidade é orientar os sistemas na elaboração de suas propostas curriculares, tem como fundamento o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento, em conformidade com o que preceituam o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Conferência Nacional de Educação (CONAE)³³.

A área de conhecimento do Ensino Religioso está prevista na LDBEN 9394/96 para ser ministrada no Ensino Fundamental. Mas as diretrizes da Educação Infantil já fazem menção a essa disciplina. A fim de facilitar o entendimento de cada etapa de ensino da Educação Básica, segue nos tópicos uma breve descrição da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.2 A Educação Infantil

A Educação Infantil é a etapa da Educação Básica que vai até os cinco anos de idade. Assim, faz parte da estrutura da Base Nacional Comum Curricular e seus eixos contribuem para o desenvolvimento das crianças de zero a três anos, em fase de creche, e quatro e cinco anos, na categoria pré-escola.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil preceituam a busca de equilíbrio nas relações sociais de poder em sua concepção de proposta pedagógica, bem como manifestam preocupações de ordem, “[...] construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa”³⁴. Como se pode constatar, a religião está presente na legislação como forma de impulsionar a alteridade. Nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para as Instituições de Educação Infantil também se faz referência à religião para a proposta pedagógica das unidades de ensino:

Professoras, professores, gestoras e gestores desenvolvem atitudes mútuas e em relação às crianças e aos seus familiares de respeito à diversidade e orientam contra a discriminação de gênero, etnia, opção religiosa de indivíduos com necessidades

³³ BRASIL, 2016, p. 24.

³⁴ BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria da Educação Básica. *Diretrizes curriculares para a educação infantil*. Brasília, DF, 2010, p. 17. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 mar. 2017.

educacionais especiais ou diante de composições familiares diversas e estilos de vida diversificados³⁵.

Por último, os Parâmetros Nacionais de Qualidade para as instituições de Educação Infantil também fazem referência aos professores e professoras das instituições de Educação Infantil, no trato da questão da religião. Desse modo, esses profissionais,

garantem oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais; valorizam atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientam contra a discriminação de gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais, permitindo às crianças aprender a viver em coletividade, compartilhando e competindo saudavelmente³⁶.

Entretanto, a Educação Infantil está contemplada na Base Nacional Comum Curricular, na qual são evidenciados os direitos das crianças e a apropriação dos saberes e conhecimentos socialmente significativos. A segunda versão da Base Nacional Comum Curricular propõe a existência, desde a Educação Infantil, de um currículo capaz de atender a criança pequena. Pode-se conferir nos registros que tratam do atendimento em creche e pré-escolas pelo Ministério da Educação que nesses estabelecimentos também está contemplada a religião, como por exemplo, o documento “Para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças”, que insere a questão da religião no campo dos critérios para a creche, registrando: “Nossas crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa”³⁷. O referido documento também destaca o direito à diversidade religiosa: “Respeitamos crenças e costumes religiosos diversos dos nossos”³⁸. Entende-se, portanto, por meio da legislação, que a abordagem voltada à religião está proposta desde a Educação Infantil. E assim, o sistema de ensino tem suporte técnico e pedagógico para elaborar a proposta pedagógica, visando o tema pertinente à religião desde a Educação Infantil. No próximo tópico é apresentado o Ensino Fundamental.

³⁵ BRASIL. Ministério de Educação; Secretaria da Educação Básica. *Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil*. v. 2. Brasília, DF, 2006, p. 33. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

³⁶ BRASIL. *Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil*. v. 2. Brasília, DF, 2006, p. 40. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

³⁷ BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria da Educação Básica. *Crítérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças*. 2 ed. Brasília, DF, 2009, p. 13. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

³⁸ BRASIL, 2009. p. 27.

1.3 O Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental tem duração de nove anos, compreendendo os anos iniciais (do primeiro ao quinto ano) e os anos finais (do sexto ao nono ano). Essa etapa é a mais longa da Educação Básica e se cumpre em 17 anos de escolarização. A criança ingressa no Ensino Fundamental aos seis anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente, de acordo com o corte etário. Conforme a Resolução nº 6 do Conselho Nacional de Educação, de 20 de outubro de 2010, que define as diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil:

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola³⁹.

Na Base Nacional Comum Curricular estão estabelecidos os eixos de formação do estudante, os quais estão presentes desde a Educação Infantil e darão continuidade ao conhecimento para cada fase do Ensino Fundamental:

A articulação entre a primeira e a segunda fase do Ensino Fundamental e a continuidade das experiências dos/das estudantes, considerando suas especificidades, são estabelecidas, na BNCC, pela definição de eixos de formação. Os eixos de formação derivam dos objetivos definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e articulam os objetivos gerais das áreas de conhecimento para cada fase do Ensino Fundamental⁴⁰.

As áreas de conhecimento com os seus componentes curriculares estão articuladas de forma progressiva, de acordo com o ano correspondente. Tais componentes estão distribuídos em anos iniciais e finais. A Educação Infantil inicia-se com a proposição do Ensino Religioso, e no Ensino Fundamental a legislação também ampara a aplicação dessa área de conhecimento no currículo. E para a conclusão da explanação das etapas da Educação Básica, segue a última, o Ensino Médio.

³⁹ BRASIL. Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. *Resolução Nº 6*, de 20 de outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010, Art. 3º. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15249-rceb00610&Itemid=30192>. Acesso em: 20 mar. 2017.

⁴⁰ BRASIL. Ministério da Educação; CONSED; UNDIME Nacional. *Base Nacional Comum Curricular: Proposta preliminar, Segunda Versão Revista*, abril, 2016, p.175. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://historiadabncc.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

1.4 O Ensino Médio

O Ensino Médio compreende a etapa final da Educação Básica. É ministrado em três anos, destinados ao atendimento ao estudante de quinze a dezessete anos. E, conforme a LDBEN 9394/96, tem finalidades específicas:

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina⁴¹.

Durante a primeira e a segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, foi apresentada a proposta de currículo do Ensino Médio, de cuja construção participam a sociedade e a academia, mas na terceira versão esse currículo foi retirado, sob a justificativa de que seria reintegrado após a sua conclusão. A LDBEN 9394/96 faz menção a essa etapa como formação do currículo:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia⁴².

A Base Nacional Comum Curricular destina-se à formação geral do educando e deve assegurar que as finalidades propostas em lei sejam alcançadas de forma que a Educação Básica seja um efetivo direito conquistado por cada brasileiro. O currículo do Ensino Médio estabelece a divisão do conhecimento escolar nas áreas: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e

⁴¹ BRASIL, 1996, Art. 35. I, II, III, IV.

⁴² BRASIL, 1996, Art. 35-A, I, II, III, IV, § 1º, § 2º.

suas Tecnologias. No entanto, a proposta curricular para o Ensino Médio que deveria compor o referido documento não foi concluída e será posteriormente inserida com base no novo Ensino Médio.

1.5 O Currículo Escolar

A organização do currículo escolar tem sido objeto de pesquisa de vários autores e de preocupação dos educadores. Pensar em currículo é estabelecer metas e objetivos para a transmissão dos conhecimentos necessários para a formação do estudante, conforme cada etapa de escolarização. As diversas maneiras de delegar a aprendizagem vêm tomando proporções com a finalidade de que se elevem os níveis de qualidade educacional, com base numa perspectiva inovadora de caráter transformador. Portanto, “A educação ao longo da vida baseia-se em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser”⁴³. Para a compreensão desses pilares, segue-se o conceito de cada um:

- Aprender a conhecer, combinando uma cultura geral, suficientemente ampla, com a possibilidade de estudar, em profundidade, um número reduzido de assuntos, ou seja: aprender a aprender, para beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação ao longo da vida.
- Aprender a fazer, a fim de adquirir não só uma qualificação profissional, mas, de uma maneira mais abrangente, a competência que torna a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe. Além disso, aprender a fazer no âmbito das diversas experiências sociais ou de trabalho, oferecidas aos jovens e adolescentes, seja espontaneamente na sequência do contexto local ou nacional, seja formalmente, graças ao desenvolvimento do ensino alternado com o trabalho.
- Aprender a conviver, desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências – realizar projetos comuns e preparar-se para gerenciar conflitos – no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz.
- Aprender a ser, para desenvolver, o melhor possível, a personalidade e estar em condições de agir com uma capacidade cada vez maior de autonomia, discernimento e responsabilidade pessoal. Com essa finalidade, a educação deve levar em consideração todas as potencialidades de cada indivíduo: memória, raciocínio, sentido estético, capacidades físicas, aptidão para comunicar-se⁴⁴.

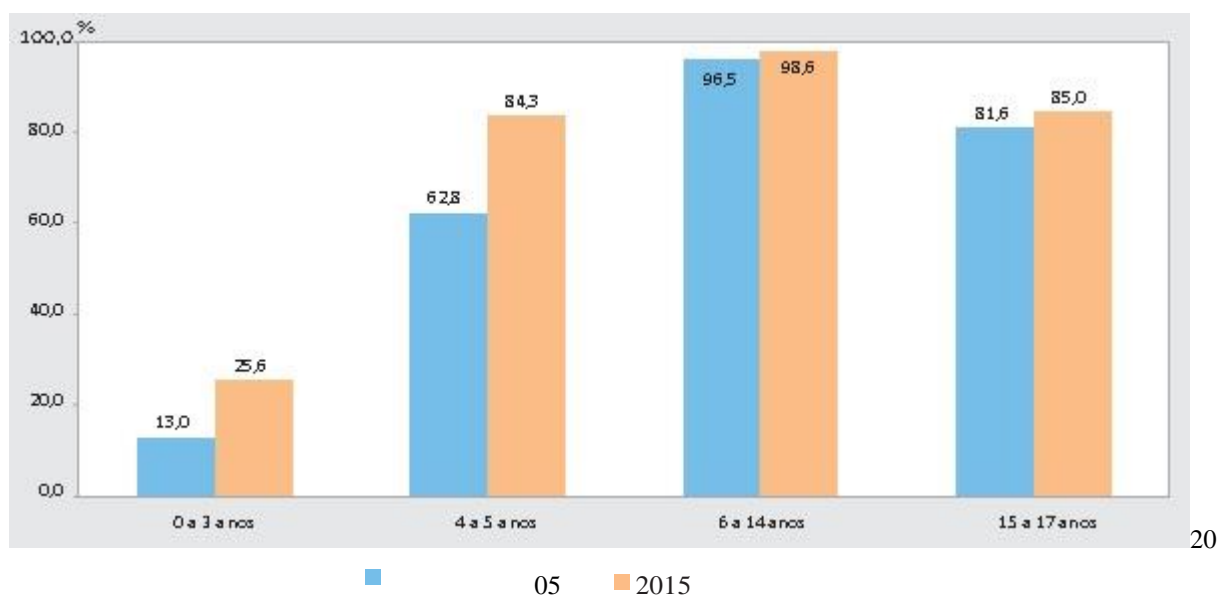
Assim, pensa-se em uma educação voltada ao conhecimento necessário para a formação humana que tem sido a base para a construção do currículo da educação, e enfatiza-se que a elevação do índice de escolarização da população tem sido tema dos debates em organismos que militam em favor da massa. Com a utilização de métodos e técnicas, com o propósito de obter a permanência escolar, e com o intuito de que a Educação Básica seja

⁴³ UNESCO (Brasil). *Educação: Um tesouro a descobrir, relatório para a UNESCO da comissão internacional sobre educação para o século XXI*. Brasília, 2010. p. 31. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001095/109590por.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

⁴⁴ UNESCO, 2010, p. 31.

concluída e que o estudante siga para o Ensino Superior, a proposta de currículo deve ser voltada para a garantia do direito a educação, da aprendizagem e do conhecimento. Segundo pesquisa do IBGE, entre 2005/2015, a partir da taxa de frequência bruta da população residente, segundo grupos de idade, pode ser observado o crescimento do ingresso na Educação Básica em um período de dez anos. A taxa de escolarização de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos subiu significativamente. O acesso ao Ensino Fundamental também sofreu aumento, mas no Ensino Médio a inserção de jovens avançou lentamente, como pode ser conferido no gráfico:

Gráfico 1 - Taxa de frequência bruta de estabelecimento da população residente, segundo grupos de idade – Brasil – 2005/2015.



Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2005/2015⁴⁵.

Com a finalidade de atender a legislação, a Base Nacional Comum Curricular assegura que os objetivos pertinentes a toda a Educação Básica sejam contemplados nos sistemas de ensino, como conferido no próximo item.

⁴⁵ IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais*. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2016. Rio de Janeiro, 2016. p. 57. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

1.6 A Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular está prevista no Art. 210 da Constituição de 1988: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”⁴⁶. No Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 essa prescrição é retratada:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos⁴⁷.

A Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 7 de abril de 1998, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, nas quais constam as seguintes considerações para a elaboração da Base Nacional Comum Curricular:

[...]

Art. 3º IV - Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e:

a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

1. a saúde
2. a sexualidade
3. a vida familiar e social
4. o meio ambiente
5. o trabalho
6. a ciência e a tecnologia
7. a cultura
8. as linguagens.

b) as áreas de conhecimento:

1. Língua Portuguesa
2. Língua Materna, para populações indígenas e migrantes
3. Matemática
4. Ciências
5. Geografia
6. História
7. Língua Estrangeira
8. Educação Artística
9. Educação Física

⁴⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 210.

⁴⁷ BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 26.

10. Educação Religiosa, na forma do art. 33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996⁴⁸.

Assim, na Resolução do Conselho de Educação Básica está evidenciada a Base Nacional Comum Curricular, constituída pela parte diversificada e por áreas de conhecimento. Essa Resolução estabelece que cada área de conhecimento tenha as suas peculiaridades e o conjunto tenha como objetivo maior a ratificação da formação do cidadão. Com a finalidade de equidade na formação do estudante, o Plano Nacional da Educação de 2014 se refere à Base Nacional Comum Curricular como estratégia para o cumprimento das metas 2, 3 e 7 no sentido de universalizar o Ensino Fundamental e o Ensino Médio:

Meta 2: ‘universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE’.

(...)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

(...)

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio⁴⁹.

Nas metas 2, 3 e 7 do Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular configura-se pela aplicação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, propondo-se essa condução das metas propostas para os próximos dez anos. Além disso, a Base Nacional Comum Curricular norteará toda a proposta do currículo, sem relegar a segundo plano a formação do professor, pois esse profissional desenvolverá todas as ações estabelecidas na organização curricular construída pelos estados e municípios a partir desse documento, de modo que a construção coletiva direcionará a proposta curricular em todas as regiões brasileiras.

A primeira versão da Base Nacional Comum Curricular contou com as contribuições via acessos on-line; a segunda versão, com seminários em todo o território brasileiro; e a terceira versão teve cinco audiências públicas, uma em cada região, com o desenvolvimento

⁴⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica. *Resolução CEB Nº 2, de 7 de abril de 1998*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF, 1998, Art. 3º, IV. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

⁴⁹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 13005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências: anexo, metas e estratégias. Meta 2, 3 e 7. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 21 dez. 2017.

de leituras, debates e propostas de alterações. Entretanto, a Base Nacional Comum Curricular norteará os currículos das escolas do país e zelará para que eles contenham os conhecimentos necessários para a apropriação das competências e aprendizagens pretendidas em cada etapa de ensino, conforme cada especificidade, tornando o ensino equivalente em todo o território nacional. De acordo com o Ministério da Educação:

A BNCC, um conjunto de orientações que deverá nortear os currículos das escolas, redes públicas e privadas de ensino de todo o Brasil, trará os conhecimentos essenciais, as competências e as aprendizagens pretendidas para as crianças e jovens em cada etapa da educação básica em todo o país. O objetivo é promover maior equidade e qualidade do ensino no país, por meio de uma referência comum obrigatória para todas as escolas de educação básica, respeitando a autonomia assegurada pela Constituição aos entes federados – municípios, estados e o Distrito Federal – e às escolas. As redes de ensino terão autonomia para elaborar ou adequar os seus currículos de acordo com o estabelecido na Base – assim como as escolas têm a prerrogativa de contextualizá-los e adaptá-los aos seus projetos pedagógicos⁵⁰.

Para cada etapa de ensino contida na Base Nacional Comum Curricular são estabelecidos os objetivos direcionados a cada fase de aprendizagem. Na Educação Infantil, no que tange às especificidades dos sujeitos para essa etapa, conceitua-se também a transição para o Ensino Fundamental. No Ensino Fundamental são propostos a faixa etária para a sua conclusão e o propósito de aprendizagem para cada área de conhecimento, como pode ser conferido na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular:

O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a etapa mais longa da Educação Básica, abrangendo estudantes entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos. Há, portanto, crianças e adolescentes que, no decurso do Ensino Fundamental, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, afetivos, sociais, emocionais, dentre outros. Essas mudanças impõem desafios à elaboração de currículos para essa etapa de escolarização, de modo a superar as rupturas que ocorrem na passagem entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e, no interior deste, entre os anos iniciais e finais da etapa. É importante considerar, portanto, as especificidades dos sujeitos em cada uma das etapas de escolarização e, no caso específico do Ensino Fundamental, em cada fase da etapa. Na Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Fundamental de nove anos se articula à etapa que o precede, a Educação Infantil, a partir das relações entre os campos de experiências, em que se organiza a primeira etapa da Educação Básica, e as áreas de conhecimento e componentes curriculares, em que se organiza a segunda etapa. Essas relações serão mais bem exploradas na apresentação das áreas de conhecimento⁵¹.

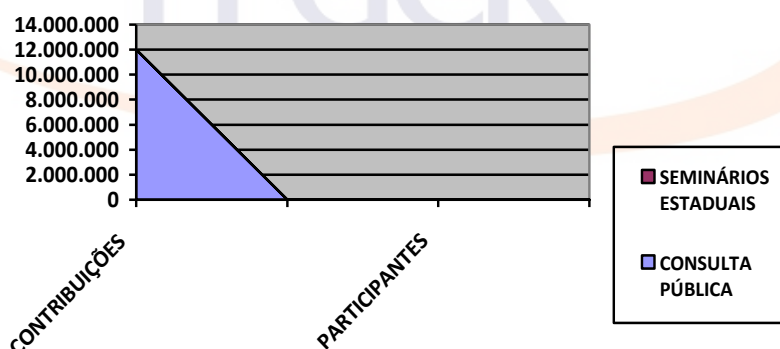
⁵⁰ BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO BÁSICA. *MEC apresenta ao CNE avanços da base nacional comum curricular na etapa final de elaboração*. Quarta-feira, 25 de janeiro de 2017. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com_content&view=article&id=44461:mec-apresenta-ao-cne-avancos-da-base-nacional-comum-curricular-na-etapa-final-de-elaboracao&catid=211&Itemid=86>. Acesso em: 20 de mar. de 2017.

⁵¹ BRASIL, 2016, p. 175.

A Construção da Base Nacional Comum Curricular junto à sociedade civil iniciou-se em 2015, quando foi lançada para a consulta pública por parte de todos os cidadãos brasileiros, que com ela puderam contribuir em sua primeira versão. Segundo dados do Ministério da Educação, a primeira versão da Base Nacional Comum Curricular teve 12 milhões de acessos: “[...] a primeira versão da BNCC teve 12 milhões de contribuições na consulta pública out/2015 – mar/2016”⁵².

Já a segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, segundo dados do Ministério da Educação, teve seminários estaduais e mais de 9 mil contribuições: “[...] a segunda versão teve 27 seminários estaduais, mais de 9 mil contribuições, os seminários estaduais foram organizados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, e contaram com 9.275 participantes, entre professores, gestores, especialistas e entidades de educadores jun-ago/2016”⁵³. Como observado no gráfico apresentado, há disparidade de elaboração entre a consulta pública e a participação nos seminários estaduais.

Gráfico 2 – Contribuições na consulta pública e participações nos seminários estaduais



Fonte: Base Nacional Comum Curricular, dados apresentados por CASTRO.⁵⁴

Essa diferença de participação da sociedade civil entre a 1ª e a 2ª versão pode se dever ao fato de que o acesso virtual é mais fácil para o público, enquanto a participação física não se faz sem alguns percalços, como, por exemplo, a limitação do número de inscrições disponibilizadas nos seminários estaduais. Esse momento dos seminários estaduais

⁵² CASTRO, Maria Helena Guimarães de. *Base Nacional Comum Curricular: processo de elaboração e princípios e conceitos*. São Paulo, janeiro, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=56631-bncc-apresentacao-processo-elaboracao-conceitos-pdf&category_slug=janeiro-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 mar. 2017.

⁵³ CASTRO, 2017.

⁵⁴ CASTRO, 2017.

tornou-se peça fundamental, pois a 2ª versão passa pelo olhar apurado dos professores e da academia, com fins de preparar a publicação da terceira versão.

A terceira versão da Base Nacional Comum Curricular, elaborada a partir da segunda versão, assim é definida pelo Ministério da Educação: “[...] e a terceira versão da BNCC professores, especialistas e associações científicas Jan-Mar/2017 a última versão foi elaborada a partir da segunda versão”⁵⁵.

A conclusão da terceira versão da Base Nacional Comum Curricular contou com a participação de setores significativos da sociedade, além de representantes do universo acadêmico nacional e internacional: “[...] 2. Além da elaboração do Consed e Undime, contribuíram para a versão final do documento especialistas, associações científicas e professores universitários do Brasil e do mundo”⁵⁶. Cinco audiências públicas foram sediadas em Manaus, Recife, Florianópolis, São Paulo e Brasília e contaram com a participação de órgãos, entidades e especialistas ligados à educação, convidados pelo Conselho Nacional de Educação, além do público geral interessado. Assim, tendo como princípios a primeira, a segunda e a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular, no próximo capítulo será apresentada a proposta para o Ensino Religioso em cada uma delas.

⁵⁵ CASTRO, 2017.

⁵⁶ CASTRO, 2017.

2 A PRIMEIRA E A SEGUNDA VERSÕES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A Base Nacional Comum Curricular foi construída e apresentada em três versões para a sociedade brasileira, e cada etapa da Educação Básica está descrita conforme os seus respectivos períodos. Neste segundo capítulo serão abordados a primeira e a segunda versão. Os objetivos estão relacionados de acordo com os anos de aprendizagem e todos os componentes curriculares formalizados na educação brasileira estão contemplados. As áreas de conhecimento abordadas são: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Sociais e Ensino Religioso.

2.1 O Ensino Religioso na Primeira Versão da Base Nacional Comum Curricular

A primeira versão da Base Nacional Comum Curricular foi um documento construído com 304 páginas, em que está contemplado o percurso de aprendizagem do estudante ao longo da Educação Básica, constituída por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. O Ensino Religioso foi objeto de construção da primeira versão da Base Nacional Comum Curricular como componente curricular. A proposta de Ensino Religioso contida nessa primeira versão passou por reconstrução durante a consulta pública, pois todo o documento foi analisado mediante acessos *on-line*, em que os brasileiros puderam contribuir. Essa primeira versão não referencia o Ensino Religioso como área de conhecimento, mas somente como componente curricular, contradizendo a legislação, que o situa como a quinta área de conhecimento. Nesse sentido, o documento traz em seu texto inicial, no que tange ao Ensino Religioso como Componente Curricular.

Nesse contexto, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996 redefiniram os fundamentos epistemológicos e pedagógicos do Ensino Religioso, atendendo a reivindicações da sociedade civil, de sistemas de ensino e de instituições de Educação Superior que almejavam o reconhecimento de culturas, de tradições e de grupos religiosos e não religiosos que integram a complexa e diversa sociedade brasileira. Legalmente estabelecido como componente curricular de oferta obrigatória, e de matrícula facultativa, pouco a pouco, em diferentes regiões do país, foram sendo elaborados currículos, projetos de formação inicial e continuada para professores, bem como subsídios didático-pedagógicos que fomentam a operacionalização do Ensino Religioso como componente responsável por assegurar o conhecimento da diversidade religiosa, garantindo que ela seja respeitada, vedadas quaisquer formas de proselitismos. Nessa perspectiva, a Resolução CEB/CNE nº 2/1998 incluiu o Ensino Religioso como uma das áreas de conhecimento da BNC. Essa determinação foi ratificada pelas Resoluções CNE/ CEB nº 4/2010 e nº 7/2010, que mantiveram o

Ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. No presente documento, o Ensino Religioso, de caráter notadamente não confessional, é apresentado junto à área das Ciências Humanas, o que, de maneira alguma, compromete sua identidade pedagógica como componente curricular da Educação Básica. Essa integração se deve à proximidade e às conexões existentes com as especificidades da História, Geografia, Sociologia e Filosofia, de modo a estabelecer e a ampliar diálogos e abordagens teórico-metodológicas que transcendam as fronteiras disciplinares. Na Educação Básica, o Ensino Religioso não confessional assume a responsabilidade de oportunizar o acesso aos saberes e aos conhecimentos produzidos pelas diferentes culturas, cosmovisões e tradições religiosas, sem proselitismo. O estudo dos conhecimentos religiosos na escola laica, a partir de pressupostos científicos, estéticos, éticos, culturais e linguísticos, visa à formação de cidadãos e cidadãs capazes de compreender as diferentes vivências, percepções e elaborações relacionadas ao religioso e ao não religioso, que integram e estabelecem interfaces com o substrato cultural da humanidade. Os conhecimentos religiosos fundamentam, articulam e expressam maneiras próprias de como cada pessoa ou grupo capta, interpreta, aprende e elucida os acontecimentos da vida. Embasam crenças, comportamentos, atitudes, valores, símbolos, significados e referenciais utilizados para realizar escolhas e dar sentido à vida. O Ensino Religioso, cujo objeto de estudo é o conhecimento religioso, assume o diálogo como um princípio metodológico orientador dos processos de observação, de análise, de apropriação e de ressignificação dos saberes, organizando-se, na Educação Básica, a partir de eixos, a saber: **SER HUMANO**, considerando as corporeidades, as alteridades, as identidades, as imanência-transcendência, os valores e os limites éticos, os direitos humanos, a dignidade; **CONHECIMENTOS RELIGIOSOS**, considerando os mitos, os ritos, os símbolos, as ideias de divindades, as crenças, os textos sagrados orais e escritos, as filosofias de vida, as ideologias e as doutrinas religiosas; **PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS**, considerando suas manifestações nos diferentes espaços, os territórios sagrados e as territorialidades, as experiências religiosas e não religiosas, as lideranças religiosas, o ethos, as espiritualidades, as diversidades, a política, a ecologia. Na perspectiva da diversidade cultural, religiosa e dos direitos humanos, o Ensino Religioso não pode ser concebido como ensino de uma religião ou das religiões na escola. Busca desconstruir significados e experiências colonialistas, reconstruindo atitudes de valorização e respeito às diversidades, ao mesmo tempo em que instiga a problematização das relações de saberes e poderes de caráter religioso, presentes na sociedade e respectivamente no cotidiano escolar. O estudo dos conhecimentos religiosos constitui um dos elementos da formação integral e objetivo de aprendizagem dos/as estudantes, tendo em vista uma melhor compreensão da sociedade e do mundo, no sentido de salvaguardar a liberdade de expressão religiosa e não religiosa – tais como o materialismo, o ateísmo, o ceticismo e o agnosticismo, entre outras – e de assegurar a promoção e a defesa da dignidade humana. A ética da alteridade é um dos fundamentos epistemológicos e pedagógicos para o diálogo inter-religioso e intercultural, princípio basilar para o reconhecimento da diversidade cultural na perspectiva da totalidade da vida. Nesse sentido, discriminações e preconceitos entre grupos humanos têm a oportunidade de serem desnaturalizados e, na medida em que são abordados como elementos de aprendizagem, contribuem para a superação de violências de cunho religioso, para o reconhecimento de identidades culturais religiosas e não religiosas na construção e na compreensão de entendimentos acerca do encontro e da convivência respeitosa com o outro na coletividade, implicando corresponsabilidades para o bem-viver. A diversidade cultural religiosa presente nos espaços escolares exige atenção e esforços conjuntos no sentido de erradicar práticas e relações de poder que buscam homogeneizar os diferentes, anulando suas diferenças. Tais processos, muitas vezes, ocorrem no próprio contexto escolar, por meio de invisibilizações, silenciamentos e discriminações, relacionados às diferentes identidades e a valores de caráter religioso e não religioso⁵⁷.

⁵⁷ BRASIL, 2015, p. 283-284-285.

A primeira versão da Base Nacional Comum Curricular subdivide-se na parte comum, que são as áreas de conhecimento, e na diversificada, aquela que complementar o currículo, conforme os sistemas de ensino, e considerando as especificidades locais, mas em articulação com a parte comum. As áreas de conhecimento estão dispostas nessa primeira versão conforme contempladas na legislação, com os seus devidos componentes curriculares, ficando somente a quinta área de conhecimento sem o trato adequado, e classificada somente como componente curricular. Os componentes curriculares são integrados a uma mesma área de conhecimento, e entre as diferentes áreas, pelos temas integradores, pois eles contemplam as dimensões política, ética e estética.

O Ensino Religioso, nessa primeira versão da Base Nacional Comum Curricular, foi organizado a partir de três eixos que se articulam em todos os anos do Ensino Fundamental, em um mesmo componente curricular ou entre os componentes curriculares estruturados nos objetivos de aprendizagem. Esses eixos são: ser humano, conhecimento religioso e práticas religiosas e não religiosas. Os objetivos de aprendizagem estão estruturados conforme os eixos de aprendizagem que permeiam todo o Ensino Fundamental, numa abordagem que continuará no próximo posterior.

2.1.1 Objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso em todo o Ensino Fundamental contidos na primeira versão

Para todo o Ensino Fundamental foram traçados os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso. Assim, desde o primeiro até o nono ano do Ensino Fundamental, os objetivos desse componente curricular têm a função de contribuir para a formação do estudante. Para os anos iniciais (primeiro ao quinto) e para os anos finais (sexto ao nono), a 1ª versão faz as seguintes considerações:

Nos primeiros anos do Ensino Fundamental, em continuidade à Educação Infantil, ao lado do acolhimento integral à criança e do apoio a sua socialização, a alfabetização e a introdução aos conhecimentos sistematizados pelas diferentes áreas do conhecimento devem se dar em articulação com atividades lúdicas, como brincadeiras e jogos, artísticas, como o desenho e o canto, e científicas, como a exploração e compreensão de processos naturais e sociais. Por essa razão a orientação curricular para essas etapas precisa integrar as muitas áreas do conhecimento, centradas no letramento e na ação alfabetizadora.

Nos anos finais de Ensino Fundamental, a dimensão lúdica das práticas pedagógicas adquire outras características, em consonância com as mudanças de interesse próprias à faixa etária dos estudantes. Essas mudanças devem ser objeto de reflexão dos vários componentes curriculares que devem, ainda, considerar a necessária continuidade do desenvolvimento social e afetivo. Nesta etapa há a inserção de novos componentes curriculares, a cargo de diversos professores, o que requer que

sejam compartilhados os compromissos com o processo de letramento em suas dimensões artísticas, científicas, humanísticas, literárias e matemáticas. Por isso, demanda-se uma articulação interdisciplinar consistente, considerando a convergência entre temáticas pertinentes às diferentes áreas do conhecimento: literárias, históricas, geográficas, científicas, assim como diferentes componentes podem requerer vários recursos matemáticos em diversos contextos⁵⁸.

A partir desse texto introdutório, que rege a 1ª versão no que tange ao Ensino Fundamental, os tópicos posteriores detalham os objetivos de aprendizagem do Ensino Religioso, conforme disposto no referido documento.

2.1.2 Os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental

Com o propósito de análise dos objetivos de aprendizagem para cada ano do Ensino Fundamental, seguem-se aqueles destinados ao seu primeiro ano:

SER HUMANO » CHER1FOA001 Perceber-se como pessoa dependente de outras pessoas e das relações que se estabelecem no coletivo familiar, escolar, na instância religiosa, comunitária e no meio ambiente.

» CHER1FOA002 Reconhecer que o ‘eu’ estabelece relações com a natureza e com a sociedade mediadas pelo corpo, pelas linguagens e pelas especificidades histórico-sociais.

» CHER1FOA003 Reconhecer-se como membro de um núcleo de convivência familiar e de organizações sociais, onde coexistem diferentes corporeidades, identidades, crenças, práticas, costumes, cada qual com suas necessidades, sentimentos, desejos, opções, sonhos, carências, medos, fragilidades e potencialidades.

CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER1FOA004 Entender as singularidades constituintes dos seres humanos, que conferem dignidade, independentemente de suas diferenças físicas, étnicas, culturais, religiosas, de posição social, de modos de ser e de se apresentar.

» CHER1FOA005 Perceber que tanto o ‘outro’ quanto o ‘eu’ possuem sentimentos, lembranças, memórias, símbolos, valores, saberes e crenças que se constituem como referências para a construção da identidade pessoal e coletiva e que merecem consideração e reconhecimento.

PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER1FOA006 Perceber a presença de símbolos, valores e crenças em suas manifestações nos diferentes espaços, territórios sagrados e territorialidades, para conhecer e respeitar⁵⁹.

O primeiro ano está voltado às questões do cotidiano, da sociedade e da alteridade. O exercício das relações interpessoais se constitui durante toda a trajetória do estudante, educando para a alteridade no sentido de que “o excedente de visão é condição necessária ao

⁵⁸ BRASIL. Ministério da Educação; CONSED, UNDIME. *Primeira Versão da Base Nacional Comum Curricular*. Conheça o primeiro documento publicado em 2015. Brasília, DF, 2015, p. 9. Disponível em: <http://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2017/04/BNCC-APRESENTACAO_final_06-10.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2017.

⁵⁹ BRASIL, 2015, p. 285-286.

processo educativo que possibilite que situações de encontro inter-religioso entre Eu e Outro se constituam fundamentalmente como trocas de experiência⁶⁰.

Avançando para o ano subsequente, os objetivos de aprendizagem para o segundo ano do Ensino Fundamental se exprimem em:

SER HUMANO » CHER2FOA007 Identificar o conjunto de lembranças e símbolos sociofamiliares e comunitários que integram, identificam e diferenciam as pessoas em suas culturas.

» CHER2FOA008 Reconhecer a existência de símbolos religiosos e não religiosos como elementos identitários das diferentes culturas, tradições e expressões religiosas.

» CHER2FOA009 Identificar orientações e princípios éticos presentes nas diferentes culturas e tradições religiosas relacionadas ao respeito e ao cuidado da vida, da natureza, do corpo e da saúde.

CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER2FOA010 Conhecer os símbolos religiosos relacionando-os às suas respectivas culturas, tradições e expressões religiosas, valorizando tanto sua dimensão imanente (material) quanto transcendente (espiritual).

» CHER2FOA011 Conhecer alimentos considerados sagrados pelas culturas, tradições e expressões religiosas, identificando os diferentes sentidos e valores que assumem em cada contexto.

PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER2FOA012 Identificar territórios sagrados e territorialidades presentes na sociedade⁶¹.

Os objetivos de aprendizagem para o segundo ano utilizam-se do conhecimento das tradições religiosas e da operacionalização do respeito. “Todas as tradições religiosas, tenham elas origens em quaisquer regiões ou povos da terra, merecem respeito e, portanto, devem contar com a pluralidade cultural dos diferentes modos de se buscar a religião”⁶².

No terceiro ano do Ensino Fundamental os objetivos de aprendizagem discorrem sequencialmente para a evolução do trabalho pedagógico:

SER HUMANO » CHER3FOA013 Reconhecer e valorizar a identidade do ‘eu’ e do ‘outro’, daqueles que seguem e daqueles que não seguem uma religião ou que são ateus e agnósticos.

CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER3FOA014 Perceber que os seres vivos, objetos e divindades possuem nomes, valores e significados próprios instituídos e compartilhados pelas pessoas, a partir das heranças culturais, cosmologias e das experiências cotidianas.

» CHER3FOA015 Conhecer os diferentes nomes, sentidos e significados atribuídos às divindades na diversidade de culturas e tradições religiosas, percebendo que há pessoas que não acreditam em seres ou forças superiores.

⁶⁰ PEREIRA, Júnia Sales; MIRANDA, Sonia Regina. *Laicização e Intolerância Religiosa: desafios para a História ensinada*. Porto Alegre, vol. 42, n 1, Jan./Mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362017000100099&lang=pt>. Acesso em: 04 jan. 2018.

⁶¹ BRASIL, 2015, p. 286.

⁶² CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 27, p. 188, set./out./nov./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

- » CHER3FOA016 Reconhecer que as diferentes ideias e as representações das divindades são construções humanas, elaboradas em função das experiências religiosas, realizadas em distintas temporalidades e espacialidades.
 - » CHER3FOA017 Identificar diferentes ideias de divindades presentes nos mitos fundantes das distintas matrizes culturais e religiosas.
- PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER3FOA018 (Re)conhecer gestos, ritos, símbolos e práticas religiosas utilizados nas diferentes culturas e tradições religiosas para comunicação e relacionamento com as divindades, respeitando cada uma delas⁶³.

Observam-se, no terceiro ano, o retorno do quesito da alteridade e a continuidade da evidenciação da distinção das tradições religiosas por se tratar de tema instigador: “O grande desafio que acompanha o limiar do século XXI é a busca de um novo entendimento entre as culturas e religiões”⁶⁴.

Prosseguindo para os objetivos de aprendizagem do quarto ano do Ensino Fundamental:

- SER HUMANO » CHER4FOA019 Distinguir liderança religiosa de outras formas de liderança, compreendendo a corresponsabilidade nos processos de humanização e promoção dos direitos humanos.
- » CHER4FOA020 Compreender o papel exercido pelos líderes religiosos das diferentes instituições, tradições e comunidades religiosas, bem como o de outras autoridades civis e não religiosas.
- CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER4FOA021 Conhecer mitos de criação de diferentes perspectivas religiosas, com o intuito de perceber as distintas explicações relacionadas à natureza e à cultura.
- » CHER4FOA022 Perceber, em narrativas mitológicas, explicações referentes ao como e ao porquê de as coisas acontecerem, na estreita relação interdependente entre a imanência (material) e a transcendência (espiritual) dos acontecimentos.
 - » CHER4FOA023 Perceber, nas práticas de diferentes tradições religiosas, o cultivo da memória dos acontecimentos sagrados e a manutenção da tradição por intermédio dos ritos e símbolos.
 - » CHER4FOA024 Identificar os símbolos religiosos e seus atributos de poder utilizados nos ritos sagrados e em acontecimentos festivos, fúnebres e comemorativos nas religiões e espiritualidades.
- PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER4FOA025 Identificar acontecimentos de cunho religioso no contexto local, regional e mundial, de diferentes tradições e movimentos religiosos⁶⁵.

Nota-se que os objetivos para o quarto ano estão voltados às lideranças religiosas, ao mito e aos ritos, sabendo-se que ritos e mito estão associados, haja vista que “(...) conhecer os mitos é aprender o sentido da origem das coisas (...)”⁶⁶, e para essa finalidade é fundamental

⁶³ BRASIL, 2015, p. 287.

⁶⁴ TEIXEIRA, Faustino. O imprescindível desafio da diferença religiosa. *Rev. Inter. Mob. Hum.*, Brasília, Ano XX, Nº 38, p. 185, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v20n38/a11v20n38.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

⁶⁵ BRASIL, 2015, p. 288-289.

⁶⁶ ELIADE, Mircea. *Mito e Realidade Debate e Filosofia*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972. p. 17.

que os estudantes tenham uma percepção direcionada ao fenômeno religioso e identifiquem as diversas lideranças religiosas .

Os objetivos de aprendizagem para o quinto ano aprofundam as questões vinculadas aos anos anteriores, por se tratar da fase de conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental. São eles:

SER HUMANO » CHER5FOA026 Compreender que os conhecimentos, os preceitos éticos e morais transmitidos nos textos sagrados orais e escritos influenciam as escolhas das pessoas, as relações socioculturais e a organização das sociedades, em diferentes tempos, lugares e espaços.

» CHER5FOA027 Perceber que os textos sagrados orais ou escritos podem justificar práticas de solidariedade, justiça e paz, podendo também fundamentar ações que afrontam os direitos humanos e da Terra.

CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER5FOA028 Construir entendimentos acerca da função dos ritos sagrados como representação, recriação e ressignificação da ação das divindades ou dos líderes espirituais, considerando as distintas tradições ou movimentos religiosos.

» CHER5FOA029 Reconhecer o valor da tradição oral na perpetuação de memórias, saberes, identidades e formas de relacionamento entre as pessoas, os ancestrais e/ou as divindades em diferentes tradições culturais e religiosas.

» CHER5FOA030 Conhecer a organização dos textos sagrados orais e escritos de distintas tradições religiosas.

» CHER5FOA031 Construir conhecimentos acerca do valor dos ensinamentos presentes nos textos sagrados orais e escritos para as instituições religiosas e seus adeptos.

» CHER5FOA032 Identificar ideias de divindades mencionadas nos textos sagrados orais e escritos e as influências que elas exercem na formação das identidades e na organização sociocultural das sociedades.

PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER5FOA033 Perceber que as experiências religiosas fundamentam concepções, valores e atitudes, que orientam distintas condutas, comportamentos e práticas socioculturais⁶⁷.

Está contemplado nos objetivos do quinto ano o estudo de textos sagrados, ritos e tradição oral pertinentes a partir da compreensão dos estudantes mediante o estudo em seus aspectos fenomenológicos: “Assim, pela análise do fenômeno religioso, somos levados a identificar, em todas as religiões, elementos como ritos, mitos, exigências morais e práticas institucionais, associados entre si em diversas medidas (...)”⁶⁸.

⁶⁷ BRASIL, 2015, p. 288-289.

⁶⁸ CATÃO, Francisco. Diversidade Religiosa. *Diálogo*, n. 35, p. 8. Disponível em: <<https://www.paulinas.org.br/dialogo/pt-br/?system=paginas&action=read&id=11683>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

2.1.3 Os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso nos anos finais do Ensino Fundamental

Sequencialmente os objetivos de aprendizagem para o sexto ano são elencados para que se dê a evolução a partir daqueles propostos para os anos iniciais:

SER HUMANO » CHER6FOA034 Perceber que a religião possibilita sentidos e significados para a existência das pessoas que a praticam, enquanto outras se apoiam em distintas concepções científicas ou filosóficas.

» CHER6FOA035 Reconhecer, na diversidade cultural, um conjunto de valores e fundamentos éticos que contribuem para a erradicação de discursos e práticas de violência de cunho religioso, salvaguardando o direito à diferença na construção de culturas de paz.

CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER6FOA036 (Re)conhecer espaços e territórios sagrados de diferentes tradições e movimentos religiosos, em suas práticas, símbolos, expressões, princípios e valores.

» CHER6FOA037 Perceber os limites, as possibilidades e os impactos sociais e religiosos na utilização das tecnologias de informação e comunicação relacionadas às situações da vida cotidiana e ao desafio das relações inter-religiosas e interculturais na contemporaneidade.

» CHER6FOA038 Compreender as diferentes vivências, percepções e elaborações relacionadas ao religioso e ao não religioso, que integram e estabelecem interfaces com o substrato cultural da humanidade.

PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER6FOA039 Conhecer práticas de espiritualidade de diferentes tradições e movimentos religiosos, incluindo crenças e devoções populares.

CHER6FOA040 Identificar, nas práticas religiosas, valores humanos necessários ao bem-viver e à convivência coletiva, presentes em distintas culturas, filosofias de vida, tradições e movimentos religiosos, bem como seus limites éticos⁶⁹.

O sentido percebido nos objetivos de aprendizagem instalam o Ensino Religioso numa fundamentação rumo às concepções científicas e filosóficas, que trazem para o contexto do sexto ano do Ensino Fundamental o fenômeno religioso, o movimento da ética e dos valores presentes no trabalho pedagógico: “O fenômeno religioso é uma característica marcante da vida em sociedade. Uma vez presente na vida social, ele também atinge o ambiente escolar”⁷⁰.

Os objetivos de aprendizagem para o sétimo ano do Ensino Fundamental ilustram o caminho percorrido e aprofundam os conteúdos que foram abordados anteriormente:

SER HUMANO » CHER7FOA041 Compreender os processos de construção de crenças e ideologias religiosas e sua função política, cultural e socioeconômica em diferentes temporalidades e espacialidades.

⁶⁹ BRASIL, 2015, p. 289.

⁷⁰ SOUZA, Rodrigo Augusto de. Novas perspectivas para o ensino religioso, a educação para a convivência e a paz. *Revista Reflexão e Ação*, Santa Cruz do Sul, v. 21, n. 1, p. 25, jan./jun.2013. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/viewFile/3207/2910>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

- » CHER7FOA042 Perceber que crenças e ideologias religiosas podem determinar ou orientar valores, atitudes e comportamentos, contribuindo com a superação dos processos de exclusão e desigualdades e, por vezes, com a sua reprodução.
 - » CHER7FOA043 Estabelecer relação entre crenças e ideologias religiosas com mitos, ritos e símbolos sagrados de diferentes tradições e movimentos religiosos.
 - » CHER7FOA044 Conhecer a função e significados de ritos para as tradições e movimentos religiosos, por meio da apreensão de características de ritos de iniciação, passagem, mortuários, entre outros.
- CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER7FOA045 Estabelecer relação entre o significado dos símbolos de diferentes tradições religiosas e filosofias de vida, suas crenças, ideologias e posicionamentos éticos.
- » CHER7FOA046 Reconhecer que doutrinas religiosas embasam a manutenção de cosmovisões religiosas e a transmissão de seus conteúdos.
 - » CHER7FOA047 Conhecer aspectos históricos relacionados à origem e à formação de textos sagrados, sua relação com preceitos e conhecimentos religiosos e com ideias e representações de divindades ou ancestrais.
- PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER7FOA048 Construir referenciais para analisar as diversas formas de as religiões atuarem na sociedade, na política, na saúde, na educação, nos projetos sociais, nos movimentos sociais, entre outras esferas⁷¹.

Alicerçado para os objetivos do sétimo ano, que trata de crenças, ritos e tradições religiosas, o estudante já constrói uma concepção a partir do conhecimento que já detém e daquele que agregará: “Conhecer o lugar onde estamos e onde os outros estão em relação à fé e às crenças leva a desenvolver um sentido de proporção no amplo campo das religiões, religiosidades, experiências religiosas – onde todos devem ser ouvidos e respeitados”⁷².

A condução aos objetivos de aprendizagem do oitavo ano do Ensino Fundamental é tema recomendado, que enseja o respeito humano:

- SER HUMANO » CHER8FOA049 Identificar fundamentos, orientações e princípios éticos de tradições religiosas que contribuem com o cuidado e a preservação da vida, nas suas múltiplas formas e expressões, na defesa e na promoção dos direitos humanos e da Terra.
- » CHER8FOA050 Construir conhecimentos acerca do papel de líderes ou grupos religiosos e de outras lideranças na defesa e promoção dos direitos humanos e ambientais.
 - » CHER8FOA051 Problematicar a utilização de preceitos religiosos para fins particulares ou para práticas que atentem contra a dignidade humana.
- CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER8FOA052 Compreender o posicionamento ético das tradições religiosas em distintos contextos socioculturais.
- » CHER8FOA053 Identificar os fundamentos dos limites éticos presentes nas religiões e nas filosofias de vida, reconhecendo os diálogos inter-religiosos e interculturais como caminhos para uma convivência ética e respeitosa.
 - » CHER8FOA054 Problematicar as determinações de tradições religiosas que impedem o reconhecimento das diversidades na sociedade.
- PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER8FOA055 Conhecer formas de acolhimento e de inserção das crianças, jovens, homens, mulheres e idosos em tradições religiosas, bem como normas e orientações de participação em cerimônias e ritos sagrados.

⁷¹ BRASIL, 2015, p. 290.

⁷² SILVA, Eliana Moura da. Religião, Diversidade e Valores Culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania. *Revista de Estudos da Religião*, nº 2, p. 6, 2004. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2018.

- » CHER8FOA056 Perceber a influência de determinações e posicionamento ético de tradições religiosas ou filosofias de vida na estruturação do cotidiano pessoal e das práticas socioculturais.
- » CHER8FOA057 Perceber os limites e possibilidades da atuação de grupos religiosos em um Estado laico e em uma sociedade construída na diversidade cultural religiosa.
- » CHER8FOA058 Identificar iniciativas e práticas que reconheçam a diversidade cultural religiosa na perspectiva dos direitos humanos, no constante exercício da cidadania, da responsabilidade ética e na erradicação de discursos e de práticas de violência de cunho religioso.⁷³

A partir do conhecimento das tradições religiosas, o número de casos de intolerância que provocam a violência religiosa pode ser reduzido consideravelmente ou até erradicado. Pelos objetivos de aprendizagem para o oitavo ano, os estudantes serão conduzidos ao entendimento e ao respeito à diversidade religiosa, “A valorização do pluralismo, do acesso ao conhecimento de diferentes teorias, métodos, experiências e pontos de vista transformou-se em base do processo educacional”⁷⁴.

E finalmente, para o último ano do Ensino Fundamental, percorrem-se os objetivos estipulados para o nono ano:

- SER HUMANO » CHER9FOA059 Conhecer concepções de corpo, pessoa e personalidades em tradições religiosas e filosofias de vida.
- » CHER9FOA060 Reconhecer o valor da vida e do corpo, problematizando a mercantilização das corporeidades e a banalização da dignidade humana.
 - » CHER9FOA061 Reconhecer a finitude humana e a transcendência como possibilidade de sua superação por meio de práticas e vivências espirituais.
 - » CHER9FOA062 Organizar e projetar a própria vida na coletividade, considerando princípios éticos, estéticos, econômicos, políticos e socioculturais.
- CONHECIMENTOS RELIGIOSOS » CHER9FOA063 Compreender a morte como geradora de sentido para a vida e produtora de culturas.
- » CHER9FOA064 Conhecer as concepções de morte em culturas e tradições religiosas, bem como seus respectivos ritos mortuários ou fúnebres.
 - » CHER9FOA065 Conhecer as diferentes ideias de imortalidade elaboradas por tradições religiosas, tais como a ancestralidade, a reencarnação, a transmigração e a ressurreição.
 - » CHER9FOA066 Compreender os sentidos e significados da vida e da morte para o Ateísmo, Niilismo, Ceticismo e Agnosticismo.
 - » CHER9FOA067 Perceber a relação existente entre ideias de imortalidade e mitos sagrados.
- PRÁTICAS RELIGIOSAS E NÃO RELIGIOSAS » CHER9FOA068 Problematizar situações de banalização da vida e da morte, refletindo sobre os sentidos do viver e do morrer.
- » CHER9FOA069 Reconhecer a importância de crenças, doutrinas religiosas e filosofias de vida na construção e na transmissão dos sentidos da vida e da morte.
 - » CHER9FOA070 Elaborar questionamentos referentes à existência humana e às situações limites que integram a vida, articulados às questões socioambientais, geopolíticas, culturais, religiosas e às opções de ser e de se apresentar como pessoa digna de respeito na diversidade⁷⁵.

⁷³ BRASIL, 2015, p. 291.

⁷⁴ SILVA, 2004, p. 9.

⁷⁵ BRASIL, 2015, p. 292.

Os princípios éticos e estéticos estão evidentes nos objetivos que transitam no nono ano, pois no componente curricular de Ensino Religioso agrega-se uma diversidade de conteúdos que visam o crescimento do estudante no que tange ao respeito e às experiências trazidas pelos seus pares: “Como disciplina, o Ensino Religioso tem por ação sensibilizar os alunos para a necessidade de valorizar a experiência religiosa própria e a dos outros”⁷⁶.

Esse princípio se evidencia na proposta apresentada na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, que será delineada no próximo tópico.

2.2 A Segunda Versão da Base Nacional Comum Curricular e o Ensino Fundamental

A segunda versão da Base Nacional Comum Curricular foi construída a partir da primeira versão, um produto conquistado pela diversidade e obtido por consulta pública, dando origem ao documento em questão, com 652 páginas, contemplando toda a Educação Básica, ou seja, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

A legislação brasileira ampara a Educação Básica em todos os aspectos. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos definem quatro objetivos gerais, expostos na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social⁷⁷.

A articulação horizontal do currículo estabelece-se “a fim de desenvolver a integração entre matérias, disciplinas ou domínios de conhecimento”⁷⁸. Na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, portanto, os objetivos definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais originam os quatro eixos de formação que se articulam horizontalmente. Assim, o currículo parte de uma definição que vai “[...] além de uma grade curricular; ou seja, como conhecimentos, afetos e linguagens que atravessam os espaços-tempos escolares, conjugando vivências a saberes e fazeres expressivos, informativos e

⁷⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Coord.). *Mapa da Produção Científica do Ensino Religioso*: no período de 1995 a 2010. Curitiba: PUCPR, 2012. p. 34. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/newsletter/e8aa3b17169d1afa9e632aa08aea4ed6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

⁷⁷ BRASIL, 2016, p. 176.

⁷⁸ BRASIL, 2016, p. 176.

comunicativos [...]”⁵⁸. Portanto, a formação do estudante pode ser viabilizada com conteúdo coeso, de acordo com cada etapa de ensino, não deixando de contemplar os objetivos estabelecidos para cada fase:

Dos objetivos definidos pelas Diretrizes derivam, na Base Nacional Comum Curricular, quatro eixos de formação que articulam horizontalmente¹ as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. Tal articulação se faz a partir da definição de objetivos gerais de formação dessas áreas para o Ensino Fundamental⁷⁹.

Os objetivos se articulam entre as áreas de conhecimento, conforme a etapa de escolarização do estudante no Ensino Fundamental, o que se estende ao Ensino Religioso, componente curricular do Ensino Fundamental contemplado na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, como a quinta área de conhecimento. Esse componente possui objetivos específicos que se articulam com os demais componentes curriculares. Portanto, o Ensino Religioso atende aos objetivos definidos para todos os anos do ensino fundamental, pois;

- É reconhecida legalmente como parte integrante da formação básica do cidadão;
- Como área de conhecimento, prepara o educando para a vida;
- Objetiva oferecer uma aprendizagem processual, progressiva e permanente;
- Tem a função de orientar para a sensibilidade ao mistério na alteridade;
- Avalia o processo que permeia os objetivos, conteúdos e práticas didáticas;
- Apresenta uma prática contextualizada e organizada;
- Assim como as demais disciplinas, conta com horários normais⁸⁰.

Para melhor entendimento do Ensino Religioso na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, esse componente curricular será descrito conforme especificado em tal documento.

2.2.1 Apresentação da área de Ensino Religioso na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular

Cabe iniciar esta seção com a introdução da segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, que contempla a contribuição do Ensino Religioso para a construção da história humana:

⁵⁸ CARVALHO, Janete Magalhães. Potência do “olhar” e da “voz” não dogmáticos dos professores na produção dos territórios curriculares no cotidiano escolar do ensino fundamental. In: CARVALHO, Janete Magalhães. (Org.). *Infância em Territórios Curriculares*. Petrópolis: DP et Alii, 2012. p. 44.

⁷⁹ BRASIL, 2016, p. 176.

⁸⁰ JUNQUEIRA, 2008, p. 135.

Várias ciências, como a antropologia, a arqueologia, a história e a etnologia, entre outras, apontaram a presença do religioso em diversas culturas, desde tempos imemoriais, como um dos resultados da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. Nesse processo, cada povo e etnia desenvolveram linguagens, saberes e tecnologias, como as artes, danças, músicas, arquiteturas, símbolos, ritos, mitos, práticas e valores sociais. Inseridos em distintos territórios e territorialidades, sujeitos/grupos acabaram produzindo códigos, conhecimentos e sentidos para suas experiências cotidianas, tanto no âmbito material e concreto, quanto no simbólico e transcendente⁸¹.

O conhecimento religioso faz parte da construção humana, na perspectiva de que “o ato de conhecer-ensinar-conhecer está carregado de valores, ainda que não explicitados nas filosofias que instituem os projetos educacionais, nas posturas dos professores, e mais, nas próprias teorias científicas”⁸². A história perpetua-se na atualidade, evidenciando a necessidade do Ensino Religioso no contexto escolar, como forma de entendimento e produção do respeito à diversidade:

Os conhecimentos religiosos são parte integrante da diversidade cultural, fontes a instigar, desafiar e subsidiar o cotidiano das gerações. É válido destacar que as tradições religiosas, assim como as próprias culturas, ao legitimarem intencionalidades políticas, sociais e econômicas exclusivistas, apresentam, muitas vezes, crenças, doutrinas e práticas contraditórias, que podem provocar tanto a libertação quanto a opressão, a acolhida e a exclusão, a paz e a guerra. A vontade de poder, que frequentemente traduz-se no desejo de posse da verdade, pode se converter em dominação sobre grupos e/ou minorias⁸³.

Entretanto, no que se refere à base fenomenológica, científica e histórica, a área de conhecimento do Ensino Religioso deve ser tratada na escola, dada a sua função social, ao proporcionar:

Conhecimento dos elementos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do estudante;
Análise do papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
Esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade seu direito inalienável;
Disponibilidade para o diálogo e a capacidade de articulá-lo a partir das questões suscitadas no processo de ensino-aprendizagem do estudante;
Interlocução entre escola e comunidade, e mediação de conflitos⁸⁴.

Assim, o conhecimento desse componente curricular passaria a ser transmitido com vistas ao esclarecimento de todas as manifestações religiosas, permitindo o entendimento das

⁸¹ BRASIL, 2016, p. 168.

⁸² PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 44.

⁸³ BRASIL, 2016, p. 169.

⁸⁴ HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. A Formação de Professores no Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo; WAGNER, Raul. *O ensino religioso no Brasil*. 2 Ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 148. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/LIVRO0901?dd1=4535&dd99=pdf>. Acesso em: 18 dez. 2017.

variadas crenças, como pode ser contemplado na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular:

A escola, diante de sua função social, pode contribuir para a promoção da liberdade religiosa e dos direitos humanos, desenvolvendo práticas pedagógicas que enfrentem e questionem processos de exclusões e desigualdades, e que encaminhem vivências fundamentadas no conhecer, respeitar e conviver entre os diferentes e as diferenças. Nesse sentido, lhe cabe disponibilizar aos estudantes o conhecimento da diversidade dos fenômenos religiosos, incluindo o estudo de perspectivas não religiosas, como o materialismo, agnosticismo, ateísmo, ceticismo, entre outras, tendo em vista a educação para o diálogo e convívio entre pessoas religiosas, agnósticas e sem religião⁸⁵.

Fundamentando o componente curricular de Ensino Religioso, na sustentação do trabalho com a diversidade, as Diretrizes Curriculares Nacionais exigem “a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com modos de saber e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais”⁸⁶.

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular traz como suporte os movimentos em prol do componente curricular do Ensino Religioso, presentes em todas as conquistas históricas no tocante à defesa dessa área de conhecimento:

O Ensino Religioso assumiu variadas perspectivas teórico-práticas ao longo da história da educação brasileira. Tanto nos debates político-jurídicos, quanto nas propostas de sua implementação, o Ensino Religioso tornou-se um elemento de disputa entre Estado e Instituições Religiosas e entre movimentos sociais e educacionais que lutavam a favor ou contra a sua manutenção na escola. Entre alianças e disputas, ao longo de aproximadamente quatro séculos, o ‘ensino da religião’ esteve a serviço dos sistemas políticos e religiosos socialmente hegemônicos, assumindo perspectivas confessionais e/ou interconfessionais, geralmente de viés proselitista⁸⁷.

Na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular o Ensino Religioso é apresentado como área de conhecimento, conforme preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos:

Na Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Religioso, de caráter notadamente não confessional, embora apresentado como uma área específica, em conformidade ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, articula-se de modo especial à área de Ciências Humanas. Essa articulação se deve à proximidade e às conexões existentes com as especificidades da História, Geografia, Sociologia e Filosofia, de modo a estabelecer e ampliar

⁸⁵ BRASIL, 2016, p. 169.

⁸⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo; HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro; CORRÊA, Rosa Lyda Rosa. Ensino Religioso: aspectos legais. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org.). *Ensino religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015. p. 40.

⁸⁷ BRASIL, 2016, p. 170.

diálogos e abordagens teórico-metodológicas que transcendam as fronteiras disciplinares⁸⁸.

A estrutura do Ensino Religioso, na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, está articulada com as demais áreas e componentes curriculares do Ensino Fundamental, de modo que “[...] a própria educação religiosa adquire relevância no conjunto das demais disciplinas que compõem os currículos escolares; [...]”⁸⁹. O Ensino Religioso objetiva a produção de conhecimento das formas de manifestação produzidas pelas diferentes tradições religiosas:

O Ensino Religioso, articulado às demais áreas e componentes curriculares do Ensino Fundamental, tem como objeto de estudo o conhecimento religioso produzido no âmbito das culturas e tradições religiosas (indígenas, africanas, afro-brasileiras, judaico-cristãs, islâmicas, espíritas, hindus, chinesas, japonesas, semitas, movimentos místicos, esotéricos, sincréticos, entre muitos outros), e os conhecimentos não-religiosos (ateísmo, agnosticismo, materialismo, ceticismo, entre outros), assumindo a pergunta, a pesquisa e o diálogo como princípios metodológicos orientadores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação dos saberes, organizando-se a partir das seguintes perspectivas:

- Identidades e diferenças: aborda o caráter subjetivo e singular do humano a partir do estudo da corporeidade, alteridade, dignidade, imanência-transcendência, religiosidade, subjetividade, territorialidade, relações interculturais e de bem-viver;
- Conhecimentos dos fenômenos religiosos/não religiosos: contempla os aspectos que estruturam as culturas e tradições/movimentos religiosos, a partir do estudo dos mitos, ritos, símbolos, ideias de divindades, crenças, textos orais e escritos, doutrinas, literaturas, valores e princípios religiosos. Incluem-se ainda as convicções, filosofias e perspectivas seculares de vida;
- Ideias e Práticas religiosas/não religiosas: aborda as experiências e manifestações religiosas nos espaços e territórios; as práticas celebrativas, simbólicas, rituais, artísticas, espirituais; a atuação das lideranças religiosas; as instituições religiosas e suas relações com a cultura, política, economia, saúde, ciência, tecnologias, meio ambiente, questões de gênero, entre outros⁹⁰.

Conforme se observa, o Ensino Religioso propõe-se contribuir com as identidades e diferenças dos estudantes, assim também como o conhecimento do fenômeno religioso e não religioso e das ideias e práticas religiosas e não religiosas. Conforme afirma Passos: “Portanto, ciência, ensino-aprendizagem e cidadania formam o tripé de toda ação educativa, imediatamente traduzida em ação social (conhecimento, poder, ação) que, por sua vez, manifesta-se em ação econômica (competência, profissão, produção)”⁹¹.

Entretanto o componente curricular do Ensino Religioso não está vinculado a determinada religião, mantendo-se voltado ao trato da diversidade religiosa, a fim de produzir o respeito e a integração do conhecimento à crença religiosa e o respeito a todas as religiões:

⁸⁸ BRASIL, 2016, p. 171-172.

⁸⁹ PASSOS, 2007, p. 84.

⁹⁰ BRASIL, 2016, p. 172-173.

⁹¹ PASSOS, 2007, p. 41.

Diante das perspectivas elencadas, o Ensino Religioso não pode ser concebido como ensino de uma religião ou das religiões na escola, porque busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e não religiosos, atitudes de reconhecimento e respeito, ao mesmo tempo em que instiga a problematização das relações entre saberes e poderes de caráter religioso, presentes no contexto social e escolar. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que estimulam posturas investigativas e dialogantes. Neste processo, discriminações e preconceitos entre grupos sociais são desnaturalizados e, na medida em que são abordados como elementos de aprendizagem, contribuem para a convivência respeitosa⁹².

A concepção de educação voltada aos conhecimentos históricos das religiões e ao respeito à diversidade religiosa está contida na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, que contempla os direitos de aprendizagem, dentro da perspectiva da abordagem dos objetivos e direitos de aprendizagem da segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, conforme se verá a seguir.

2.2.2 *Direitos de Aprendizagem do Ensino Religioso na segunda versão*

A educação é direito de todos os cidadãos e a diversidade estudantil é evidenciada, como pode ser apreciado na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, que determina como garantia “[...] o direito de aprender e de se desenvolver dos/das estudantes da Educação Básica, acolhidos em sua diversidade e em uma perspectiva inclusiva”⁹³. Os direitos de aprendizagem dos estudantes também estão contidos no Plano Nacional de Direitos Humanos:

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos de educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa⁹⁴.

Na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular os direitos de aprendizagem dos estudantes são explicitados, e todo o seu desenvolvimento é pautado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que se mantêm ao longo de toda a educação básica:

Direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento que se afirmam em relação a princípios éticos [...], Direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento que se afirmam

⁹² BRASIL, 2016, p. 173.

⁹³ BRASIL, 2016, p. 26.

⁹⁴ BRASIL. Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO; Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, 2008. p. 31.

em relação a princípios políticos [...] e Direito ao desenvolvimento que se afirma em relação a princípios estéticos [...]”⁹⁵.

Com a finalidade de esclarecer cada direito de aprendizagem listado e assim proporcionar o entendimento de que a formação do estudante é um processo contínuo, cabe ressaltar que “o processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica e da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade”⁹⁶.

A formação do estudante depende de um conjunto de elementos essenciais durante os primeiros 14 anos da educação escolar, ou seja, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Esses direitos de aprendizagem assim estão definidos na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular:

Direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento que se afirmam em relação a princípios éticos.

As crianças, adolescentes, jovens e adultos, sujeitos da Educação Básica, têm direito:

- ao respeito e ao acolhimento na sua diversidade, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, orientação sexual, idade, convicção religiosa ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como terem valorizados seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual devem se comprometer;
- à apropriação de conhecimentos referentes à área socioambiental que afetam a vida e a dignidade humanas em âmbito local, regional e global, de modo que possam assumir posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmos, dos outros e do planeta.

Direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento que se afirmam em relação a princípios políticos

As crianças, adolescentes, jovens e adultos, sujeitos da Educação Básica, têm direito:

- às oportunidades de se constituírem como indivíduos bem informados, capazes de exercitar o diálogo, analisar posições divergentes, respeitar decisões comuns para a solução de conflitos, fazer valer suas reivindicações, a fim de se inserirem plenamente nos processos decisórios que ocorrem nas diferentes esferas da vida pública.
- à apropriação de conhecimentos historicamente constituídos que lhes permitam realizar leitura crítica do mundo natural e social, por meio da investigação, reflexão, interpretação, elaboração de hipóteses e argumentação, com base em evidências, colaborando para a construção de uma sociedade solidária, na qual a liberdade, a autonomia e a responsabilidade sejam exercidas.
- à apropriação de conhecimentos e experiências que possibilitem o entendimento da centralidade do trabalho, no âmbito das relações sociais e econômicas, permitindo fazer escolhas autônomas, alinhadas ao seu projeto de vida pessoal, profissional e social.

Direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento que se afirmam em relação a princípios estéticos

As crianças, adolescentes, jovens e adultos, sujeitos da Educação Básica, têm direito:

⁹⁵ BRASIL, 2016, p. 34.

⁹⁶ BRASIL, 2008, p. 31.

- à participação em práticas e fruições de bens culturais diversificados, valorizando-os e reconhecendo-se como parte da cultura universal e local;
- ao desenvolvimento do potencial criativo para formular perguntas, resolver problemas, partilhar ideias e sentimentos, bem como expressar-se em contextos diversos daqueles de sua vivência imediata, a partir de múltiplas linguagens: científicas, tecnológicas, corporais, verbais, gestuais, gráficas e artísticas⁹⁷.

Como observado, os direitos de aprendizagem perpassam os princípios éticos relacionados ao desenvolvimento do homem e à sua postura na sociedade; os princípios políticos, no sentido do trato das relações humanas; e os princípios estéticos, relacionados à manifestação do cidadão no âmbito sócio-histórico. Esses direitos, assegurados na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, evidenciam o conceito de que, segundo Silva (2012), “a cultura não é, portanto, a informação, mas sim seu tratamento através de uma série de operações, em função de objetivos e de relações sociais. São dois os aspectos dessas operações: o estético e o ético”⁹⁸. Os princípios ético e estético nortearão toda a Educação Básica desde a Educação Infantil:

Com base nesses direitos são definidos os eixos dos currículos para a educação infantil, os cinco campos de experiências:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e imagens;
- Escuta, fala, linguagem e pensamento;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações⁹⁹.

Os campos de experiências retratados na Educação Infantil introduzem o processo de aprendizagem, que continuará no Ensino Fundamental e no Médio, sendo que “[...] os campos de experiências da Educação Infantil se traduzem, no Ensino Fundamental e Médio, em áreas de conhecimento”¹⁰⁰.

O Ensino Fundamental compreende duas etapas, que são os anos iniciais, do primeiro ao quinto ano, e os anos finais, do sexto ao nono ano. Para cada etapa são relacionadas as áreas de conhecimento que englobam os componentes curriculares e articulam-se mediante os eixos de formação:

Inicialmente, apresenta-se uma caracterização da etapa e dos objetivos estabelecidos para ela pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Referidos a esses objetivos, são definidos, na BNCC, quatro eixos de formação, que articulam o currículo ao longo de toda a etapa. São eles:

⁹⁷ BRASIL, 2016, p. 34-35.

⁹⁸ SILVA, Sandra Kretli da. Fragmentos de vida: segredos e astúcias de alunos nos usos dos produtos culturais que compõem o mosaico da escola. In: CARVALHO, Janete Magalhães (Org) *Infância em territórios curriculares*. Petrópolis: DP et Alii, 2012. p. 92.

⁹⁹ BRASIL, 2016, p. 45.

¹⁰⁰ BRASIL, 2016, p. 45.

- Letramentos e capacidade de aprender;
- Leitura do mundo natural e social;
- Ética e pensamento crítico;
- Solidariedade e sociabilidade¹⁰¹.

Assim, as áreas de conhecimento, articuladas por eixos de formação, perpassam toda a etapa do Ensino Fundamental. No interior das áreas de conhecimento estão contidos os componentes curriculares sustentados pelos objetivos de aprendizagem, de acordo com a sua especificidade:

No interior das áreas são apresentados os componentes curriculares que as constituem e, finalmente, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada componente. Esses objetivos apresentam formas de organização diferenciadas, a depender do componente curricular e de suas especificidades¹⁰².

Os temas especiais são contemplados na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, estabelecendo a integração entre os componentes curriculares de uma mesma área de conhecimento e também entre as diferentes áreas. Os temas especiais têm a finalidade de abordar a temática social para a formação humana:

Os Temas Especiais permitem estabelecer a integração entre os componentes curriculares de uma mesma área do conhecimento e entre as diferentes áreas que organizam a Educação Básica, no contexto da BNCC. Esses temas dizem respeito a questões que atravessam as experiências dos sujeitos em seus contextos de vida e atuação e que, portanto, intervêm em seus processos de construção de identidade e no modo como interagem com outros sujeitos e com o ambiente, posicionando-se ética e criticamente sobre e no mundo. Trata-se, portanto, de temas sociais contemporâneos que contemplam, para além da dimensão cognitiva, as dimensões política, ética e estética da formação dos sujeitos, na perspectiva de uma educação humana integral¹⁰³.

Na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular os direitos de aprendizagem encontram-se inseridos nos temas especiais, que contemplam as dimensões política, ética e estética. Esses temas são:

- Economia, educação financeira e sustentabilidade;
- Culturas indígenas e africanas;
- Culturas digitais e computação;
- Direitos humanos e cidadania;
- Educação ambiental¹⁰⁴.

¹⁰¹ BRASIL, 2016, p. 46.

¹⁰² BRASIL, 2016, p. 46.

¹⁰³ BRASIL, 2016, p. 46.

¹⁰⁴ BRASIL, 2016, p. 48.

Na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular os direitos de aprendizagem, contidos nos temas especiais, podem ser contemplados nos objetivos de aprendizagem do Ensino Religioso. Tais objetivos abarcam os conhecimentos religiosos, as raízes culturais, o respeito à diversidade religiosa e a convivência com as diferenças, conforme se constata neste excerto:

A área do Ensino Religioso não se reduz à apreensão abstrata dos conhecimentos religiosos, mas se constitui em espaço de vivências e experiências, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam ao enriquecimento das identidades culturais, religiosas e não religiosas. Isso não significa a fusão das diferenças, mas um constante exercício de convivência e de mútuo reconhecimento das raízes culturais do/a outro/a e de si mesmo, de modo a valorar identidades, alteridades, experiências e cosmovisões, em perspectivas interculturais¹⁰⁵.

A proposta de compreensão da área de Ensino Religioso contida no documento em questão envolve fatos históricos e culturais que constituem a diversidade religiosa, de maneira que seja contemplado o respeito frente às diferenças:

O Ensino Religioso na escola pública deve tornar acessível aos alunos o conhecimento acumulado sobre a origem das diversas tradições religiosas e as bases científicas que analisam o fenômeno religioso em si nos mais diferentes povos ao longo de toda a História, sem interferir na opção religiosa individual e respeitando o caráter didático na transmissão de seus conteúdos¹⁰⁶.

O Ensino Religioso ministrado no Ensino Fundamental será tratado a seguir.

2.2.3 O Ensino Religioso no Ensino Fundamental na segunda versão

O Ensino Fundamental é a segunda etapa da Educação Básica, constituída pelos anos iniciais, do primeiro ao quinto ano, e pelos anos finais, do sexto ao nono. A segunda versão da Base Nacional Comum Curricular articula-se em cada uma dessas fases, norteando as relações de aprendizagem. Durante cada etapa os objetivos são delineados de acordo com a maturidade do estudante, tendo em vista a segmentação entre os estágios:

Na Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Fundamental de nove anos se articula à etapa que o precede, a Educação Infantil, a partir das relações entre os campos de experiências, em que se organiza a primeira etapa da Educação Básica, e as áreas de conhecimento e componentes curriculares, em que se organiza a segunda

¹⁰⁵ BRASIL, 2016, p. 170.

¹⁰⁶ CAVALCANTI, Carlos André Macedo; CAVALCANTI, Ana Paula Rodrigues. Por um ensino (não) religioso: enfrentamento das intolerâncias com pluralidade na formação continuada. In: GOMES, Eunice Simões Lins; JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo. (Org.). *Ensino Religioso: religião e cultura*. João Pessoa: UFPB, 2016. p. 77.

etapa. Essas relações serão melhor exploradas na apresentação das áreas de conhecimento.

A articulação entre a primeira e a segunda fases do Ensino Fundamental e a continuidade das experiências dos/das estudantes, considerando suas especificidades, são estabelecidas, na BNCC, pela definição de eixos de formação. Os eixos de formação derivam dos objetivos definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e articulam os objetivos gerais das áreas de conhecimento para cada fase do Ensino Fundamental¹⁰⁷.

Portanto, as metas de aprendizagem estão presentes em todas as áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, contidas nos propósitos de aprendizagem dos quatro eixos de formação, articulados “[...] a partir da definição de objetivos gerais de formação dessas áreas para o ensino fundamental”¹⁰⁸.

A segunda versão da Base Nacional Comum Curricular propõe que o Ensino Religioso se estenda por todo o Ensino Fundamental, de maneira a se vincular às demais áreas de conhecimento pelos quatro eixos de formação e pelos temas especiais, na disposição de diferentes saberes. A associação dos cinco campos de experiência desenvolvidos na Educação Infantil alimenta a segunda versão da Base Nacional Comum Curricular nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ampla gama de potencialidades, no que tange à área de Ensino Religioso:

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a área de Ensino Religioso, em articulação ao trabalho desenvolvido na Educação Infantil, tem um importante papel de desenvolver aspectos tratados nos campos de experiências que organizam a primeira etapa da educação básica, em especial o campo ‘O eu, o outro e o nós’¹⁰⁹.

A continuidade do campo “o eu, o outro e o nós” da Educação Infantil para o Ensino Fundamental presume a continuidade do trato da alteridade nessa etapa do ensino, dado que “os movimentos de alunos e alunas são vibrantes na criação da vida e estes movimentos é que são potentes para se pensar a escola tal como ela é – pulsante e intensa”¹¹⁰.

Na primeira etapa do Ensino Fundamental, que vai do primeiro ao quinto ano, é fundamentado o conceito de alteridade, proposto na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular para a área de Ensino Religioso. Esse conceito se estende às demais áreas de conhecimento, propiciando aos estudantes a aquisição dos conhecimentos no que se refere à alteridade e ao processo de letramento:

¹⁰⁷ BRASIL, 2016, p. 175.

¹⁰⁸ BRASIL, 2016, p. 176.

¹⁰⁹ BRASIL, 2016, p. 316.

¹¹⁰ DELBONI, Tania Mara Zanotti Guerra Frizzera. Movimentos de corpos de alunos(as) que vibram na criação do conhecimento como o mais potente dos afetos. In: CARVALHO, Janete Magalhães (Org.) *Infância em territórios curriculares*. Petrópolis: DP ET Alii, 2012. p. 61.

Propicia ao estudante aprimorar, progressivamente, sua capacidade de leitura de mundo, ampliando conhecimentos referentes às diversidades, educando-o na e para a alteridade, na perspectiva dos Direitos Humanos. Desta maneira o Ensino Religioso contribui para a formação ética, estética, sensível e política, possibilitando que se reconheçam e se valorizem enquanto sujeitos que se apropriam de saberes produzindo cultura nas relações com outras pessoas e com a natureza¹¹¹.

É inegável a contribuição do Ensino Religioso na formação do estudante no sentido de promover a tolerância, o respeito e a alteridade:

Do ponto de vista da religião a atribuição de direitos aos seres humanos e a sociedades diferentes radica numa atitude dupla: tolerância e respeito. Ambos se fundam numa postura fundamental: a aceitação da validade do outro. Isso significa que ‘eu’ ou ‘nós’ não consideramos que a minha/nossa religião seja a única válida (ao menos do ponto de vista subjetivo), e que aceito que o outro sustente ou organize uma religião diferente. A intolerância pode ter muitas origens ou fontes, entre as quais o desconhecimento e o preconceito, interesses de posição social e de poder econômico, e conflitos de fronteiras. Quando por algum motivo um Estado ou poder político erige a intolerância em norma legal, fere-se gravemente o direito à expressão religiosa, geralmente de uma ou mais minorias. Inversamente o poder político tem a capacidade de, ao definir legalmente a tolerância como norma, facilitar a vida religiosa livre para todas as pessoas¹¹².

Para a segunda etapa do Ensino Fundamental, do sexto ao nono ano, a segunda versão da Base Nacional Comum Curricular apresenta, para a área de conhecimento do Ensino Religioso, a continuidade do propósito contido na primeira etapa, considerando que “o conhecimento da religiosidade e da religião faz parte do processo educacional, assim como o conhecimento da matemática, da história, da política, etc”¹¹³.

A sequência de formação concebida para os estudantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental articula-se com as demais áreas de conhecimento e componentes curriculares, proporcionando a ampliação dos saberes:

Na fase dos Anos Finais do Ensino Fundamental, o Ensino Religioso, articulado às demais áreas de conhecimento e componentes curriculares, assume o compromisso de contribuir com o fortalecimento da autonomia e responsabilidade dos estudantes, com o desenvolvimento da capacidade de diálogo com o diferente em suas diferenças, reconhecendo-se co-partícipe nos processos de humanização, de promoção de direitos humanos e da vida na sua integralidade¹¹⁴.

De acordo com a apresentação do Ensino Religioso à luz da segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, verifica-se que as áreas de conhecimentos não são constituídas

¹¹¹ BRASIL, 2016, p. 316.

¹¹² LUPI, João. Novos movimentos religiosos e religiosidade. In: FLEURI, Reinaldo Matias e et al (Orgs.). *Diversidade religiosa e direitos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 169.

¹¹³ PASSOS, 2007, p. 76.

¹¹⁴ BRASIL, 2016, p. 478.

isoladamente, e os direitos de aprendizagem perpassam todas elas, caracterizando a interdisciplinaridade. O direito de aprendizagem proposto para a área de Ensino Religioso ao estudante é uma conquista que reflete a importância da aquisição do conhecimento desse componente curricular. Assim, a apropriação do conhecimento religioso estimula as práticas da tolerância e da diversidade:

Desta maneira, o/a estudante dos anos finais se apropria, progressivamente, de referenciais para compreender e analisar as diversas formas de atuação das religiões, podendo superar concepções e práticas preconceituosas que geram processos de discriminação, intolerância, xenofobia e desigualdades sociais, contribuindo com a construção de culturas de paz e bem-viver, reconhecendo diferentes sentidos e significados enquanto elaborações humanas em distintas temporalidades e espacialidades, em perspectivas interculturais, problematizando situações de banalização da vida e da morte¹¹⁵.

Eis, portanto, o mérito da segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, cujos objetivos vão ao encontro dos direitos de aprendizagem dos estudantes. A área de conhecimento do Ensino Religioso fundamenta-se nos objetivos de aprendizagem estabelecidos para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Tais objetivos são explicitados a seguir.

2.2.4 Os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental

Na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular são propostos quatro objetivos gerais, objeto de discussão nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo o primeiro deles: “(EFF1ER01) Reconhecer os saberes, experiências e conhecimentos relacionados ao religioso e não religioso, enquanto substratos culturais da humanidade, a partir de pressupostos científicos, estéticos, éticos, filosóficos e linguísticos”¹¹⁶. Para esse primeiro objetivo geral, são apresentados os eixos de formação: letramento e capacidade de aprender; leitura do mundo natural e social; e ética e pensamento crítico. Para uma concatenação coerente entre o objetivo e os eixos de formação abre um esclarecimento para tais vocábulos, “torna-se relevante e significativo pensarmos na leitura e na escrita como

¹¹⁵ BRASIL, 2016, p. 478.

¹¹⁶ BRASIL, 2016, p. 317.

fazendo parte da linguagem do ser humano e, ao serem desenvolvidas, é importante que estejam correlacionadas às outras linguagens”¹¹⁷.

O segundo objetivo geral é: “(EFF1ER02) Construir significados, experiências, atitudes de valorização e respeito à diversidade cultural religiosa, a partir da problematização das relações de saberes e poderes de caráter religioso que incidem na sociedade”¹¹⁸. Para esse segundo objetivo geral são apresentados os seguintes eixos de formação: leitura do mundo natural e social; ética e pensamento crítico; e solidariedade e sociabilidade. O objetivo e o eixo de formação contribuem para fundamentar o respeito à diversidade religiosa, pois “para nós o Ensino Religioso, por ocupar-se dos fenômenos religiosos, tem a tarefa de ajudar a pessoa a se desenvolver, a se envolver e a se comprometer com o seu cenário de vida”¹¹⁹.

O terceiro objetivo geral é: “(EFF1ER03) Reconhecer diferentes e diferenças por meio do exercício do diálogo inter-religioso e de relações interculturais no contexto, na perspectiva da ética da alteridade”¹²⁰. Para esse terceiro objetivo geral, apresentam-se os eixos de formação: ética e pensamento crítico; e solidariedade e sociabilidade. A relação interpessoal constitui um elemento fundamental para a formação do estudante, pois, “mais que uma realidade, o convívio entre as pessoas é anseio e proposição. Temáticas como o convívio com o diferente, alteridade, sociabilidade são bastante pontuadas atualmente e têm importância reconhecida”¹²¹.

O quarto objetivo geral é: “(EFF1ER04) Reconhecer a importância de se salvaguardar a liberdade de consciência e de crença, e a laicidade da escola na constante promoção e defesa da dignidade humana”¹²². Para esse quarto objetivo geral, apresentam-se os eixos de formação: ética e pensamento crítico; e solidariedade e sociabilidade. A liberdade de expressão, de pensar na sociedade, reflete o valor de interpelar os temas propostos para o Ensino Religioso “o enfoque de três aspectos [que] torna a abordagem do Ensino Religioso completa: a pessoa, a realidade social e o transcendente. Tudo isso tem como ponto de partida a realidade pedagógica da escola e a psicopedagogia das idades”¹²³.

¹¹⁷ MARTINS FILHO, Lourival José. Ensino Religioso e Ensino Fundamental: anos iniciais em foco. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (org.). *O Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis. Insular: 2015. p. 103.

¹¹⁸ BRASIL, 2016, p. 317.

¹¹⁹ MARTINS FILHO, 2015, p. 108.

¹²⁰ BRASIL, 2016, p. 317.

¹²¹ BRANDENBURG, Laude Erandi. *A interação pedagógica no ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal, 2004. p. 154.

¹²² BRASIL, 2016, p. 317.

¹²³ BRANDENBURG, 2004, p. 150.

Cada objetivo de aprendizagem e desenvolvimento do Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental descreve o que se pretende em cada ano dessa etapa, e a cada objetivo são identificados os temas integradores.

Os temas integradores dialogam com os objetivos, que são: [ES] Economia, educação financeira e sustentabilidade; [CIA] Culturas indígenas e africanas; [CD] Culturas digitais; [DHC] Direitos humanos e cidadania – englobando educação para o trânsito, idosos, questões de diversidade, gênero e sexualidade, segurança alimentar; e [EA] Educação Ambiental, como se pode verificar abaixo:

Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do componente curricular Ensino Religioso são apresentados para cada ano da fase inicial do Ensino Fundamental. Na elaboração dos objetivos tomou-se em consideração a ampliação paulatina da complexidade das operações cognitivas, reveladas nos verbos que iniciam o objetivo, o conhecimento específico do componente que intencionam desenvolver e o contexto sociocultural que pretendem articular. Ao final de cada objetivo estão identificados os temas integradores com os quais os objetivos de aprendizagem do Ensino Religioso se propõem dialogar: [ES] Economia, educação financeira e sustentabilidade; [CIA] Culturas indígenas e africanas; [CD] Culturas digitais; [DHC] Direitos humanos e cidadania – englobando educação para o trânsito, idosos, questões de diversidade, gênero e sexualidade, segurança alimentar; [EA] Educação Ambiental¹²⁴.

Para cada ano do Ensino Fundamental foram estabelecidos os objetivos e os temas integradores que se propõem dialogar com cada um dos cinco objetivos.

No primeiro ano do Ensino Fundamental, os temas integradores constituem-se, no atendimento aos objetivos, em:

(EF01ER01)¹²⁵ Perceber-se como pessoa dependente de outras pessoas e das relações que se estabelecem no contexto familiar, escolar, cultural, comunitário e ambiental. [DHC] [EA]

(EF01ER02) Reconhecer que o ‘eu’ estabelece relações de pertencimento com a natureza e com a sociedade mediadas pelo corpo, pelas linguagens e pelas especificidades históricosocioculturais. [ES] [CIA] [CD] [DHC]

(EF01ER03) Reconhecer-se como membro de um núcleo de convivência e de organizações sociais, onde coexistem diferentes corporeidades, identidades, crenças, práticas, costumes e orientações. [CIA] [DHC]

(EF01ER04) Compreender que tanto o ‘outro’ quanto o ‘eu’ possuem sentimentos, lembranças, memórias, símbolos, valores, saberes e crenças que se constituem como referências para a construção da identidade pessoal e coletiva. [CIA] [CD] [DHC]

(EF01ER05) Perceber a presença de símbolos e crenças nas manifestações locais constituintes da diversidade cultural. [CIA] [DHC]¹²⁶.

¹²⁴ BRASIL, 2016, p. 318.

¹²⁵ EF01ER01 – É a referência do objetivo de aprendizagem e desenvolvimento do ensino religioso nos anos iniciais do ensino fundamental. Neste objetivo EF(ensino fundamental), 01 (primeiro ano), ER (ensino religioso) e 01 (objetivo um).

¹²⁶ BRASIL, 2016, p. 318.

Os objetivos delineados para o primeiro ano do Ensino Fundamental foram propostos no sentido de promover a autonomia do estudante, fazê-lo perceber-se como pessoa, reconhecer-se como parte da sociedade, compreender-se na convivência com o outro e perceber como a diversidade cultural do ambiente em que está inserido traz novos saberes, “Assim as Crianças em suas *cem linguagens* comunicam muitos pensamentos, sensações, expressões, relações, desejos, aprendizagens e emoções, dando sinais de extraordinária versatilidade e expressividade dos seus modos plurais de ser, dizer e aprender”¹²⁷.

No segundo ano do Ensino Fundamental pode ser observada a sequência dos temas propostos para o primeiro ano, ensejando o diálogo com cada um desses cinco objetivos:

(EF02ER01) Reconhecer um conjunto de lembranças e símbolos familiares e comunitários que auxiliam na compreensão respeitosa da trajetória das pessoas nos distintos grupos de pertencimento. [CIA] [DHC]

(EF02ER02) Construir noções relacionadas à diferença entre símbolos religiosos e não religiosos. [CIA] [DHC]

(EF02ER03) Perceber distintas orientações existentes nas diferentes culturas e tradições religiosas referentes ao respeito e ao cuidado da vida, da natureza, do corpo e da saúde. [ES] [CIA] [DHC] [EA]

(EF02ER04) Conhecer os símbolos religiosos relacionando-os às suas respectivas culturas, tradições e expressões religiosas, valorizando tanto sua dimensão imanente (material) quanto transcendente (espiritual). [CIA] [DHC] [CD]

(EF02ER05) Identificar alimentos considerados sagrados pelas culturas, tradições e expressões religiosas, identificando os diferentes sentidos e valores que assumem em cada contexto. [ES] [CIA] [DHC] [EA]¹²⁸.

Os objetivos propostos para o segundo ano do Ensino Fundamental englobam uma série de objetos que favorecem a construção das relações interpessoais. O convívio com o outro é um exercício que faz parte do conhecimento. Ao perceber as diferenças entre as pessoas e entender que a diversidade faz parte do contexto social, o respeito às questões religiosas e não religiosas será estabelecido gradativamente.

Para o terceiro ano do Ensino Fundamental, estes são os temas integradores que se propõem dialogar com cada um dos cinco objetivos:

(EF03ER01) Reconhecer e respeitar a identidade religiosa e não religiosa das pessoas em diferentes contextos e espaços socioculturais. [CIA] [CD] [DHC]

(EF03ER02) Compreender que os seres vivos, objetos e divindades possuem nomes, valores e significados próprios instituídos e compartilhados pelas pessoas, a partir das heranças culturais, cosmologias e das experiências cotidianas. [CIA] [DHC]

(EF03ER03) Identificar os diferentes nomes, sentidos e significados atribuídos às divindades na diversidade cultural religiosa. [CIA] [DHC]

(EF03ER04) Pesquisar ideias de divindades através de registros históricos dos antepassados. [CIA] [CD] [DHC]

¹²⁷ MARTINS FILHO, 2015, p. 102.

¹²⁸ BRASIL, 2016, p. 318.

(EF03ER05) Reconhecer que as diferentes ideias e representações das divindades são construções humanas, elaboradas em função das experiências religiosas, realizadas em distintas temporalidades e espacialidades. [CIA] [CD] [DHC] [EA]¹²⁹.

Os objetivos para o terceiro ano do Ensino Fundamental são voltados a questões da diversidade religiosa. Percebe-se, no cotidiano, que as manifestações religiosas crescem em seu poder de persuasão. No entanto, a compreensão da diversidade religiosa, no sentido do estudo histórico, eleva o entendimento e automaticamente promove o respeito e a tolerância. Afinal, “em relação à diversidade religiosa, a convivência entre sujeitos com culturas, identidades e crenças diferentes, historicamente, foi marcada mais por tempos de cegueira que de lucidez”¹³⁰. Daí a necessidade de uma perspectiva de recuperação em relação ao tempo em que a opção religiosa do sujeito era cercada da pureza verdadeira, considerada a única envolta em santidade, e as demais crenças, vistas como o oposto dessa grandeza. É o reconhecimento da diversidade religiosa que hoje preside à formação do estudante:

O conhecimento religioso, resultado do processo cultural da humanidade, produzido por diferentes crenças, filosofias, tradições e/ou movimentos religiosos, entre outros, se constitui em um dos referenciais utilizados pelos sujeitos para (re)construir caminhos, significados, sentidos e respostas a diferentes situações e desafios da vida cotidiana, configurando identidades pessoais e sociais¹³¹.

Para o quarto ano do Ensino Fundamental, eis os temas integradores que se propõem dialogar com cada um dos cinco objetivos:

(EF04ER01) Distinguir lideranças religiosas de outras lideranças presentes na comunidade e na sociedade. [ES] [CIA] [DHC]

(EF04ER02) Compreender o papel exercido pelos líderes religiosos das diferentes instituições, tradições e comunidades religiosas, bem como o de outras autoridades civis e não religiosas. [ES] [CIA] [DHC] [EA]

(EF04ER03) Perceber, em narrativas mitológicas, explicações referentes ao como e ao porquê de as coisas acontecerem, na relação entre imanência (material) e transcendência (espiritual). [CIA] [DHC]

(EF04ER04) Identificar explicações relacionadas à natureza humana e ambiental em mitos que tratam da origem da vida, em diferentes perspectivas religiosas e não religiosas. [CIA] [CD] [DHC] [EA]

(EF04ER05) Reconhecer que a memória dos acontecimentos sagrados é cultivada através de mitos, práticas e símbolos nas diferentes tradições. [CIA] [DHC]¹³².

¹²⁹ BRASIL, 2016, p. 319.

¹³⁰ FLEURI, Reinaldo Matias. Prefácio. In: FLEURI, Reginaldo Matias; et al (Orgs.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 13. Disponível em: <<https://cdnbi.tvescola.org.br/resources/VMSResources/contents/document/publications/1449255536472.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

¹³¹ CECCHETTI, Elcio; Et al. Educação diversidade religiosa e cultura de paz: cuidar, respeitar e conviver. In: FLEURI, Reginaldo Matias; et al. (Orgs.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 26-27. Disponível em: <<https://cdnbi.tvescola.org.br/resources/VMSResources/contents/document/publications/1449255536472.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

¹³² BRASIL, 2016, p. 319.

Os objetivos traçados para o quarto ano do Ensino Fundamental propõem um trabalho voltado à percepção dos ensinamentos recebidos dos líderes religiosos. Perceber as lideranças religiosas e analisar o papel que essa liderança religiosa exerce no contexto humano – religioso e não religioso – são aspectos da formação humana essenciais para a construção das analogias diante dos acontecimentos diariamente vivenciados.

No sentido da apropriação do conhecimento das religiões, é oportuno salientar que “o estudo das religiões oportuniza o conhecimento do diferente, resgatando os valores e sugerindo o diálogo como pauta regular para a vida social”¹³³.

Para o quinto ano do Ensino Fundamental, estes são os temas integradores que se propõem dialogar com cada um dos cinco objetivos:

(EF05ER01) Identificar tradições religiosas que utilizam a oralidade como revitalizadora das memórias, saberes, identidades e formas de relacionamento em contextos sociorreligiosos. [CIA] [DHC]

(EF05ER02) Perceber a oralidade enquanto um conjunto de linguagens que sustentam e comunicam saberes e experiências que fundamentam concepções e práticas religiosas. [CIA] [CD] [DHC]

(EF05ER03) (Re)conhecer aspectos que identifiquem os textos sagrados em orais e escritos, de distintas tradições religiosas, movimentos e filosofias de vida. [CIA] [CD] [DHC]

(EF05ER04) Compreender como os preceitos ético-morais, transmitidos nos textos sagrados orais e escritos, influenciam as escolhas das pessoas, as relações socioculturais e a organização das sociedades, em diferentes tempos, lugares e espaços. [CIA] [DHC]

(EF05ER05) Perceber que os textos sagrados orais ou escritos podem estimular práticas de solidariedade, justiça e paz, podendo também fundamentar ações que afrontam os direitos humanos e da Terra. [ES] [CIA] [DHC] [EA]¹³⁴.

Em suma, os objetivos propostos para o quinto ano do Ensino Fundamental traduzem a identificação das inúmeras tradições religiosas presentes em todas as cidades. Em uma única rua pode haver duas ou três tradições religiosas. Compreender essa diversidade leva o estudante a perceber a prática religiosa e fazer escolhas pessoais sem ser influenciado pela passividade:

A promoção da dignidade humana perpassa, entre outros pontos, o respeito e o reconhecimento das diferentes formas de religiosidades, tradições e/ou movimentos religiosos, bem como daqueles que não seguem forma alguma de religião ou crença religiosa¹³⁵.

¹³³ PASSOS, 2007, p.109.

¹³⁴ BRASIL, 2016, p. 319.

¹³⁵ CECCHETTI; et al, 2013, p. 32.

Os objetivos de aprendizagem para a segunda etapa do Ensino Fundamental são o próximo tópico deste trabalho.

2.2.5 Os objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso nos anos finais do Ensino Fundamental

Na segunda etapa do Ensino Fundamental, do sexto ao nono ano, também são fundamentados os objetivos gerais de formação da área do Ensino Religioso. Os eixos de formação estão contidos nos objetivos gerais para os anos finais dessa fase da vida escolar.

O primeiro objetivo geral para a área do Ensino Religioso nos anos finais do Ensino Fundamental é: “(EFF2ER01) analisar saberes, experiências e conhecimentos relacionados ao religioso e não religioso, enquanto substratos culturais da humanidade, a partir de pressupostos científicos, estéticos, éticos, filosóficos e linguísticos”¹³⁶. Para esse primeiro objetivo geral expõem-se os necessários eixos de formação: letramento e capacidade de aprender; leitura do mundo natural e social; e ética e pensamento crítico. A área de conhecimento do Ensino Religioso promove o conhecimento epistemológico, enfatizando que “o ER assumido como tarefa epistemológica remete sua fundamentação para o âmbito das ciências e de seu ensino nas escolas”¹³⁷.

O segundo objetivo geral para a área do Ensino Religioso nesta etapa da educação básica é: “(EFF2ER02) construir significados, experiências, atitudes de valoração e respeito à diversidade cultural religiosa, a partir da problematização das relações de saberes e poderes de caráter religioso que incidem na sociedade”¹³⁸. Para esse objetivo geral são apresentados os seguintes eixos de formação: leitura do mundo natural e social; ética e pensamento crítico; e solidariedade e sociabilidade. As atitudes de boa convivência promovem a harmonia social, pois “o que somos e o que seremos dependem em grande parte das nossas inter-relações com as outras pessoas e com o meio em que vivemos”¹³⁹.

O terceiro objetivo geral para a área do Ensino Religioso proposto compreende em: “(EFF2ER03) compreender fatores que levam à demarcação de diferentes e diferenças em nossa sociedade, por meio do exercício do diálogo inter-religioso e de relações interculturais

¹³⁶ BRASIL, 2016, p. 479.

¹³⁷ PASSOS, 2007, p. 36.

¹³⁸ BRASIL, 2016, p. 479.

¹³⁹ KLEIN, Remi. Diversidade e o Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo. (Org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015, p. 129.

no contexto e na perspectiva da ética da alteridade”¹⁴⁰. Para esse terceiro objetivo geral, os eixos de formação são: ética e pensamento crítico; e solidariedade e sociabilidade. Sabendo que o contato com a alteridade se faz presente durante todo o Ensino Fundamental, “a interação das pessoas entre si é foco fundamental da disciplina de Ensino Religioso. Mais do que uma realidade, o convívio solidário entre as pessoas é anseio e proposição”¹⁴¹.

O quarto objetivo geral para a área do Ensino Religioso agrega no sentido de: “(EFF2ER04) identificar posicionamentos e atitudes que permitam salvaguardar a liberdade de consciência e de crença, e a laicidade da escola, na constante promoção e defesa da dignidade humana”¹⁴². Para esse quarto objetivo geral, os eixos de formação são: ética e pensamento crítico; e solidariedade e sociabilidade. É necessário considerar a contribuição do Ensino Religioso para as relações interpessoais no sentido de que seja pensado em uma educação voltada ao respeito: “O Ensino Religioso trabalha as relações: a) da pessoa consigo mesma – o seu lugar no mundo, suas buscas, inquietações e sentido da vida, b) com as outras pessoas – o diálogo, o respeito às particularidades de cada ser humano, a ética [...]”¹⁴³.

Os objetivos de aprendizagem do componente curricular Ensino Religioso nos anos finais do Ensino Fundamental, do sexto ao nono ano, representam a sequência dos objetivos contidos nos seus anos iniciais, ou seja, do primeiro ao quinto, com objetivos de aprendizagem identificados com os temas integradores, que com esses objetivos dialogam:

Na sequência estão listados os objetivos de aprendizagens do componente curricular Ensino Religioso para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Considerando que a apropriação dos conhecimentos, a atitude crítica-investigativa e a capacidade de diálogo se desenvolvem gradativamente, buscou-se evidenciar as operações cognitivas a serem realizadas nos anos finais, por meio do verbo que inicia a redação de cada objetivo, mobilizador de um conhecimento específico do componente e o contexto sociocultural a ser articulado pelo estudante. Ao final de cada objetivo estão identificados os temas integradores com os quais os objetivos de aprendizagem do Ensino Religioso se propõem dialogar: [ES] Economia, educação financeira e sustentabilidade; [CIA] Culturas indígenas e africanas; [CD] Culturas digitais; [DHC] Direitos humanos e cidadania; [EA] Educação Ambiental¹⁴⁴.

Para os anos finais do Ensino Fundamental os objetivos de aprendizagem enfatizam o direito de aprendizagem do estudante, que presume o envolvimento da escola, de modo a propiciar a aquisição de diferentes aptidões:

¹⁴⁰ BRASIL, 2016, p. 479.

¹⁴¹ BRANDENBURG, 2004, p. 153.

¹⁴² BRASIL, 2016, p. 479.

¹⁴³ BRANDENBURG, 2004, p. 150.

¹⁴⁴ BRASIL, 2016, p. 480.

A escola precisará tornar-se lugar de conhecimento de saberes teóricos e práticos; das convivências prazerosas; dos conflitos em relações e interações; do reconhecimento dos diferentes em suas diferenças; da cumplicidade e da sabedoria em exercícios de alteridade; da construção de identidades dialógicas, não lineares e analíticas; da percepção da cultura como espaço da construção de valores sociais, epistêmicos e étnicos; do reconhecimento de que somos seres humanos com direitos e deveres¹⁴⁵.

No sexto ano do Ensino Fundamental estão relacionados os objetivos de aprendizagem do componente curricular do Ensino Religioso e os temas integradores que se propõem dialogar com cada um dos seus sete objetivos:

- (EF06ER01) Perceber que as religiões, concepções científicas e/ ou filosóficas possibilitam sentidos e significados para a existência das pessoas. [CIA] [DHC]
- (EF06ER02) Identificar valores humanos que contribuem ao bem viver e à convivência coletiva, presentes nas filosofias de vida, tradições e movimentos religiosos. [CIA] [DHC]
- (EF06ER03) Reconhecer valores e fundamentos éticos que contribuem para a erradicação de discursos e práticas de violência por motivações religiosas. [DHC]
- (EF06ER04) (Re)conhecer espaços e territórios sagrados de diferentes tradições e movimentos religiosos, em suas práticas, símbolos, expressões, princípios e valores. [CIA] [DHC] [EA]
- (EF06ER05) Compreender as diferentes formas de ser, pensar, agir e viver, relacionadas ao religioso e ao não religioso, com respeito às diversidades. [ES] [CIA] [CD] [DHC] [EA]
- (EF06ER06) (Re)conhecer práticas de espiritualidade de diferentes tradições e movimentos religiosos, incluindo crenças e devoções populares, respeitando as singularidades. [CIA] [DHC]
- (EF06ER07) Construir entendimentos acerca dos limites, das possibilidades e dos impactos sociais e religiosos na utilização das tecnologias de informação e comunicação relacionadas às situações da vida cotidiana e ao desafio das relações inter-religiosas e interculturais na contemporaneidade. [ES] [CIA] [CD] [DHC]¹⁴⁶.

Os objetivos para o sexto ano do Ensino Fundamental voltam-se para a alteridade. A relação interpessoal e os valores humanos são necessários à tolerância religiosa e não religiosa. Para tal, a construção dos conceitos científicos deve perpassar a formação do estudante. As ciências humanas, a ciência da religião, as ciências exatas, enfim, todas as ciências são fundamentais para a formação humana. Entretanto, o conhecimento do campo religioso nessa etapa do Ensino Fundamental “é construído a partir das perguntas pela vida, pela missão da pessoa no mundo, pelo encontro do sagrado no cotidiano”¹⁴⁷.

Para o sétimo ano do Ensino Fundamental estes são os temas integradores que se propõem dialogar com os dez objetivos:

¹⁴⁵ WICKERT, Tarcísio Alfonso. Ethos e direitos humanos: um legado da diversidade cultural. In: FLEURI, Reginaldo Matias et al (Orgs.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 53. Disponível em: <<https://cdnbi.tvescola.org.br/resources/VMSResources/contents/document/publications/1449255536472.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

¹⁴⁶ BRASIL, 2016, p. 480-482.

¹⁴⁷ BRANDENBURG, 2004, p. 153.

(EF07ER01) Conhecer e problematizar os processos de construção de crenças e ideologias religiosas, suas funções política, cultural, ambiental e socioeconômica em diferentes temporalidades e espacialidades. [ES] [CIA] [CD] [DHC] [EA]

(EF07ER02) (Re)conhecer como crenças, ideologias religiosas e filosofias de vida influenciam na vivência e definição de valores, atitudes e comportamentos. [CIA] [CD] [DHC] [EA]

(EF07ER03) Identificar relações entre crenças, ideologias religiosas e filosofias de vida, com mitos, ritos, símbolos sagrados de diferentes tradições e movimentos religiosos. [CIA] [DHC]

(EF07ER04) Problematizar processos de exclusão, xenofobias e desigualdades, estimulados por crenças, ideologias religiosas ou filosofias de vida. [CIA] [CD] [DHC]

(EF07ER05) Conceituar rito, símbolo e mito, estabelecendo relações entre eles. [CIA] [DHC]

(EF07ER06) Analisar as funções e significados de ritos para as filosofias de vida, tradições e movimentos religiosos, como de iniciação, passagem, mortuário, entre outros. [ES] [CIA] [CD] [DHC] [EA]

(EF07ER07) Estabelecer relação entre o significado dos símbolos de diferentes tradições religiosas e filosofias de vida, suas crenças, ideologias e posicionamentos éticos. [CIA] [DHC]

(EF07ER08) Perceber como doutrinas religiosas embasam a manutenção de cosmovisões e a transmissão de seus conteúdos. [CIA] [CD] [DHC]

(EF07ER09) Conhecer aspectos históricos relacionados à origem e à formação de textos sagrados orais e escritos, nas perspectivas Indígenas, Africanas, Orientais, Semitas e das novas Religiões. [CIA] [CD] [DHC]

(EF07ER10) Analisar como as religiões e seus líderes atuam na sociedade, na política, na saúde, na educação, nos projetos e movimentos sociais. [ES] [CIA] [CD] [DHC] [EA]¹⁴⁸.

Os objetivos traçados para o sétimo ano do Ensino Fundamental propõem que o estudante seja capaz de problematizar construtivamente a questão inerente à pesquisa. Nessa fase escolar, ele já detém maturidade para formular fatos de um processo. A construção de processos ideológicos, políticos e sociais precisa fazer parte da formação do estudante. O estudo do Ensino Religioso estabelece as relações entre as crenças, buscando analisar todas as formas de expressões religiosas e não religiosas, em um contexto livre do aspecto doutrinário. Outro fundamento para o sétimo ano é a compreensão da diversidade, em razão de que se promova “a capacidade de interagir com as pessoas de diferentes etnias, gêneros, situação sociocultural e confissões religiosas, e supõe conhecimento das características da identidade nacional, regional e local”¹⁴⁹.

Para o oitavo ano do Ensino Fundamental, tais são os temas integradores que se propõem dialogar com cada um dos nove objetivos:

(EF08ER01) Analisar a influência de determinações e posicionamentos éticos de tradições religiosas ou filosofias de vida na estruturação do cotidiano pessoal e das práticas socioculturais. [CIA] [DHC]

¹⁴⁸ BRASIL, 2016, p. 480;482;484.

¹⁴⁹ BRANDENBURG, 2004, p. 176.

- (EF08ER02) Identificar princípios éticos de filosofias de vida, tradições e movimentos religiosos que contribuam com o cuidado e a preservação da vida, na perspectiva dos direitos humanos e da Terra. [ES] [CIA] [DHC] [EA]
- (EF08ER03) Problematizar as determinações de tradições religiosas, a utilização de seus preceitos que atentam à dignidade humana e impedem o reconhecimento das diversidades na sociedade. [CIA] [DHC]
- (EF08ER04) Compreender o papel de líderes ou grupos religiosos e de outras lideranças na defesa e promoção dos direitos humanos e ambientais. [CIA] [DHC] [EA]
- (EF08ER05) Reconhecer os diálogos inter-religiosos e interculturais como fundamentos para uma convivência ética e respeitosa. [CIA] [CD] [DHC]
- (EF08ER06) Conhecer formas de acolhimento e de inserção de pessoas em tradições religiosas, bem como normas e orientações de participação em cerimônias sagradas. [CIA] [DHC]
- (EF08ER07) Argumentar sobre as implicações da atuação de instituições religiosas em um Estado laico e em uma sociedade diversa culturalmente. [CIA] [CD] [DHC]
- (EF08ER08) Identificar práticas que reconheçam a diversidade cultural religiosa na perspectiva dos direitos humanos. [CIA] [CD] [DHC]
- (EF08ER09) Problematizar as relações de poder das filosofias de vida, tradições e movimentos religiosos em questões geopolíticas / econômicas / religiosas / ambientais. [ES] [CIA] [CD] [DHC] [EA]¹⁵⁰.

Tais são os objetivos para o oitavo ano do Ensino Fundamental, que sequenciam a proposta do Ensino Religioso, fortalecendo todos os objetivos destinados aos anos anteriores. A ênfase nos princípios éticos e filosóficos caracteriza a importância que essa área de conhecimento possui no que tange ao fenômeno religioso. Os objetivos expressam o direcionamento para a promoção dos direitos humanos, a alteridade e a tolerância religiosa. Para a efetivação dos objetivos, o Ensino Religioso precisa ser ministrado em caráter não-confessional. Portanto, o conhecimento e o respeito à diversidade religiosa e à alteridade garantem os direitos humanos quando:

À escola, enquanto lugar de trânsito de culturas, não compete homogeneizar a diversidade religiosa, mas garantir a liberdade religiosa, por meio da igualdade de acesso ao conhecimento de todas as culturas, tradições/grupos religiosos e não religiosos, promovendo os direitos humanos¹⁵¹.

Para o nono ano do Ensino Fundamental estes são os temas integradores, que se propõem dialogar com cada um dos doze objetivos:

- (EF09ER01) Conhecer concepções de corporeidades, pessoa e personalidades em tradições religiosas e filosofias de vida. [CIA] [DHC]
- (EF09ER02) Reconhecer o valor da vida e do corpo, problematizando a mercantilização das corporeidades e a banalização da dignidade humana. [ES] [CIA] [CD] [DHC]
- (EF09ER03) Identificar concepções de transcendência nas tradições e movimentos religiosos como possibilidade de superação da finitude humana. [CIA] [DHC]

¹⁵⁰ BRASIL, 2016, p. 481;483;485.

¹⁵¹ CECCHETTI; et al, 2013, p. 35.

- (EF09ER04) Problematizar a vida enquanto experiência existencial na coletividade, considerando princípios éticos, estéticos, econômicos, políticos, ambientais e socioculturais. [ES] [CIA] [CD] [DHC] [EA]
- (EF09ER05) Entender que, para tradições e movimentos religiosos, a morte é geradora de sentido para a vida e produtora de culturas. [CIA] [DHC]
- (EF09ER06) Conhecer as concepções de morte em culturas e tradições religiosas, bem como seus respectivos ritos mortuários ou fúnebres. [ES] [CIA] [DHC] [EA]
- (EF09ER07) Conhecer as diferentes ideias de vida além-morte elaboradas por tradições religiosas, tais como a ancestralidade, a reencarnação, a transmigração e a ressurreição. [CIA] [DHC]
- (EF09ER08) Compreender os sentidos e significados da vida e da morte para o Ateísmo, o Niilismo, o Ceticismo e o Agnosticismo. [DHC]
- (EF09ER09) Perceber a relação existente entre ideias de vida além-morte e mitos sagrados. [CIA] [DHC]
- (EF09ER10) Problematizar situações de banalização da vida e da morte, refletindo sobre os sentidos do viver e do morrer. [ES] [CIA] [DHC]
- (EF09ER11) Pesquisar e problematizar como as crenças, doutrinas religiosas e filosofias de vida auxiliam na construção e na transmissão dos sentidos da vida e da morte. [CIA] [CD] [DHC]
- (EF09ER12) Elaborar questionamentos referentes à existência humana e às situações limites que integram a vida, articulados às questões socioambientais, geopolíticas, culturais, religiosas, de gênero e sexualidade, dentre outras. [ES] [CIA] [CD] [DHC] [EA]¹⁵².

Segundo os objetivos traçados para o nono ano do Ensino Fundamental, é preciso questionamento para a ampliação do conhecimento. A conclusão do Ensino Fundamental evidencia o Ensino Religioso como área de conhecimento responsável pela transmissão de conteúdos vinculados às tradições religiosas, propondo a identificação das concepções de transcendência nas tradições religiosas. Esse objetivo, em especial, merece especial atenção. Afinal, algo situado no campo da abstração, do imaginário, não pode ser avaliado, estudado ou pesquisado. Assim, o objeto da investigação seria o conhecimento do modo de vida das pessoas nas tradições religiosas, bem como suas filosofias de vida. No contexto de investigação, no que tange às tradições religiosas e não religiosas, não caberia o juízo de valor quanto à crença, e pelo conhecimento histórico e científico a investigação culminaria no entendimento respeitoso, tendo em vista que a discriminação desencadeia a violência:

O diálogo entre as religiões, em vez de monólogos marcados por competições acirradas, provocações e acusações infundadas, violências, exclusões e discriminações, poderá possibilitar experiências de transformação ou de reconfiguração da própria identidade religiosa. É justamente na dinâmica da abertura provocada pelo diálogo, no face a face, que irrompem as possibilidades da construção de outros desenhos para as tramas identitárias individuais e coletivas. Cada sujeito, paulatinamente, é convocado e confrontado com o Outro, consigo e com a natureza, para (re)construir interpretações e concepções¹⁵³.

¹⁵² BRASIL, 2016, p. 481;483;485.

¹⁵³ CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian Blanck; HARDT, Lúcia Schneider. Educação diversidade religiosa e cultura de paz: cuidar, respeitar e conviver. In: FLEURI, Reginaldo Matias; et al (Orgs.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 221.

Outro tema contido nos objetivos dessa área de conhecimento é o valor da vida. Em que pesem as motivações de ordem clínica para o suicídio, o Ensino Religioso tem o potencial de impedir esse ato, mostrando ao portador do desconforto que ele não está só e evidenciando o valor da sua vida.

A primeira e a segunda versões da Base Nacional Comum Curricular expostas neste capítulo visam à demonstração da importância de uma proposta que direcione os currículos escolares em todo o território brasileiro. Essa proposta abrange a área de conhecimento do Ensino Religioso, com objetivos definidos para todo o Ensino Fundamental. Mas o Ensino Religioso, quinta área de conhecimento, já na terceira versão da Base Nacional Comum Curricular foi excluído:

Na BNCC, o Ensino Fundamental (assim como o Ensino Médio) está organizado em quatro áreas do conhecimento.

26. A área de Ensino Religioso, que compôs a versão anterior da BNCC, foi excluída da presente versão, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A Lei determina, claramente, que o Ensino Religioso seja oferecido aos alunos do Ensino Fundamental nas escolas públicas em caráter optativo, cabendo aos sistemas de ensino a sua regulamentação e definição de conteúdos (Art. 33, § 1º). Portanto, sendo esse tratamento de competência dos Estados e Municípios, aos quais estão ligadas as escolas públicas de Ensino Fundamental, não cabe à União estabelecer base comum para a área, sob pena de interferir indevidamente em assuntos da alçada de outras esferas de governo da Federação¹⁵⁴.

A proposição do currículo de Ensino Religioso, portanto, foi deixada aos cuidados dos estados e municípios. O próximo item aborda a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular e os debates relacionados à exclusão dessa importante área de conhecimento e o documento homologado.

¹⁵⁴ BRASIL, 2017, p. 25.

3 DIÁLOGO ENTRE A TERCEIRA VERSÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E O DOCUMENTO HOMOLOGADO

Neste terceiro capítulo será abordada a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular com a sua trajetória até a homologação e a publicação do documento final. Segue os itens que delinearão todo este percurso.

3.1 A Terceira Versão da Base Nacional Comum Curricular

A terceira versão da Base Nacional Comum Curricular foi consolidada a partir da segunda. A versão final foi entregue ao Conselho Nacional de Educação, que discutiu o documento em cinco audiências públicas, uma em cada região do país. Homologada pelo Ministério da Educação, a Base Nacional Comum Curricular orienta a elaboração dos currículos e as propostas pedagógicas das escolas públicas e privadas, as políticas para a formação de professores, a produção de material didático e a avaliação:

Nesse sentido, espera-se que a BNCC ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação, isto é, da garantia do direito dos alunos a aprender e a se desenvolver, contribuindo para o desenvolvimento pleno da cidadania¹⁵⁵.

A Base Nacional Comum Curricular representa um documento para a promoção da equidade na medida em que define as aprendizagens essenciais e orienta as políticas públicas educacionais nas escolas de todo o país:

Referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, a BNCC integra a política nacional da Educação Básica e vai contribuir para o alinhamento de outras políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação¹⁵⁶.

A Base Nacional Comum Curricular exerce um papel decisivo na formação integral do cidadão e na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva¹⁵⁷. Como visto, é

¹⁵⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Base Nacional Comum Curricular versão final*. Brasília, DF, 2017, p. 8. Disponível em: <http://cnebncc.mec.gov.br/docs/BNCC_Educacao_Infantil_e_Ensino_Fundamental.pdf>. Acesso em: 30 maio 2017.

¹⁵⁶ BRASIL, 2017, p. 8.

¹⁵⁷ BRASIL, 2017, p. 7.

um documento em nível nacional que estabelece um conjunto de habilidades e conhecimentos a ser aprendido por todo estudante brasileiro em toda a Educação Básica. Com a exclusão do Ensino Religioso, essa área de conhecimento continua na condição de oferta obrigatória pelos sistemas de ensino, mas de aceitação optativa por parte dos estudantes e responsáveis. O currículo, elaborado conforme a disposição dos sistemas de ensino dos estados e municípios, não garante a equidade e a igualdade da educação desse componente curricular em nível nacional:

No âmbito da BNCC, a noção de competência é utilizada no sentido da mobilização e aplicação dos conhecimentos escolares, entendidos de forma ampla (conceitos, procedimentos, valores e atitudes). Assim, ser competente significa ser capaz de, ao se defrontar com um problema, ativar e utilizar o conhecimento construído.

A adoção desse enfoque vem reafirmar o compromisso da BNCC com a garantia de que os direitos de aprendizagem sejam assegurados a todos os alunos. Com efeito, a explicitação de competências – a indicação clara do que os alunos devem saber, e, sobretudo, do que devem saber fazer como resultado de sua aprendizagem – oferece referências para o fortalecimento de ações que assegurem esses direitos¹⁵⁸.

São observadas mudanças na terceira versão da Base Nacional Comum Curricular que antecederam as audiências públicas, alterações de que tratará o próximo item.

3.1.1 Apresentação das modificações apontadas na terceira versão da Base Nacional Comum Curricular

O estudo comparativo entre a segunda versão e a versão final da Base Nacional Comum Curricular revela várias modificações:

Item da versão 2: A descrição da BNCC; seu papel como orientadora da elaboração de currículos para as diferentes etapas de escolarização; seus fundamentos legais na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) e no Plano Nacional de Educação (PNE); seu fundamento na concepção da educação como direito; seu caráter normativo para a formulação de currículos e como instrumento de gestão pedagógica das redes; sua articulação a outras políticas e ações educacionais.

Na versão final: A descrição da BNCC, sua aplicação à educação escolar, sua orientação pelos princípios éticos, políticos e estéticos das DCN, seu compromisso com a formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, seu caráter normativo para a formulação de currículos e propostas pedagógicas e sua contribuição para o alinhamento de outras políticas e ações educacionais são apresentados no primeiro item da Introdução da Versão Final, a Base Nacional Comum Curricular. Os fundamentos legais foram agrupados. – e complementados – no segundo item¹⁵⁹.

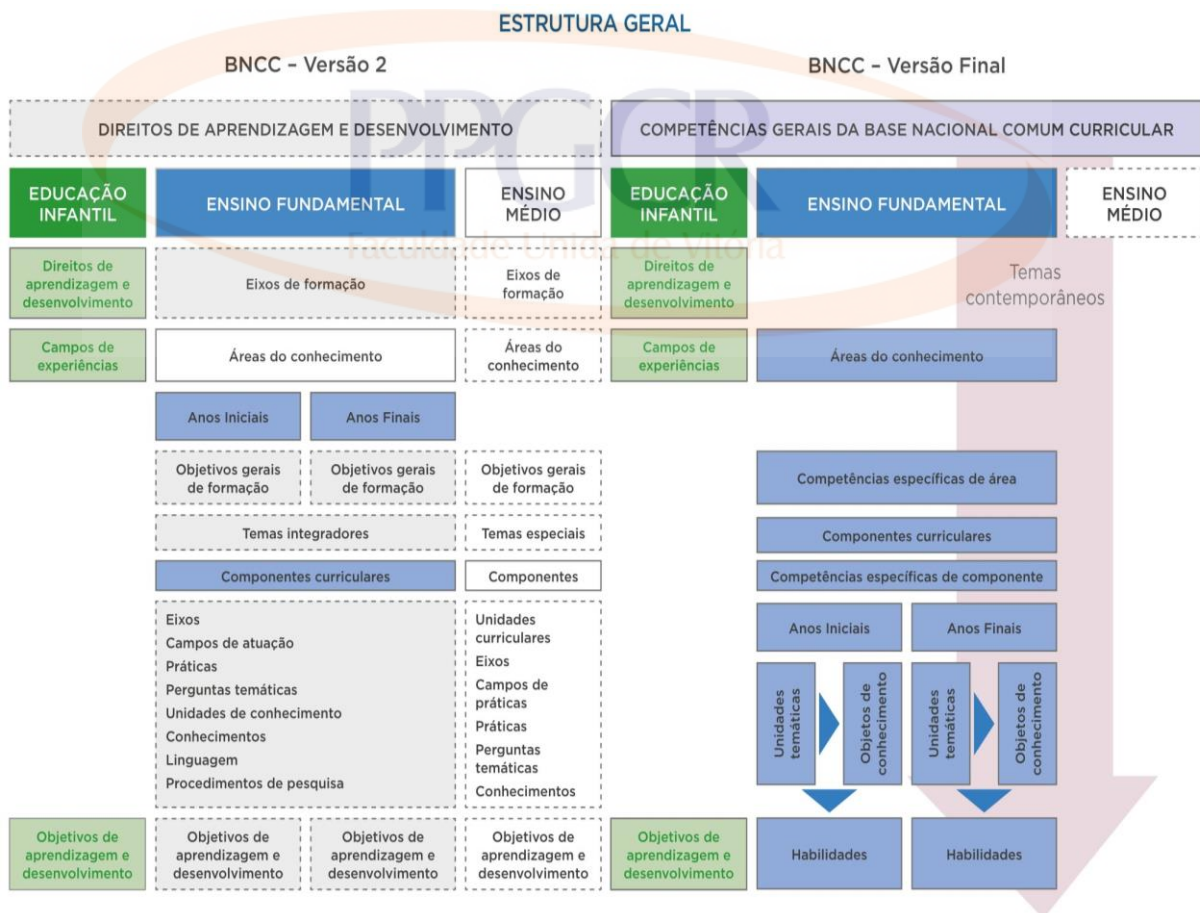
¹⁵⁸ BRASIL, 2017, p. 16.

¹⁵⁹ ESTUDO COMPARATIVO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR ENTRE A VERSÃO 2 E A VERSÃO FINAL. slide 22. 2017. Disponível em: <http://cnebncc.mec.gov.br/docs/BNCC_Estudo_Comparativo.pdf>. Acesso em: 14 dez 2017.

Observa-se que a versão final foca nos princípios éticos, políticos e estéticos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reforça também o compromisso com a formação humana, a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva na construção dos currículos e propostas pedagógicas. No entanto, a redação contida na terceira versão presume o entendimento completo de que a educação brasileira tenha uma Base Nacional Comum Curricular.

A estrutura da segunda versão da Base Nacional Comum Curricular sofreu modificação na transição para a terceira versão. As modificações da estrutura do documento podem ser verificadas no quadro abaixo (imagem 1), extraído do estudo comparativo da Base Nacional Comum Curricular entre a versão 2 e a versão 3:

Imagem 1: Estrutura geral



Fonte: Base Nacional Comum Curricular¹⁶⁰

¹⁶⁰ ESTUDO COMPARATIVO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR ENTRE A VERSÃO 2 E A VERSÃO FINAL, 2017, slide 9.

Ao se compararem as versões, outra alteração se refere aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento contidos na versão 2, que aparecem na versão 3 foi substituídos pelas competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e pelas competências específicas da área, assim definidas:

A noção de competência refere-se à capacidade de compreender uma determinada situação e reagir adequadamente frente a ela, ou seja, estabelecendo uma avaliação dessa situação de forma proporcionalmente justa para com a necessidade que ela sugerir a fim de atuar da melhor maneira possível¹⁶¹.

A competência, assim, visa conduzir ao procedimento conforme a resposta desejada, um reducionismo, se comparada a uma formação que tenha como alvos a cidadania, a ética e a autonomia. O eixo de formação está contido na Base Nacional Comum Curricular que norteia a organização do Ensino Fundamental. Ele foi apresentado na segunda versão e na versão final da Base Nacional Comum Curricular e se dispõe como eixos organizadores que estruturam as unidades temáticas.

Como observado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento exibidos na segunda versão foram trocados, no documento homologado, por habilidades. Para o estabelecimento de um paralelo entre objetivos de aprendizagem e habilidades, leia-se primeiramente a definição de Libâneo (1994), pois segundo o autor, o objetivo educacional define-se em: “Os objetivos educacionais expressam, portanto, propósitos definidos explícitos quanto ao desenvolvimento das qualidades humanas que todos os indivíduos precisam adquirir para se capacitarem para as lutas sociais de transformação da sociedade”¹⁶². Reflita-se, em seguida, na diferença desse conceito para o das habilidades:

De modo geral, associa-se o termo habilidade a ‘saber fazer’ algo específico. Isso significa que a habilidade está associada a uma ação, ou física ou mental, indicadora de uma capacidade adquirida. Assim, identificar, relacionar, correlacionar, aplicar, analisar, avaliar, manipular com destreza são verbos que podem indicar a habilidade adquirida pelo indivíduo em campos específicos. Note que a habilidade não é associada a algo inato, como muitas vezes se pensa. Ninguém nasce com habilidade de jogar tênis, ou tocar piano, ou jogar futebol, ou nadar, etc. É preciso muito treinamento para que o sujeito possa saber fazer, e fazê-lo bem. É evidente que certas pessoas podem ter alguns elementos, tanto físicos como intelectuais ou culturais, que facilitem o desenvolvimento de habilidades e as façam desenvolver competência maior que a de outros. Mas é necessário trabalhar muito para desenvolver essas habilidades¹⁶³.

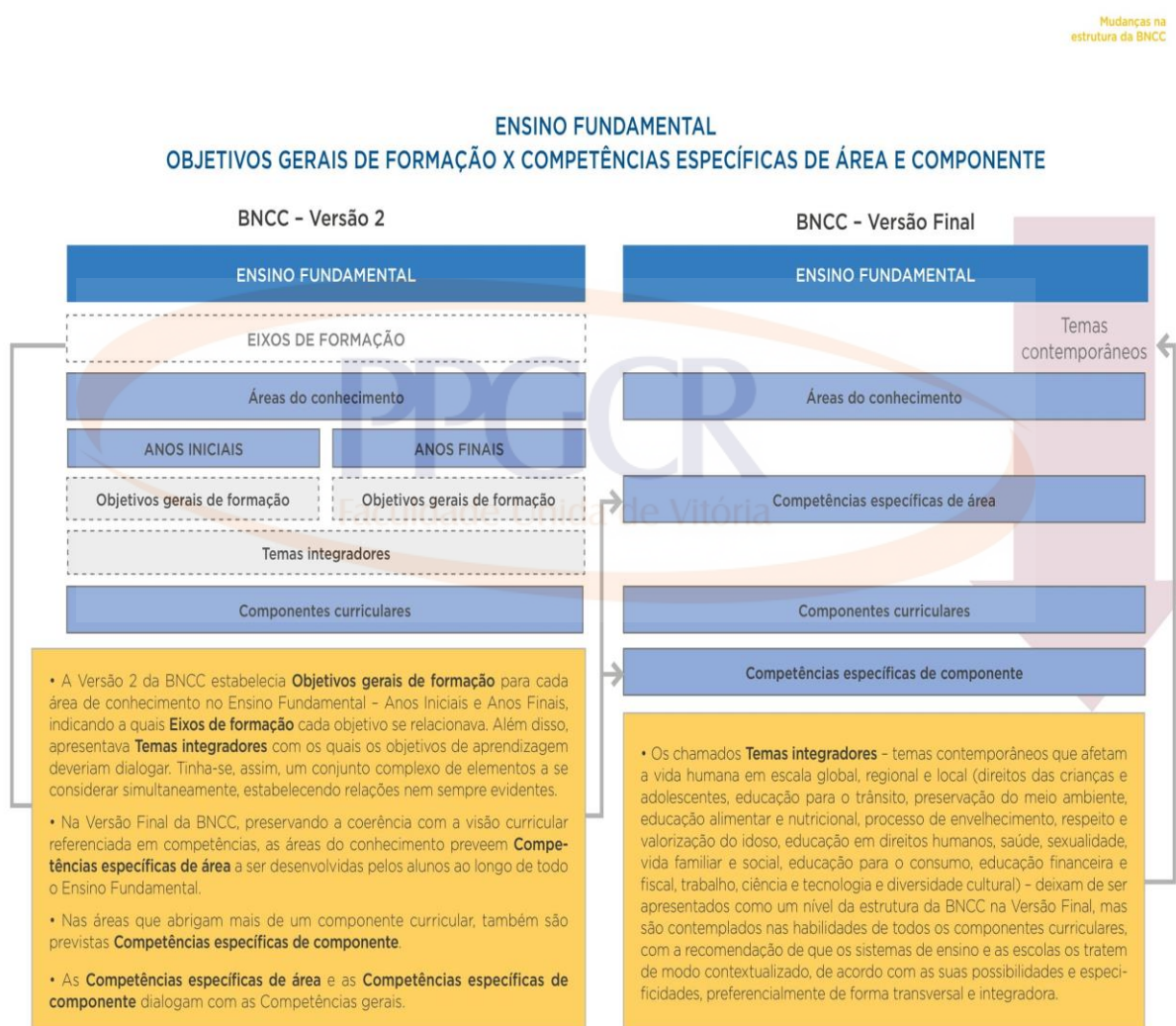
¹⁶¹ ALLESSANDRINI, Cristina Dias. O desenvolvimento de competências e participação pessoal na construção de um novo modelo educacional. In: PERRENOUD, Philippe et al. *As competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 164.

¹⁶² LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1994. p. 120.

¹⁶³ MORETTO, Vasco Pedro. *Educar para competências: o desafio do professor no contexto social*. p. 10. Disponível em: <www.portal.santos.sp.gov.br/seduc/request.php?1596>. Acesso em: 16 dez 2017.

Entretanto, as competências são o conjunto de habilidades adquiridas. Nesse contexto é importante ressaltar que o conceito de objetivos de aprendizagem direciona para o saber universal, enquanto competências e habilidades apontam para determinada especificidade. A seguir são apresentados na imagem 2 o Ensino Fundamental, os objetivos de aprendizagem e as habilidades:

Imagem 2: Ensino Fundamental – objetivos de aprendizagem X habilidades



Fonte: Base Nacional Comum Curricular¹⁶⁴

Reportando ao conceito de competência:

O debate francês a respeito de competência nasceu nos anos 70, justamente do questionamento do conceito de qualificação e do processo de formação profissional, principalmente técnica. Insatisfeitos com o descompasso que se observava entre as

¹⁶⁴ ESTUDO COMPARATIVO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR ENTRE A VERSÃO 2 E A VERSÃO FINAL. 2017, slide 16.

necessidades do mundo do trabalho (principalmente da indústria), procuravam aproximar o ensino das necessidades reais das empresas, visando a aumentar a capacitação dos trabalhadores e suas chances de se empregarem. Buscava-se estabelecer a relação entre competências e os saberes - o saber agir - no referencial do diploma e do emprego. Do campo educacional o conceito de competência passou a outras áreas, como o campo das relações trabalhistas, para se avaliarem as qualificações necessárias ao posto de trabalho, nascendo assim o inventário de competências: *bilan de compétences*¹⁶⁵.

Numa associação entre competência e aprendizagem, recorre-se a teóricos para que sejam esclarecidos os dois termos:

A aprendizagem é um processo neural complexo, que leva à construção de memórias. Aquilo que se aprende e depois se esquece é como se nunca tivesse acontecido; o conjunto de coisas de que nos lembramos constitui a nossa identidade¹⁶⁶.

E ainda refletindo sobre o conceito de aprendizagem:

Aprendizagem pode ser assim pensada como um processo de mudança, provocado por estímulos diversos, mediado por emoções, que pode vir ou não a manifestar-se em mudança no comportamento da pessoa. Os psicólogos enfatizam a necessidade de distinguir entre o processo de aprendizagem, que ocorre dentro do organismo da pessoa que aprende, e as respostas emitidas por esta pessoa, as quais podem ser observáveis e mensuráveis. Duas vertentes teóricas sustentam os principais modelos de aprendizagem: o modelo behaviorista e o modelo cognitivista¹⁶⁷.

Entretanto, competências e aprendizagens são divergentes entre si, pois a aprendizagem é um processo natural que ocorre durante toda a vida escolar do estudante, desde a Educação Infantil até a Educação Superior. As competências são vistas como indução, estímulo e resposta de comportamento; o indivíduo é estimulado a determinado comportamento e o condicionamento o levará a processar a resposta desejada.

Na versão final referente ao Ensino Fundamental as quatro áreas de conhecimento estão dispostas em correlação com os respectivos componentes curriculares: à área de conhecimento de linguagens correspondem os componentes curriculares de língua portuguesa, arte, educação física e língua estrangeira; a área de conhecimento de matemática contém o componente curricular matemática; na área de conhecimento das ciências da natureza está contido o componente curricular ciências; e a área de conhecimento das ciências humanas se faz representar pelos componentes curriculares história e geografia. É fundamental enfatizar

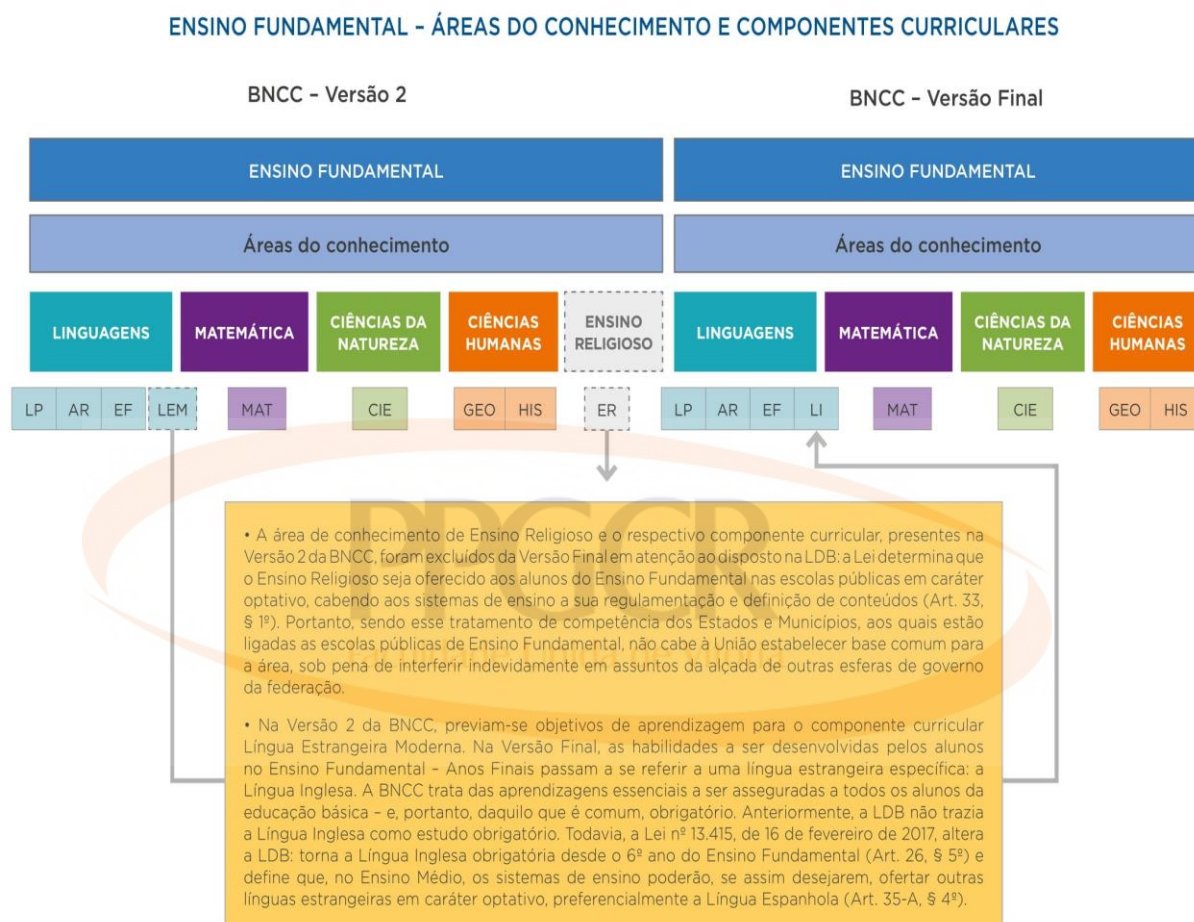
¹⁶⁵ FLEURY, Maria Tereza Leme; FLEURY, Afonso. Construindo o conceito de competência. *Revista de Administração Contemporânea On-line version*. ISS N 1982 - 7849. Rev. adm. contemp. vol.5 no.spe Curitiba 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65522001000500010>. Acesso em: 27 dez. 2017.

¹⁶⁶ FLEURY; FLEURY, 2001.

¹⁶⁷ FLEURY; FLEURY, 2001.

que na segunda versão estavam contidas as cinco áreas de conhecimento, conforme previsto na legislação. Para melhor visualização da exclusão da terceira versão da quinta área de conhecimento, o Ensino Religioso, segue a imagem 3:

Imagem 3: Ensino Fundamental – áreas do conhecimento e componentes curriculares



Fonte: Base Nacional Comum Curricular¹⁶⁸

Portanto, a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular, no que se refere à área de conhecimento do Ensino Religioso, revoga esse direcionamento, e tal ruptura é o foco da abordagem nas audiências públicas de que tratará o próximo item.

¹⁶⁸ ESTUDO COMPARATIVO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR ENTRE A VERSÃO 2 E A VERSÃO FINAL. 2017, slide 14.

3.1.2 Audiências públicas sobre a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular

Foram efetivadas cinco audiências públicas em âmbito nacional para discussão e análise das questões referentes à terceira versão da Base Nacional Comum Curricular:

A LEI n 9131/95 dispõe sobre o Conselho Nacional de Educação. Como órgão normativo do sistema nacional de educação, cabe ao CNE fazer a apreciação da proposta de BNCC elaborada pelo MEC, produzir um parecer e um projeto de resolução que, uma vez homologados pelo Ministro da Educação, se transformam em norma nacional.

Seguindo uma tradição mantida nos últimos anos, o CNE realiza esse trabalho mediante a participação da sociedade no debate do documento.

Para tanto, o CNE promove audiências públicas que acontecem nas cinco regiões do país. Durante as audiências, os mais diversos segmentos da sociedade terão oportunidade de oferecer suas contribuições. As audiências não têm caráter deliberativo, mas são essenciais para que os membros do CNE possam elaborar um documento normativo que reflita necessidades, interesses, diversidade e pluralidade do panorama educacional brasileiro e os desafios a serem enfrentados para a construção de uma educação de qualidade como direito de todos¹⁶⁹.

Durante as audiências públicas os participantes se posicionaram e entregaram documentos referentes às modificações ocorridas na terceira versão da Base Nacional Comum Curricular. Foram levantados argumentos referentes à retirada do Ensino Religioso em todas as conferências. Da conferência em Maceió/AM, em 7 de julho de 2017, participaram a Associação Nacional da Educação Católica do Brasil – ANEC, representando a Região Norte, a orientadora educacional do Colégio Santa Doroteia, Sr.^a Leslie Moutinho, e representando o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, Francisco Sales Bastos Palheta, que fizeram considerações:

Leslie: ‘(...) Repensar a opcionalidade da disciplina Ensino Religioso nas nossas escolas, nós temos vários artigos dentro do próprio documento que trazem a questão do ensino religioso como fundamental para a discussão da base e nesse viés a terceira versão, de que é retirado do ensino religioso. Representa algum retrocesso na nossa educação, visto que o componente enquanto disciplina da educação básica não é doutrina, mas ciência que propõe das análises, das reflexões, a construção de saberes pautados na convivência perante, e não os religiosos que constituem a humanidade. A exclusão da disciplina deve ser uma interpretação ideológica, a qual deve ser repudiada, pois o ensino religioso visa a desconstrução de diversas e centenas, de conhecimentos e o respeito diante das diferenças culturais, então nós pedimos enquanto ANEC, enquanto instituição representando a todas as escolas católicas da região Norte, mas também pelo Brasil que possa ser repensado (...)’

Francisco: ‘(...) Os professores de ensino religioso entendem que o ato de retirar o ensino religioso na terceira versão do texto da base nacional comum curricular, ele pode causar inconstitucionalidade e ilegalidade por não atender aquilo que já está na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas últimas resoluções do próprio Conselho Nacional de Educação que assim o contempla por

¹⁶⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. *Audiências públicas sobre a base nacional comum curricular*. Disponível em: <<http://cnebncc.mec.gov.br/>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

isso solicito a Secretaria Nacional de Educação básica que reintegre novamente um grupo de especialistas na área do ensino religioso e ciência da religião pra dar continuidade à elaboração do texto final da Base Nacional Comum Curricular, como já teve até a segunda versão do próprio texto. Solicita também ao Conselho Nacional de Educação que revise ou revisite de um modo especial as duas audiências solicitadas pelo próprio Conselho para que se fizesse presente o grupo de especialistas que trabalhou o texto na segunda versão da Base Nacional Comum Curricular para o que se pretende que se fizesse presente na própria sede do Conselho Nacional para discutir e esclarecer e debater e encaminhar o texto referente ao Ensino Religioso, que esteve presente até a segunda versão da Base Nacional Comum Curricular (...)¹⁷⁰.

O Ensino Religioso agrega na formação humana conhecimentos que não podem ser ignorados pelo sistema. Todo esse movimento de resgate dessa área de conhecimento na Base Nacional Comum Curricular está pautado na educação integral do estudante:

Para o ER escolar, os fundamentos epistemológicos da Ciência da Religião e os parâmetros didático-pedagógicos da prática de ensino, tratados nos conhecimentos da área das Ciências Humanas, é que abrem caminhos, dão espaço, contribuem e ampliam o acesso aos saberes e conhecimentos produzidos histórica, geográfica, filosófica, psicológica e antropológicamente nas diferentes culturas, cosmovisões e tradições religiosas. É assim que o componente ER participa da formação dos indivíduos e cidadãos para que a educação seja integral e os capacite para compreender diferentes vivências, percepções e elaborações¹⁷¹.

Em Recife/PE, durante a audiência, em 28 de julho de 2017, manifestaram-se pelo retorno do Ensino Religioso na terceira versão os professores Anderson Dobras, da Associação Nacional de Educação Católica, e Lusival Barcelos, do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, além do professor Daniel:

Anderson: ‘(...) destacar aqui sobretudo a opcionalidade do Ensino Religioso, nós acreditamos que primeiro o Ensino Religioso é dado como ciência, é uma das dez áreas do conhecimento em 1998 pelo Conselho Nacional de Educação e acreditamos que o Ensino Religioso é ciência, construção de saberes para aspectos religiosos como também não religiosos, é ciência, construção de saberes para aspectos religiosos como ciência pressupõe o não preconceito né pressupõe a questão do exercício da humanização dos valores da ética, do respeito à diversidade cultural, acreditamos que é uma ciência e repudiamos a retirada do Ensino Religioso nos anais da BNCC’.

Lusival: ‘(...) eu estou aqui em nome de dezenas, centenas, milhares de professores de Ensino Religioso, de pesquisadores, de estudantes e também de pais de todas as famílias e nós estamos aqui trazendo e distribuindo a vocês a carta da Paraíba. Do que se trata a carta da Paraíba? Foram várias audiências que aconteceram na Paraíba e uma delas exigindo, solicitando do Conselho Nacional de Educação a permanência do Ensino Religioso na BNCC. Uma salva de palmas pra isso e nós estamos aqui no feito pra falar eu não nego o ensino religioso na BNCC, a bandeira da Paraíba, essa

¹⁷⁰ AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Manaus/AM, legenda do vídeo, parte 1, (2 min. 47s a 2 min 48s / 3 min 04 s a 3 min 07s). 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ffItkrdnFOg>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

¹⁷¹ ITOZ, Sonia. Ensino religioso na educação infantil. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017. p. 230.

bandeira de todos nós, e Ensino Religioso é o único componente que está na Constituição Federal, artigo 210, e constituíra disciplina na LDB o componente curricular que constituíra a formação integral para o educando sem proselitismo, tá lá colocado, explicitado na Resolução 2/98, na Resolução 4/2010, portanto, tem a base legal, nós não concebemos de forma alguma como a CNE deixa um componente que tem legalidade mas que não pode estar na Base, ora, como esse componente vai ser estudado, trabalhado, conhecido Brasil afora, isso tem vários impactos que nós colocamos, está aí na carta da Paraíba, que está na mesa dos senhores, portanto nós achamos e gostaríamos que agora é hora e os conselheiros poderão fazer isso eu acho que é tempo e conclamamos que vocês possam neste momento rever o que foi feito até então, 12 milhões de pessoas na segunda versão não tiveram nenhuma contradição de permanência do Ensino Religioso da BNCC, portanto esse é o nosso pedido, conclamamos que os senhores assim possam rever o que não foi contemplado nessa versão, muito obrigado’.

Daniel: ‘(...) primeiro quero também fazer a minha fala em nome do Ensino Religioso, não só como pesquisador, mas sobretudo como professor, porque quem está na sala no dia a dia, na sala de aula, somos nós, sou também pesquisador, mas sou professor e sou pesquisador com orgulho, ainda que não queiram reconhecer o nosso trabalho, sou professor com orgulho, quero pedir veementemente ao Conselho Nacional que cobre de mim, me coloco que repense que não deixem exclusiva essa disciplina que está na Constituição Federal, uma disciplina que diferentemente das outras, também leciono filosofia, sou professor de filosofia, mas diferentemente de qualquer outro componente, esta disciplina, que pode, que ajuda, que ressignifica o sentido existencial do ser e na sociedade, na política, no mundo, clama por justiça, a sociedade clama por paz, mas não tem nenhum componente que trabalhe a cultura de paz, o respeito, a diversidade religiosa, o respeito à alteridade, ao diferente, ao outro, somos nós, professores de Ensino Religioso que, ao contrário do que se pensa de forma hegemônica e equivocada, e me desculpe, com ignorância, que dizem que o professor de Ensino Religioso vai pra dentro de sala de aula ensinar não religião. Religião compete para pastores, para padres, para líderes, nós estamos falando de uma ciência, ciência das religiões, conhecimento científico das religiões e que faz a diferença porque o respeito só se dá através do conhecimento, quando se diz ‘mais um foi vitimado essa semana em João Pessoa’, tivemos um aluno assassinado dentro da escola e tudo isso acontece em detrimento à falta de sentido existencial e essa disciplina, que pode ressignificar esse sentido, essa disciplina, esse sentido, essa disciplina que vai apontar para nós o valor que nós temos enquanto sujeitos, enquanto pessoas, solicito veementemente que volte o Ensino Religioso, por isso nos aparelha dizendo não à exclusão do Ensino Religioso na BNCC e queremos sim que ele permaneça para que não abra precedente para que gestores que se intitulam donos daquilo que é público não excluam a nossa disciplina, então faço um apelo: que nós possamos de fato voltar nossa base comum curricular nacional que nós possamos estar sim nas salas de aula ressignificando valores porque não é professor de matemática, professor de geografia, não professor de química e física que vai dizer qual é o valor do sujeito, mas somos nós, que trabalhamos aquilo que é antológico ao ser, o sentido de pertença social, queremos solicitar por favor a essa e dizemos veementemente não, não à exclusão do Ensino Religioso na BNCC’¹⁷².

Na audiência pública de Florianópolis/SC, em 11 de agosto de 2017, também houve manifestações em prol do retorno do Ensino Religioso à Base Nacional Comum Curricular. A Deputada Luciane Carminatti, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, teve sua fala pautada na defesa do Ensino

¹⁷² AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Recife, legenda do vídeo, parte 1, (2 min. 01s a 2 min 02s). 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5SCqAyBL9VU>>, parte 2, (1min. 01s a 1 min. a 3s / 1min. 04s a 1min. 08s) <<https://www.youtube.com/watch?v=F1KlimKncrg>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

Religioso. Posteriormente se ouviram as argumentações da Conselheira Carmem Maria, do Conselho de Educação do Rio Grande do Sul, e de Elson Cicchetti, do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, além do irmão Wanderley Siqueira, Diretor Executivo do grupo Marista, que registraram as suas considerações:

Luciane: ‘(...) ensino religioso é uma ciência e como tal é preciso garantir aos nossos estudantes o direito à opção de escolher também esta ciência como está garantida a faculdade de escolher, a escola tem que ofertar, com o profissional habilitado, porque nós inclusive temos hoje instituições que habilitam nossos profissionais em Ciências das Religiões, quero também fazer essa abordagem (...)’.

Carmem Maria: ‘(...) Ensino Religioso, achamos que deve ser retomada a reformulação da segunda versão, que deixada em aberto, pode oportunizar distorções (...)’.

Elson: ‘(...) vou tocar num tema que é problemática secular nesse país, chamado Ensino Religioso, e nós, do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, temos que primeiro aclarar o nome, né, nós convivemos com uma mistura, né, de três temas complicados, aula de religião que, na história da educação brasileira, é sinônimo de catequese, doutrinação na escola, e educação religiosa, que é o que as igrejas, religiões, fazem nos seus espaços de culto, de igreja e religiosos, portanto nós temos Ensino Religioso, que é uma disciplina que, portanto, tem o nome ensino e, portanto, é sistemática, precisa de planejamento, precisa de diretriz, precisa de currículo, precisa de professor habilitado e é essa perspectiva a última que nós defendemos, nós temos isso previsto na legislação brasileira, o ensino religioso é a única disciplina prevista na Constituição, no artigo 210, parágrafo primeiro e curiosamente é a única que não está na BNCC, então nós, FONAPER, entendemos que a ausência de diretrizes ajuda a manter o cenário super complicado que, como a gente fala no linguajar, vai do 8 ao 80, no sentido de que têm práticas e normatizações em estados e municípios que ainda mantém catequização, doutrinação nas escolas, e de outro lado, tem também propostas e secretarias de educação estaduais e municipais e redes privadas também que conseguiram avançar e entender que o Ensino Religioso é o estudo respeitoso, científico, da diversidade do fenômeno, portanto é essa versão, essa visão de Ensino Religioso que não afronta o Estado laico e não tem motivo, portanto, de ser mantida fora de regulamentação, o problema é justamente deixar sem regulamentação, então apelamos ao CNE que retome o texto da segunda versão da BNCC, nós estamos aqui, professora Decária e outros colegas que participaram da elaboração do documento como especialistas, fizemos a melhor proposta possível para atender os princípios democráticos e a laicidade da escola pública e nós nos sentimos bastante frustrados ao ver novamente a negligência do excluir essa disciplina da base, então nós devemos buscar a retomada e enquanto FONAPER, enquanto instituição, congregamos professores de vários lugares do país, estamos à disposição para contribuir com o acesso (...)’.

Wanderley: ‘(...) a NEC acredita que manter o componente curricular Ensino Religioso seja importante, rapidamente sua retirada pode promover a desresponsabilização do MEC em seu compromisso de disciplinar as diretrizes para esse componente obrigatório da educação básica, transferir a responsabilidade para os sistemas e redes de ensino abre o precedente para que a confessionalidade de qualquer rede através de forma arbitrária a produção dos currículos e experiências escolares, isso pode interferir, a nosso ver, na defesa das liberdades individuais em possibilitar aos estudantes o estudo da diversidade religiosa e temos o necessário para a educação e o conhecimento das religiões presente na sociedade (...)’¹⁷³.

¹⁷³ AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Florianópolis/SC, legenda do vídeo, parte 1, (34 min. 35s / 2 min 22s), parte 2, (39 min. 48s a 42 min. 39s / 1 min. 36s a 1 min. 37s). 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=biAKRBd1Fn0>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

Na audiência pública da Região Sudeste, em São Paulo, no dia 25 de agosto de 2017, outros profissionais argumentaram em prol do Ensino Religioso. A pedagoga Eliana Maura Littig, representando o Fórum Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, e Ascânio João Sedrez, da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC.

Eliana: ‘(...) O tema que vou tratar é um tema que causa polêmicas, porém muito necessário para o entendimento da sua oferta, de modo como oriente a legislação educacional. Trata-se da disciplina do Ensino Religioso no Brasil. Há uma grande confusão com o tema devido a algumas construções, concepções construídas. Nós, do FONAPER, até temos envidado esforços no sentido do Ensino Religioso de melhor esclarecer o real sentido do Ensino Religioso. Existe a aula de religião, que na história de nosso país foi conhecida como sinônimo de catequese, doutrinação. Não é só isso que está na LDB, nós temos também a educação religiosa, a educação religiosa diz respeito às atividades desenvolvidas pelas diversas religiões em seus locais e liturgias, portanto não tem nada a ver também com a disciplina que nós estamos tratando, o que nós gostaríamos de falar aqui é do Ensino Religioso escolar, é uma disciplina da área do conhecimento da educação básica prevista na Constituição Federal, no artigo 210 e no artigo 33 da LDB, com a nova roupagem por meio da lei 9475, de 1997, por ser uma disciplina escolar, necessita de diretrizes curriculares, professores habilitados para sua oferta de forma qualificada, estava nas duas vezes anteriores da BNCC e infelizmente saiu da base na terceira das produções, das versões anteriores da BNCC que teve assessoria dos membros do FONAPER, a melhor forma de contemplar os conteúdos que contemplam a pura realidade do nosso país e ainda podemos ressaltar que a proposta contida nas versões anteriores da BNCC não agride o Estado laico, pelo contrário, busca compreender e descrever o conhecimento religioso na perspectiva do respeito e reconhecimento da autoridade dos estudantes, sejam eles religiosos ou não, a permanência do Ensino Religioso na BNCC garantirá uma abordagem pedagógica isenta de preconceitos e proselitismo. Em nosso país temos diversas universidades públicas, assim como sistemas de ensino que já compreenderam a epistemologia do Ensino Religioso e sua oferta tem sido garantida na forma da lei, avançando para o Ensino Religioso inclusivo e que respeita a diversidade religiosa do país. A ausência do ER vai abrir precedentes que nós temos visto em várias regiões do país, por isso o nosso apelo ao CNE é para que reveja, nesta terceira versão, a importância dessa nossa disciplina para que não haja esse tipo de situação que estamos vivendo atualmente (...)’.

Ascânio: ‘(...) reivindicamos a necessária presença do Ensino Religioso na BNCC como área de conhecimento e como área e disciplina, especialmente nos cenários contemporâneos que exigem diálogo e tolerância, inclusive no que concerne às buscas humanas de um sentido profundo para a sua existência, há que se cumprir a Constituição e a LDB, garantindo a não manipulação posterior nos estados, como já aconteceu ao se regulamentar a lei federal e que já foi mencionado por entidade anteriormente e se manifestou (...)’¹⁷⁴.

Também na audiência pública em Brasília, no dia 11 de setembro de 2017, ocorreram manifestações favoráveis ao retorno do Ensino Religioso à Base Nacional Comum Curricular. Participaram o representante da Diretoria Executiva da Associação Católica no Brasil – ANEC Adair Sberga e Elianildo Nascimento membro do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa pela Iniciativa de Religiões Unidas – URI, Elianildo representa

¹⁷⁴ AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. São Paulo/SP, legenda do vídeo, parte 1, (1 min. 25s a 1 min 28s / 1min. 52s a 1 min. a 53s) 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=owlb3YtF14Q>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

também Comitê Distrital de Diversidade Religiosa e em fala em nome do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER,

Adair: ‘(...) garantir o Ensino Religioso na base como área de conhecimento e como componente curricular, tendo a ciência da religião como área de referência (...)’.

Elianildo: ‘(...) basicamente nós vimos aqui reafirmar, já o fizemos através de um documento encaminhado a este Conselho, nosso desejo e anseio é que no tema se retome o texto da BNCC da segunda versão no que tange à temática do Ensino Religioso, que não é ensino confessional, não é pregação religiosa, muito menos aula de religião, não pode prescindir de ter uma regulamentação, de diretrizes concretamente direcionadas e para que não aconteçam as distorções que tanto vemos no âmbito escolar, e isso também muito em função da diversidade religiosa que nos compõe, pelos dados do IBGE há cerca de 150, 148 na verdade, expressões de fé e religiões com presença no Brasil, não podemos imaginar que dentro da escola não haja essa percepção da diversidade enquanto um direito humano, direito à liberdade religiosa possa ser é trabalhar num momento em que vemos constante defenestração de religiões de matriz afro-brasileira dentro dos ambientes escolares, então isso é inadmissível, e mais preocupante ainda, encerrando, é nós queremos, sim, eu sei, que esse Conselho e todos que têm a atenção ao tema da questão da escola estão observando as propostas legislativas que tramitam no Congresso Nacional e que afetam diretamente a educação e eu, me perdoe o termo, mas é demência do tipo escola sem partido, demência da qualidade, estatuto da família que cria um conselho da família para interferir nas escolas, então isso é inadmissível, nós não esperamos que tenhamos uma sociedade como vimos essa semana e em que militantes de um determinado grupo que infelizmente foi recebido pelo Ministério da Educação veio dizer que obras de Volpi e Portinari são pornografias, então isso é inadmissível neste contexto é enquanto é falando aqui especialmente em nome do FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, nós esperamos, sim que haja essa atenção devida, com o retorno do texto que foi discutido e bem discutido, ampliado na discussão bastante ampliado na esfera nacional e que estava na segunda versão da BNCC que foi retirado (...)’¹⁷⁵.

As audiências públicas se encerraram e as contribuições das cinco regiões brasileiras foram conduzidas ao Conselho Nacional de Educação e ficaram à sua disposição para que, diante de tais pronunciamentos e documentos, fosse revogada a exclusão do Ensino Religioso da terceira versão da Base Nacional Comum Curricular, que, no dia 20 de dezembro de 2017, foi homologada, tornando-se o documento oficial brasileiro destinado à orientação para a elaboração dos currículos escolares. O próximo tópico retrata esse documento.

3.2 A Base Nacional Comum Curricular Homologada

Este capítulo trata da Base Nacional Comum Curricular homologada, publicada em 20 de dezembro de 2017. Esse documento apresenta o Ensino Religioso, retomado em sua composição textual. A área de conhecimento do Ensino Religioso encontra-se entre as páginas

¹⁷⁵ AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Brasília, legenda do vídeo, parte 2, (26 min. 59s a 27 min 11s) 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Mf6Vg_i7jjw>. Acesso em: 27 dez. 2017.

433 e 457 do documento, como se pode conferir: “A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi homologada pelo ministro da Educação, Mendonça Filho, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017”¹⁷⁶. No texto observa-se que o Ensino Religioso é um componente curricular e sem distinção de confessionalidade, como versa este trecho:

Estabelecido como componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa, em diferentes regiões do país, foram elaborados propostas curriculares, cursos de formação inicial e continuada e materiais didático-pedagógicos que contribuíram para a construção da área do Ensino Religioso, cujas natureza e finalidades pedagógicas são distintas da confessionalidade¹⁷⁷.

Outro ponto considerado no texto da Base Nacional Comum Curricular refere-se ao trato do conhecimento da área de Ensino Religioso:

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida¹⁷⁸.

O Ensino Religioso tem sido objeto de estudo de diversos teóricos da Ciência da Religião, cujo estudo está voltado para o fenômeno religioso, componente curricular indispensável para a formação humana e que não poderia deixar de compor o contexto curricular dos sistemas de ensino. A partir da fundamentação teórica que expressa a composição da base fenomenológica para uma educação com fins investigativos,

A segunda vertente sublinha a formação do cidadão ou do ser humano como um todo. Nessa direção, mais do que o conhecimento sobre religião, a intenção principal é resgatar as experiências humanas resguardadas nas religiões e mostrar sua relevância para a atualidade. Não se trata de uma abordagem meramente confessional da religião ou de se convencer alguém da conveniência de uma tradição religiosa. Antes, por meio da promoção da compreensão existencial da religião, intenta-se ampliar o horizonte cognitivo e prático do estudante. Com relação ao ER, essa é a concepção da Ciência da Religião que mais pontes de diálogos têm criado, especialmente por abarcar a dimensão teórica e prática. Está claro que não se trata somente de ensinar *sobre* religião, uma vez que se têm em vista demandas formativas e não apenas cognitivas¹⁷⁹.

¹⁷⁶ BRASIL. Ministério da Educação. *Base nacional comum curricular*. A base. 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>> Acesso em: 02 jan. 2018.

¹⁷⁷ BRASIL. Ministério da Educação. *Base nacional comum curricular*. BNCC. 2017. p. 433. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_20dez_site.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2018.

¹⁷⁸ BRASIL, 2017, p. 434.

¹⁷⁹ PIEPER, Frederico. Ciências(s) da(s) religião(ões). In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017. p. 138.

Assim, a área de conhecimento do Ensino Religioso se articula com as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e em sua relevância, esse componente curricular deve garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências específicas. Para atender as competências gerais estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular, seguem os objetivos que o Ensino Religioso deve atingir:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania¹⁸⁰.

Os objetivos para o Ensino Religioso estão articulados com as seis competências específicas contidas na Base Nacional Comum Curricular destinada a todo o Ensino Fundamental:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz¹⁸¹.

A Base Nacional Comum Curricular refere a “imanência (dimensão biológica) e transcendência (dimensão subjetiva, simbólica)”¹⁸², como dimensões para a construção dos currículos escolares do Ensino Religioso. E também se utiliza de unidade temática que define a disposição dos objetos de conhecimento, que são: as “‘Identidades e alteridades’, ‘Manifestações religiosas’, ‘Crenças religiosas e filosofias de vida’”¹⁸³. E para garantir as competências específicas para esse componente curricular, dispõe-se de um conjunto de habilidades relacionadas a diferentes objetos de conhecimento entendidos como conteúdos,

¹⁸⁰ BRASIL, 2017, p. 434.

¹⁸¹ BRASIL, 2017, p. 435.

¹⁸² BRASIL, 2017, p. 436.

¹⁸³ BRASIL, 2017, p. 436-437.

conceitos e processos. Segue o quadro com a proposta contida na Base Nacional Comum Curricular que abarca do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental:

Quadro 1 – ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:
UNIDADES TEMÁTICAS, OBJETOS DE CONHECIMENTO E HABILIDADES ENSINO

RELIGIOSO – 1º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Identities e alteridades	O eu, o outro e o nós	(EF01ER01) Identificar e acolher as semelhanças e diferenças entre o eu, o outro e o nós. (EF01ER02) Reconhecer que o seu nome e o das demais pessoas os identificam e os diferenciam.
	Imanência e transcendência	(EF01ER03) Reconhecer e respeitar as características físicas e subjetivas de cada um. (EF01ER04) Valorizar a diversidade de formas de vida.
Manifestações religiosas	Sentimentos, lembranças, memórias e saberes	(EF01ER05) Identificar e acolher sentimentos, lembranças, memórias e saberes de cada um. (EF01ER06) Identificar as diferentes formas pelas quais as pessoas manifestam sentimentos, ideias, memórias, gostos e crenças em diferentes espaços.

ENSINO RELIGIOSO – 2º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Identities e alteridades	O eu, a família e o ambiente de convivência	(EF02ER01) Reconhecer os diferentes espaços de convivência. (EF02ER02) Identificar costumes, crenças e formas diversas de viver em variados ambientes de convivência.
	Memórias e símbolos	(EF02ER03) Identificar as diferentes formas de registro das memórias pessoais, familiares e escolares (fotos, músicas, narrativas, álbuns...). (EF02ER04) Identificar os símbolos presentes nos variados espaços de convivência.
	Símbolos religiosos	(EF02ER05) Identificar, distinguir e respeitar símbolos religiosos de distintas manifestações, tradições e instituições religiosas.
Manifestações religiosas	Alimentos sagrados	(EF02ER06) Exemplificar alimentos considerados sagrados por diferentes culturas, tradições e expressões religiosas. (EF02ER07) Identificar significados atribuídos a alimentos em diferentes manifestações e tradições religiosas.

ENSINO RELIGIOSO – 3º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Identities e alteridades	Espaços e territórios religiosos	(EF03ER01) Identificar e respeitar os diferentes espaços e territórios religiosos de diferentes tradições e movimentos religiosos. (EF03ER02) Caracterizar os espaços e territórios religiosos como locais de realização das práticas celebrativas.

Manifestações religiosas	Práticas celebrativas	(EF03ER03) Identificar e respeitar práticas celebrativas (cerimônias, orações, festividades, peregrinações, entre outras) de diferentes tradições religiosas. (EF03ER04) Caracterizar as práticas celebrativas como parte integrante do conjunto das manifestações religiosas de diferentes culturas e sociedades.
	Indumentárias religiosas	(EF03ER05) Reconhecer as indumentárias (roupas, acessórios, símbolos, pinturas corporais) utilizadas em diferentes manifestações e tradições religiosas. (EF03ER06) Caracterizar as indumentárias como elementos integrantes das identidades religiosas

Fonte: Ministério da Educação ¹⁸⁴

Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental propõem-se os temas “Identidades e alteridades”, correspondentes à faixa etária de seis a oito anos. Os estudantes nessa faixa têm conhecimentos de sua identidade, isto é, o próprio nome, o grupo familiar, e identificam que os seus pares apresentam diferenças, e assim o relacionamento com o outro deve ser conduzido com respeito à individualidade. No que tange ao tema “manifestações religiosas”, leva-se em consideração que a criança nessa idade já convive em grupos religiosos com os seus familiares, assim o trabalho surge para a identificação e o respeito às diversas crenças inseridas em seu meio. As unidades temáticas e os objetos de conhecimentos para essa etapa incorporam novos conhecimentos aos já adquiridos no ambiente familiar. Esse horizonte de saberes propostos leva à conclusão de que o respeito às diferenças possibilita que os conflitos se enquadrem em uma escala menor:

Portanto, a escola oferece um espaço de estudo, reflexão e debate aos educandos. Estes, independentes de seus credos, poderão sentir-se aceitos, respeitados, dialogar em igualdade de condições e compartilhar com os colegas novos conhecimentos, vivências e descobertas, compreendendo e contextualizando as experiências do fenômeno religioso¹⁸⁵.

Enfim, os objetivos propostos para essa unidade temática condizem com o desenvolvimento nessa faixa etária. No quarto e quinto anos do Ensino Fundamental, a unidade temática já é alterada de modo a munir o estudante das habilidades descritas nessa fase, e assim vai se ampliando o seu campo de conhecimento, conforme se verifica:

¹⁸⁴ BRASIL, 2017, p. 440-445.

¹⁸⁵ RODRIGUES, Joice Meire. A Contribuição do Ensino Religioso no desenvolvimento integral das pessoas. In: SIMÕES, Cristiano Campos (Org.). *Ensino Religioso: desafios e perspectivas na pós-modernidade*. Campo de Goytacazes. Grafimar: 2009. p. 75-87.

Quadro 2 – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

ENSINO RELIGIOSO – 4º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Manifestações religiosas	Ritos religiosos	(EF04ER01) Identificar ritos presentes no cotidiano pessoal, familiar, escolar e comunitário. (EF04ER02) Identificar ritos e suas funções em diferentes manifestações e tradições religiosas. (EF04ER03) Caracterizar ritos de iniciação e de passagem em diversos grupos religiosos (nascimento, casamento e morte). (EF04ER04) Identificar as diversas formas de expressão da espiritualidade (orações, cultos, gestos, cantos, dança, meditação) nas diferentes tradições religiosas.
	Representações religiosas na arte	(EF04ER05) Identificar representações religiosas em diferentes expressões artísticas (pinturas, arquitetura, esculturas, ícones, símbolos, imagens), reconhecendo-as como parte da identidade de diferentes culturas e tradições religiosas.
Crenças religiosas e filosofias de vida	Ideia(s) de divindade(s)	(EF04ER06) Identificar nomes, significados e representações de divindades nos contextos familiar e comunitário. (EF04ER07) Reconhecer e respeitar as ideias de divindades de diferentes manifestações e tradições religiosas.

ENSINO RELIGIOSO – 5º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Crenças religiosas e filosofias de vida	Narrativas religiosas	(EF05ER01) Identificar e respeitar acontecimentos sagrados de diferentes culturas e tradições religiosas como recurso para preservar a memória.
	Mitos nas tradições religiosas	(EF05ER02) Identificar mitos de criação em diferentes culturas e tradições religiosas. (EF05ER03) Reconhecer funções e mensagens religiosas contidas nos mitos de criação (concepções de mundo, natureza, ser humano, divindades, vida e morte).
	Ancestralidade e tradição oral	(EF05ER04) Reconhecer a importância da tradição oral para preservar memórias e acontecimentos religiosos. (EF05ER05) Identificar elementos da tradição oral nas culturas e religiosidades indígenas, afro-brasileiras, ciganas, entre outras. (EF05ER06) Identificar o papel dos sábios e anciãos na comunicação e preservação da tradição oral. (EF05ER07) Reconhecer, em textos orais, ensinamentos relacionados a modos de ser e viver.

Fonte: Ministério da Educação ¹⁸⁶¹⁸⁶ BRASIL, 2017, p. 446 a 449.

No quarto e no quinto anos, a unidade temática propõe o trabalho com as manifestações religiosas, as crenças religiosas e as filosofias de vida. Na sociedade presenciavam-se ritos das diversas tradições religiosas nas obras de arte, na televisão, nas praças, etc. Todo o ambiente social está permeado de manifestações de divindades: “Quando entramos no mundo sagrado, entretanto, descobrimos que uma transformação se processou: agora a linguagem se refere a *coisas invisíveis*, coisas para além de nossos sentidos comuns, as quais, segundo a explicação, somente os olhos da fé podem contemplar”¹⁸⁷. O trabalho voltado para essa etapa introduz a compreensão da diversidade de mitos, e assim o estudante se apropria do conhecimento de modo a identificar essa distinção.

Os dois quadros apresentados foram extraídos da Base Nacional Comum Curricular. Neles estão propostos os temas que serão trabalhados nos anos iniciais do Ensino Fundamental (primeiro ao quinto). Como o sistema de ensino brasileiro utilizará esse modelo para estruturar os currículos escolares, tanto as escolas públicas quanto as particulares se basearão em uma referência padrão. Segue o quadro destinado aos anos finais (sexto ao nono):

Quadro 3 – ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS:
UNIDADES TEMÁTICAS, OBJETOS DE CONHECIMENTO E HABILIDADES
ENSINO RELIGIOSO – 6º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Crenças religiosas e filosofias de vida	Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados	(EF06ER01) Reconhecer o papel da tradição escrita na preservação de memórias, acontecimentos e ensinamentos religiosos. (EF06ER02) Reconhecer e valorizar a diversidade de textos religiosos escritos (textos do Budismo, Cristianismo, Espiritismo, Hinduísmo, Islamismo, Judaísmo, entre outros).
	Ensinamentos da tradição escrita	(EF06ER03) Reconhecer, em textos escritos, ensinamentos relacionados a modos de ser e viver. (EF06ER04) Reconhecer que os textos escritos são utilizados pelas tradições religiosas de maneiras diversas. (EF06ER05) Discutir como o estudo e a interpretação dos textos religiosos influenciam os adeptos a vivenciarem os ensinamentos das tradições religiosas.
	Símbolos, ritos e mitos religiosos	(EF06ER06) Reconhecer a importância dos mitos, ritos, símbolos e textos na estruturação das diferentes crenças, tradições e movimentos religiosos. (EF06ER07) Exemplificar a relação entre mito, rito e símbolo nas práticas celebrativas de diferentes tradições religiosas.

¹⁸⁷ ALVES, Rubem. *O que é religião?* 4. ed. São Paulo, Edições Loyola, 1999, p. 27.

ENSINO RELIGIOSO – 7º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Manifestações religiosas	Místicas e espiritualidades	(EF07ER01) Reconhecer e respeitar as práticas de comunicação com as divindades em distintas manifestações e tradições religiosas. (EF07ER02) Identificar práticas de espiritualidade utilizadas pelas pessoas em determinadas situações (acidentes, doenças, fenômenos climáticos).
	Lideranças religiosas	(EF07ER03) Reconhecer os papéis atribuídos às lideranças de diferentes tradições religiosas. (EF07ER04) Exemplificar líderes religiosos que se destacaram por suas contribuições à sociedade. (EF07ER05) Discutir estratégias que promovam a convivência ética e respeitosa entre as religiões.
Crenças religiosas e filosofias de vida	Princípios éticos e valores religiosos	(EF07ER06) Identificar princípios éticos em diferentes tradições religiosas e filosofias de vida, discutindo como podem influenciar condutas pessoais e práticas sociais.
	Liderança e direitos humanos	(EF07ER07) Identificar e discutir o papel das lideranças religiosas e seculares na defesa e promoção dos direitos humanos. (EF07ER08) Reconhecer o direito à liberdade de consciência, crença ou convicção, questionando concepções e práticas sociais que a violam.

ENSINO RELIGIOSO – 8º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Crenças religiosas e filosofias de vida	Crenças, convicções e atitudes	(EF08ER01) Discutir como as crenças e convicções podem influenciar escolhas e atitudes pessoais e coletivas. (EF08ER02) Analisar filosofias de vida, manifestações e tradições religiosas destacando seus princípios éticos.
	Doutrinas religiosas	(EF08ER03) Analisar doutrinas das diferentes tradições religiosas e suas concepções de mundo, vida e morte.
	Crenças, filosofias de vida e esfera pública	(EF08ER04) Discutir como filosofias de vida, tradições e instituições religiosas podem influenciar diferentes campos da esfera pública (política, saúde, educação, economia). (EF08ER05) Debater sobre as possibilidades e os limites da interferência das tradições religiosas na esfera pública. (EF08ER06) Analisar práticas, projetos e políticas públicas que contribuem para a promoção da liberdade de pensamento, crenças e convicções.
	Tradições religiosas, mídias e tecnologias	(EF08ER07) Analisar as formas de uso das mídias e tecnologias pelas diferentes denominações religiosas.

ENSINO RELIGIOSO – 9º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Crenças religiosas e filosofias de vida	Imanência e transcendência	(EF09ER01) Analisar princípios e orientações para o cuidado da vida e nas diversas tradições religiosas e filosofias de vida. (EF09ER02) Discutir as diferentes expressões de valorização e de desrespeito à vida, por meio da

		análise de matérias nas diferentes mídias.
	Vida e morte	(EF09ER03) Identificar sentidos do viver e do morrer em diferentes tradições religiosas, através do estudo de mitos fundantes. (EF09ER04) Identificar concepções de vida e morte em diferentes tradições religiosas e filosofias de vida, por meio da análise de diferentes ritos fúnebres. (EF09ER05) Analisar as diferentes ideias de imortalidade elaboradas pelas tradições religiosas (ancestralidade, reencarnação, transmigração e ressurreição).
	Princípios e valores éticos	(EF09ER06) Reconhecer a coexistência como uma atitude ética de respeito à vida e à dignidade humana. (EF09ER07) Identificar princípios éticos (familiares, religiosos e culturais) que possam alicerçar a construção de projetos de vida. (EF09ER08) Construir projetos de vida assentados em princípios e valores éticos.

Fonte: Ministério da Educação¹⁸⁸.

Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, o aprofundamento das unidades temáticas ocorre gradativamente, conforme o estudante avança nesses quatro anos de escolarização. Os temas propostos para esses anos são: crenças religiosas e filosofias de vida. Os objetos de conhecimento percorrem o sagrado, a espiritualidade e o homem no sentido de que “sagrado e profano não são propriedades das coisas. Eles se estabelecem pelas atitudes dos homens perante as coisas, espaços, tempos, pessoas, ações”¹⁸⁹. Somente no sétimo ano é retomado o tema da manifestação religiosa, mas para o aprofundamento dos objetos de conhecimento, conforme as habilidades propostas para essa etapa, como se percebe, a tradição religiosa e a liderança são elementos de estudo, pois “encontramos assim o espaço das coisas sagradas e somos delas separadas por uma série de proibições, as coisas seculares ou profanas”¹⁹⁰.

Remetendo às unidades temáticas e aos objetos de conhecimento que compõem a Base Nacional Comum Curricular, nota-se que a proposta para o Ensino Religioso transita entre os conhecimentos, como proposto nos Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso (PCNER).

¹⁸⁸ BRASIL, 2017, p. 450 a 457.

¹⁸⁹ ALVES, 1999, p. 61.

¹⁹⁰ ALVES, 1999, p. 61.

3.2.1 *O Ensino Religioso a partir da Base Nacional Comum Curricular*

A inserção do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular contextualiza e possibilita que todo o território brasileiro tenha um documento norteador para efetivar essa área de conhecimento no sistema de ensino. Nesse ponto, cumpre definir área de conhecimento:

Por definição, área de conhecimento compreende três dimensões dialógicas que constituem o conhecimento sobre um objeto, quais sejam: a dimensão dos saberes específicos, a dimensão dos enquadramentos ou referenciais teóricos e a dimensão metodológica, a partir da qual propõe como ensinar sobre um objeto específico. Essas dimensões conjuntamente constituem uma área de conhecimento submetida a um classificador, que varia conforme o país¹⁹¹.

A partir da Base Nacional Comum Curricular a prática do Ensino Religioso Escolar se agrega automaticamente ao currículo escolar, sem depender da boa vontade política para a sua aplicação. Mas o contexto educacional brasileiro, até o momento, na radicação dessa área de conhecimento, deixa a desejar, pois muitos sistemas de ensino não cumprem a legislação, no que se refere a sua inserção, ou quando a atendem, o currículo não contempla o fenômeno religioso, e ainda muitas vezes não abrange todo o Ensino Fundamental. Esse fato, comum nos estados e municípios brasileiros, traz uma desconexão no que se refere ao cumprimento da oferta do ensino dessa área de conhecimento. Mesmo com os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso – PCNER, o componente curricular do Ensino Religioso atualmente não está definido globalmente, ficando à mercê da ideologia política de cada sistema de ensino, embora a Base Nacional Comum Curricular tenha sido homologada para que os estados e municípios definam o currículo que compõe a prática pedagógica escolar de maneira uniforme.

O retorno dessa área de conhecimento para o documento em questão, já homologado, garante que o componente curricular esteja contemplado nos currículos escolares e seus conteúdos sejam definidos a partir das unidades temáticas, dos objetos de conhecimento e habilidades descritos na Base Nacional Comum Curricular. O Ensino Religioso, como as demais áreas de conhecimento, precisa se inter-relacionar para que a formação do estudante seja voltada ao conhecimento universal. Assim,

¹⁹¹ RODRIGUES, Elisa. Ensino religioso e área de conhecimento. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017. p. 117.

Podemos ajudar a pensar em novos valores, à medida que seduzimos os nossos alunos para uma sapiência que inclua os corpos – e todos os seus sentidos – dos pesquisadores – e dos aprendizes também – no processo de conhecimento: não apenas para controlar fenômenos, mas para salvar os fenômenos da natureza e da cultura¹⁹².

O próximo tópico trata da interdisciplinaridade que concatenará as áreas de conhecimento, enfatizando a relevância do Ensino Religioso.

3.2.2 *O Ensino Religioso como área de conhecimento e a inter-relação com as demais áreas de conhecimento*

A área de conhecimento do Ensino Religioso está garantida na legislação. A escola, com toda a sua diversidade religiosa, atua com a finalidade de atender aos objetivos curriculares propostos para o componente curricular do Ensino Religioso. Portanto, a partir da Base Nacional Comum Curricular, os sistemas de ensino se adequarão para acolher o Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental. Afinal, o currículo direciona o trabalho escolar e desenvolve o pensamento no tempo presente, focalizando também as questões que acontecerão no futuro, e do planejamento das ações dependem os resultados:

Uma escola assim concebida pensa-se no presente para se projetar no futuro. Não ignorando os problemas atuais, resolve-os por referência a uma visão que se direcione para a melhoria da educação praticada e para o desenvolvimento da organização. Envolvendo no processo todos os seus membros, reconhece o valor da aprendizagem que para eles daí resulta¹⁹³.

A escola, em coautoria com o Ensino Religioso, está imbuída da missão de organizar e aplicar os conteúdos a ser administrados em cada etapa de aprendizagem. Os atores desse espaço conduzem e recebem o saber sistematizado. Para isso, a abordagem do componente curricular do Ensino Religioso deve ser pensada coletivamente, pois a interdisciplinaridade torna-se peça fundamental para a concretização dos conteúdos selecionados para cada etapa de aprendizagem.

O conteúdo do Ensino Religioso é planejado para cada ano de escolarização, conforme a maturidade do estudante. O planejamento dos temas deve abranger a conexão com os demais componentes curriculares. A interdisciplinaridade promove a totalização do saber sistematizado, pois um componente curricular integra o outro, evidenciando o saber sequenciado e linear. A palavra interdisciplinaridade é assim concebida:

¹⁹² ARAGÃO, G. S. Ética e ótica na educação: a mística entre e além. *Revista Symposium*. Recife, FASA, ano 11, n. 2, p. 19, julho-dezembro de 2007.

¹⁹³ ALARCÃO, Isabel. *Escola reflexiva e nova racionalidade*. Porto Alegre, Artmed: 2001. p. 25.

O termo interdisciplinaridade se compõe do prefixo *inter* (reciprocidade, interação) e do sufixo *dade* (da qualidade ou modo de ser), que se justapõe ao substantivo *disciplina* (epistemé), podendo caracterizar como ordem que convém ao funcionamento de uma organização, ou ainda de ordem imposta ou livremente consentida¹⁹⁴.

A interdisciplinaridade é uma proposta para o currículo da Educação Básica, e a dimensão curricular vai muito além da boa vontade dos atores que a construirão. Todos os componentes curriculares e conteúdos precisam ser significativos para o estudante, contribuindo para a sua formação. A ministração do Ensino Religioso em todas as redes municipais e estaduais do país é uma tarefa árdua, pois o panorama brasileiro atualmente fica a desejar:

Há poucos cursos de licenciatura que habilitam o ER no Brasil, como em Santa Catarina e Pará, ou mesmo com Licenciatura em Ciências das Religiões. Em outros estados há legislações que normatizam essa atuação e requerem formação complementar com base no parágrafo 1º do Art. 33 da LDB, alterado conforme a Lei 9475/75¹⁹⁵.

O Ensino Religioso na escola, em consonância com os demais componentes curriculares, deve ser tratado com a amplitude merecida nos currículos escolares, por propiciar aos estudantes o conhecimento necessário para cada etapa do Ensino Fundamental, conforme exposto na Base Nacional Comum Curricular. A escola prevê, pela elaboração do currículo, todo o percurso dos componentes curriculares, inclusive a interdisciplinaridade, que abarcando todos os componentes curriculares contidos no sistema educacional brasileiro, impede a desintegração na aplicação curricular. Com o rompimento dos temas, o processo educacional torna-se fragilizado, sendo emergente a necessidade de revisão de toda a proposta curricular, para o afastamento de toda ameaça de ruptura. Nessa lógica, “surge uma demanda cada vez mais clara e evidente entre os educadores, a necessidade de se promover e superar essa fragmentação, em busca de uma visão e ação globalizada e mais humana”¹⁹⁶.

É fato que o Ensino Religioso, no que concerne ao seu aspecto metodológico, foi se transformando, mas ainda há muito o que conquistar nesse universo carente de formação profissional. É preciso abranger não só a religiosidade, mas também a história das tradições

¹⁹⁴ FREMAN, Valeska. Interdisciplinaridade no Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017. p. 196.

¹⁹⁵ BRANDENBURG, Laude Erandi. Admissão e habilitação de professor e professora. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017. p. 287.

¹⁹⁶ LUCK, Heloisa. *Pedagogia interdisciplinar: fundamentos teórico-metodológicos*. 16ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 10.

religiosas e do fenômeno religioso, mas especialmente o que se relaciona ao entendimento do contexto social, isto é, da ambiência espaço-temporal, que permite ao estudante posicionar-se frente a qualquer assunto, pois,

compreende-se que o conhecimento religioso é um patrimônio da humanidade e que, legalmente, institui-se na escola, pressupondo promover aos educandos oportunidade de se tornarem capazes de entender os movimentos específicos das diversas culturas, sendo o substantivo religioso um forte elemento de colaboração com a constituição do cidadão multiculturalista. Isto significa que requer ainda o entendimento e a reflexão no espaço escolar diante do reconhecimento da justiça e dos direitos de igualdade civil, social, cultural, política e econômica, bem como a valorização da diversidade daquilo que distingue os diferentes componentes culturais de elaboração histórico-cultural brasileira¹⁹⁷.

Para fundamentar a tese da relevância do estudo científico e pedagógico proposto nas áreas de conhecimento contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental na idade de nove anos e enfatizando a importância do trabalho pedagógico para a efetivação do processo de conhecimento, Oliveira afirma que esse suporte pedagógico

[...] tem por objetivo apoiar o trabalho do professor em sala de aula, oferecendo-lhe um material científico e pedagógico que contemple a fundamentação teórica e metodológica e proponha reflexões nas áreas de conhecimento das etapas de ensino da educação básica e, ainda, sugerir novas formas de abordar o conhecimento em sala de aula, contribuindo para a formação continuada e permanente do professor¹⁹⁸.

O currículo escolar geralmente está condicionado às diretrizes curriculares dos estados e municípios, que atualmente utilizam como referência os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso para organizar a sua proposta curricular. Mas com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares dos estados e municípios se adequarão à proposta contida nesse documento:

Referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, a BNCC integra a política nacional da Educação Básica e vai contribuir para o alinhamento de outras políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação.¹⁹⁹

Então, se o Ensino Religioso integra a formação básica do cidadão e constitui componente curricular de horário normal das Unidades de Ensino Fundamental, na sua falta a

¹⁹⁷ CARDOSO, Cláudia. JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso, por quê?* Disponível em: <http://gperbcp.com.br/gper_news/anexos/news55.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

¹⁹⁸ OLIVEIRA, Margarida Maria Dias de. (Coord.) *História: ensino fundamental*. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Brasília: 2010. v. 21, p. 7.

¹⁹⁹ BRASIL, 2017, p. 8.

formação do cidadão não será plena, e uma lacuna deverá ser preenchida. Entretanto, tal lacuna faz parte da realidade dos sistemas de ensino, como pode ser comprovado:

Art. 50. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das Unidades de Ensino Fundamental. Parágrafo único. A oferta do Ensino Religioso poderá ocorrer no contraturno ou como sexto horário, no próprio turno do aluno, conforme regulamentação própria, ficando assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e vedada qualquer forma de proselitismo²⁰⁰.

Como configura o artigo citado, fica claro que o Ensino Religioso foi posto como componente curricular aquém dos demais, não se enquadrando no horário normal das aulas. Além disso, para uma formação discente estruturada, o Ensino Religioso requer que se agregue valor à prática docente, e é desse tema que se ocupa o próximo item.

3.2.3 A formação docente e o componente curricular do Ensino Religioso

A organização escolar muitas vezes não tem conseguido cumprir com sua função, que é transmitir o saber sistemático, pelas mudanças ocorridas na sociedade. Pensando na exigência do poder público em relação à escola, os profissionais da educação precisam pensar o cotidiano escolar como um espaço inovador, no qual se promova coletivamente a reflexão das ações, e nesse sentido o trabalho pedagógico pode atender as demandas que exigem da sociedade,

a valorização da escola e de seus profissionais nos processos de democratização da sociedade brasileira; a contribuição do saber escolar na formação da cidadania; sua apropriação do saber escolar na formação como processo de maior igualdade social e inserção crítica no mundo (e daí, que saberes? Que escola?); a organização da escola, os currículos, os espaços e os tempos de ensinar e aprender; o projeto político pedagógico; a democratização interna da escola; o trabalho coletivo; as condições de trabalho e de estudo (de reflexão), de planejamento; a jornada remunerada, os salários, a importância dos professores neste processo, as responsabilidades da universidade, dos sindicatos, dos governos neste processo; a escola como espaço de formação contínua; os alunos: quem são? De onde vêm? O que querem da escola? (de suas representações); dos professores: quem são? Como veem a profissão? Da profissão: profissão? E as transformações sociais, políticas, econômicas, do mundo do trabalho e da sociedade da informação: como ficam a escola e os professores?²⁰¹

²⁰⁰ REGIMENTO COMUM AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES. p. 19. Disponível em: <<http://files.comev-2.webnode.com/200001174-a2555a34fa/Regimento%20Comum%20-%20Vit%C3%B3ria%202012.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

²⁰¹ PIMENTA, Selma Garrido. GHEDIN, Evandro. *Professor reflexivo no Brasil: gênese e crítica de um conceito*. São Paulo: Cortez, 2002. p. 35.

A formação dos professores para atuar no Ensino religioso é outra questão que causa transtorno dessa área de conhecimento. Um exemplo é o estado do Espírito Santo, sem nenhuma instituição de Ensino Superior que ofereça graduação voltada a essa área: “No Estado do ES não temos ainda um curso de formação para professores de Ensino Religioso em nível de graduação (...)”²⁰². A formação do professor se dá por curso de especialização *lato sensu* ou por cursos oferecidos pelos sistemas de ensino.

Ainda que já se inicie um movimento de oferecimento de graduação, ainda se trata de um processo moroso. A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) posicionou-se favoravelmente a essa abertura, mas ainda não a consolidou:

Recentemente o CONERES solicitou à UFES – Universidade Federal do ES – a criação da graduação em Ciências da Religião a fim de sanar uma lacuna da referida disciplina. A reitoria acatou o pedido, instalou uma comissão de trabalho, bem como já anunciou o primeiro vestibular para 2016. Dessa comissão fazem parte membros do CONERES²⁰³.

Embora a formação docente seja palco das discussões em âmbito nacional, ainda há muito a avançar nesse sentido, com debates referentes à nomenclatura que receberá a graduação. O que se observa no cotidiano é a formação precária e a postura solitária e individualista dos docentes na prática diária.

As academias classificam as ciências em humanas, exatas, sociais, ciências biológicas, etc., ou seja, o conhecimento é sistematizado. Com o Ensino Religioso não é diferente, pois as Ciências das Religiões trazem o conhecimento específico do fenômeno religioso. Portanto, “as Ciências da Religião podem oferecer a base teórica para o ER, posicionando-se como mediação epistemológica para as suas finalidades educacionais em cursos de licenciaturas”²⁰⁴. A formação do docente para o Ensino Religioso é alvo de reflexão, pois,

a problemática da formação docente do ER é fator interveniente. A princípio, a formação para a docência em ER segue os princípios orientadores de formação das demais áreas de conhecimento da educação básica. No entanto, ao mesmo tempo, há especificidades em cada estado de Federação, principalmente no que é requerido para o exercício da docência em ER²⁰⁵.

²⁰² FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. LEITE, Fabiano Aparecido Costa. O Ensino Religioso no Espírito Santo. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério. (Org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015. p. 248.

²⁰³ FREITAS; LEITE, 2015, p. 248.

²⁰⁴ PASSOS, João Décio Passos. Ensino Religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. In: SENA, Luzia. (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 39.

²⁰⁵ BRANDENBURG, 2017, p. 287.

A busca, por meio dos teóricos, de argumentos que solidificam a construção da prática diária e a formação dos professores que atuam no Ensino Religioso fortalece a base epistemológica dessa área, ressaltando o Ensino Religioso numa perspectiva fenomenológica. Assim, “o fenômeno religioso, em toda a sua extensão e complexidade, atravessa a história cultural da humanidade e reflete o aprendizado de homens e mulheres, no que se refere aos modos de entender a vida e a realidade diante da transcendência”²⁰⁶.

A formação do profissional para o Ensino Religioso é extremamente importante, pois é graças a ele que os estudantes terão seus direitos de aprendizagem respeitados e o conhecimento será verdadeiramente voltado à Ciência da Religião. É dessa maneira que a atuação desse docente atenderá a expectativa dessa área de conhecimento:

Sobre a atuação profissional para o ER, este tem uma grande contribuição a oferecer no sentido de subsidiar os (as) estudantes (as) a enfrentarem as questões que estão no cerne da vida, despertando-os para que possam desenvolver a religiosidade presente em cada um; orientar para a descoberta de critérios éticos, para que possam agir desde uma atitude dialógica e de reverência no processo de aproximação e de relação com as diferentes expressões religiosas²⁰⁷.

Logo, a atuação desse profissional depende da formação obtida na academia. Reconhecido o valor pedagógico do Ensino Religioso, a formação dos estudantes se constituirá solidamente. Pela apropriação do conhecimento destinado a essa área de conhecimento, conforme a estrutura descrita na Base Nacional Comum Curricular, o conjunto de habilidades relacionadas a cada ano alcançará as competências almejadas. A explanação desse conceito é o assunto da próxima seção.

3.2.4 *Direito de Aprendizagem, Competências e Habilidades para o Ensino Religioso*

A escola é uma instituição inserida na diversidade cultural, religiosa, política e social. Toda essa diferença não se estabelece sem conflitos, que por diversas vezes ameaçam o direito do cidadão ao conhecimento pleno: “O conhecimento tornou-se e tem de ser um bem comum. A aprendizagem ao longo da vida, um direito e uma necessidade”²⁰⁸. Considerando que o direito do cidadão à educação está garantido na Carta Magna, cabe à escola percorrer o

²⁰⁶ UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA; PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. O Ensino Religioso como área de conhecimento: contribuições à discussão no Conselho Nacional de educação 2001. In: SENA, Luzia. (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 114.

²⁰⁷ JUNQUEIRA; HOLANDA; CORRÊA, 2015, p. 44.

²⁰⁸ ALARCÃO, Isabel. *Professores reflexivos em uma escola reflexiva*. 8ª ed. São Paulo. Cortez: 2011. p. 17.

caminho do êxito na consolidação desse direito, trazendo para o contexto curricular os componentes específicos: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”²⁰⁹.

A edição homologada da Base Nacional Comum Curricular emprega o termo “competências e habilidades”, retirando de sua estrutura a expressão “direitos de aprendizagem” da segunda versão. Adaptando-se esse discurso à área do Ensino Religioso e considerando-se a crença como um direito, já que “VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”²¹⁰, e ressaltando-se que, segundo a Constituição brasileira, todos têm direito à educação e à crença, portanto seja enfatizado que “a liberdade religiosa é um direito de natureza expansiva e complexa, haja vista que se manifestam através de outros direitos, tais como os de liberdade de consciência, de expressão, de reunião, de manifestação, de associação, de aprender e de ensinar”²¹¹, em razão de que encaminha-se a sociedade a uma diversidade de credos, com o necessário respeito às manifestações religiosas, razão pela qual a educação escolar pode contribuir como propagadora da pluralidade religiosa, pois ao transmitir o conhecimento vinculado a esse tema, propõe o respeito às diferenças.

Todavia os direitos de aprendizagem fazem parte do contexto escolar. O cidadão tem direito à educação em um ambiente favorável à ação educativa, traduzida no ato de aprender, no decorrer do processo educativo. “Dentre os direitos sociais conquistados desde o advento do capitalismo, a educação é, atualmente, reconhecida e consagrada na legislação da maioria dos países e tida como direito fundamental do homem”²¹². Considerando-se a Educação Básica, concluída após 17 anos de escolarização, e a Educação Superior, que varia entre três e 10 anos de escolarização, no mínimo, conclui-se que o cidadão tem direito a 27 anos de aprendizagem, aproximadamente, isto é,

Num momento em que o direito ganha novos espaços e abre novas áreas por meio das grandes transformações pelas quais passa o mundo contemporâneo, é importante ter o conhecimento de realidades que, no passado, significaram e no presente ainda

²⁰⁹ BRASIL, 1988, Art. 205.

²¹⁰ BRASIL, 1988, Art. 5º, VI.

²¹¹ SILVA, Fabiana Maria Lobo. Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um estado laico. *Perspectiva jusfundamental*. Ano 52. Número 206. abr./jun. 2015. p. 277. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/206/ril_v52_n206_p271.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2017.

²¹² JACOMINI, Maria Aparecida. *Educar sem reprovar*: um desafio de uma escola para todos. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 559, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v35n3/10.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

significam passos relevantes no sentido da garantia de um futuro melhor para todos. O direito à educação escolar é um desses espaços que não perderá sua atualidade²¹³

Para que o estudante tenha acesso à educação, é necessário que um conjunto de ações sejam efetivado pelo poder público. O Estado, juntamente com a União, precisa assegurar por meio de investimentos, o compromisso e a ação eficazes para uma educação voltada para a garantia dos direitos dos estudantes:

A organização de ações complexas e heterogêneas do ponto de vista jurídico para garantir o direito à educação exige planejamento. Tal planejamento deve considerar que alguns grupos em situação desfavorável devem ser tratados de forma diferenciada. Isso é um princípio do direito, ou seja, o princípio da igualdade material. (...) No Estado Social de Direito não basta tratar a todos como se tivessem a mesma facilidade de acesso às prestações que concretizam direitos sociais (...). As políticas públicas educacionais devem ser universalizantes, mas devem também ser específicas, para que determinados grupos vulneráveis da sociedade possam ter acesso aos direitos previstos nos documentos oficiais²¹⁴.

Para que a educação seja retratada como direito, a formação não pode ficar restrita a um conjunto de habilidades e competências pautado para determinada finalidade, pois isso foge ao conceito de “direito à educação”, enfatizando-se a grandeza do sentido desse termo:

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar *sine qua non* a fim de poder alargar o campo e o horizonte desses e de novos conhecimentos²¹⁵.

As competências e habilidades estão numa perspectiva tecnicista, e pensar em determinado modelo de pessoas que se queiram formar, buscando uma educação voltada à produção constitui uma prática francamente dissociada do direito à educação:

Não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética quanto mais fora dela. Estar longe, ou pior, fora da ética, entre as mulheres e homens, é uma transgressão. É por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substancialmente formar²¹⁶.

²¹³ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação Educacional Brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 7.

²¹⁴ DUARTE, C. S. In: SANTOS, C. A. (Org). A Constitucionalidade do Direito à Educação dos Povos do Campo. In: SANTOS, Clarisse Aparecida dos. Et al. (Org.). *Campo, Política Pública e Educação: campo-políticas públicas - educação*. Brasília: NEAD, 2008. p. 36-37.

²¹⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cad. Pesq. N. 116*. São Paulo. July. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200010>. Acesso em: 05 jan. 2018.

²¹⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. p. 37.

Na educação sistemática é preciso equilibrar o princípio ético, o estético e o político, de maneira que se tenha uma formação voltada para a cidadania, que é diferente de se formar para um conjunto de habilidades e competências, o que significa treinamento para o desempenho de determinada função. Na escola reside a transmissão do saber para que as novas gerações se apropriem das conquistas históricas da humanidade. Entretanto, o trabalho educativo de contribuir no processo educativo é “o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens”²¹⁷. Para as áreas de conhecimentos, em particular o Ensino Religioso, é necessário o direito à aprendizagem do fenômeno religioso e a presteza de reconhecer a alteridade como produto vinculado ao conhecimento das tradições religiosas.

Entretanto, os direitos de aprendizagem remetem ao direito à educação, de maneira que ela seja um conjunto sistemático de conhecimentos adquiridos no decorrer da escolarização. Para o Ensino Religioso, os direitos de aprendizagem estão vinculados à abordagem da diversidade religiosa, e ensejam a narração dos acontecimentos históricos de cada tradição e seus costumes, bem como do fenômeno religioso.

²¹⁷ SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. 10. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2008. p. 7.

CONCLUSÃO

Esta dissertação apresentou uma revisão bibliográfica alicerçada na legislação educacional brasileira referente à área de conhecimento do Ensino Religioso, a matrícula facultativa e a sua disposição na Base Nacional Comum Curricular. Os questionamentos denotados no início do trabalho, no que se refere à especificidade da matrícula facultativa do Ensino Religioso, a oferta obrigatória e componente curricular foram objetos retratados na legislação que o institui como a quinta área de conhecimento obrigatório. No que tange a Base Nacional Comum Curricular foi trazido na presente pesquisa a trajetória do Ensino Religioso durante as três versões até a sua homologação.

A partir de diversos estudiosos, pesquisadores do assunto, evidenciou-se que a pertinência e a relevância da oferta do Ensino Religioso nos estabelecimentos de ensino e a frequência do estudante são peça fundamental para a formação humana, desde que sejam tratados de temas voltados ao campo da ciência da religião. A legislação vigente indica para um conflito de noções amalgamadas entre matrícula facultativa, oferta obrigatória, área de conhecimento e componente curricular obrigatório, ao mesmo tempo em que confere à disciplina a função de contribuir na formação dos estudantes. Fato substanciado pelas inúmeras pesquisas que fortalece o Ensino Religioso enquanto protagonista do conhecimento fenomenológico, o qual se torna imprescindível diante da diversidade religiosa brasileira e no que trata do respeito e a convivência humana através do conhecimento e do entendimento.

A partir dessas informações, foram apresentadas as versões da Base Nacional Comum Curricular. Todo o percurso desta dissertação teve como foco a sustentação de segmentos que refletem o Ensino Religioso com: “os elementos mediadores na relação entre o homem e o mundo – instrumentos, signos e todos os elementos do ambiente humano carregados de significado cultural – são fornecidos pelas relações entre os homens”²¹⁸. A garantia da permanência do Ensino Religioso tem em sua história vários percalços, mas com luta e persistência os atores que militam em prol dessa área de conhecimento e empenham-se em resguardá-la têm conseguido mantê-la no currículo educacional. E através do documento oficial que norteará a construção dos currículos nos sistemas de ensino, tanto público quanto particular, o Ensino Religioso passa a ter a sua aplicabilidade garantida em todo território

²¹⁸ OLIVEIRA, Marta Kohl de. *Vygostky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico*. 5. Ed. São Paulo: Scipione, 2010. p. 41.

nacional, pois a Base Nacional Comum Curricular é para ser executada como pode ser conferido nos meios de comunicação e no site do Ministério da Educação²¹⁹.

A Educação Básica é direito do estudante e é dever do Estado garantir que todos o acessem. “A educação é um bem público no Brasil. Por meio da educação se promovem princípios e valores centrais à democracia, tais como a liberdade de pensamento e crença, a cidadania e a igualdade”²²⁰. Dentro do objeto de estudo proposto, o trabalho foi dividido em três capítulos:

No primeiro capítulo, foi eleito um referencial teórico que serviu de base para a sustentação do trabalho no que tange à legislação como roteiro de sustentação da Educação Básica, do Ensino Religioso, do Currículo e da Base Nacional Comum Curricular. Através do amparo legal é garantido à permanência do Ensino Religioso nos currículos escolares. A legislação também ampara que se tenha uma base curricular nacional para a educação básica, trazendo para a educação nacional uma proposta que conduz a organização dos programas de ensino. Outro fator que a permeia é a alegação de igualdade e equidade na educação. Sabendo-se que diante do cenário brasileiro, em que seu contexto é tão desigual, este agente se torna debilitado enquanto orientação curricular.

No segundo capítulo foram apresentadas as duas versões da Base Nacional Comum Curricular, bem como sua trajetória e estruturação. A primeira versão foi elaborada com a contribuição da sociedade civil, educadores, pesquisadores e a academia. Pelo acesso à plataforma disponibilizada para esse fim, os componentes curriculares foram organizados com os objetivos de aprendizagem para a educação infantil, ensino fundamental e para o ensino médio. No que tange ao ensino religioso, os eixos de formação estiveram elencados em todo o ensino fundamental. A segunda versão, fruto da primeira, contou com a análise e a colaboração de professores, pesquisadores e do público em geral durante os seminários estaduais. Nela foi apresentada toda a educação básica, os componentes curriculares e as áreas de conhecimento e foi apontado os direitos de aprendizagem, os objetivos e os temas especiais que perpassam em todos os anos do ensino fundamental. O ensino religioso na segunda versão esteve estruturado com objetivos de aprendizagem especificado para cada ano do ensino fundamental. Os temas integradores articulavam nos eixos de formação, conforme declarado nos objetivos gerais. Com a publicação da terceira versão da Base Nacional

²¹⁹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Base nacional comum curricular (BNCC). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

²²⁰ DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana. Educação e Laicidade. In: DINIZ, Débora; LIONÇO, T.; CARRIÃO, (orgs.). *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO: LetrasLivres: EdUnB, 2010. p. 11.

Comum curricular houve uma mudança significativa na estrutura apresentada na segunda versão.

O terceiro capítulo trouxe a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular, que foi publicada a partir da segunda versão e foi alvo de polêmica, pois o documento divulgado sem a área de conhecimento do Ensino Religioso continha alterações que envolviam os direitos de aprendizagem e os objetivos em sua estruturação. O impacto foi tamanho que tais mudanças foram debatidas em cinco conferências, uma em cada região brasileira. Nessas conferências, acalorados debates pediam a volta do Ensino Religioso à Base Nacional Comum Curricular. Esse terceiro capítulo trata também da Base Nacional Comum Curricular homologada com o retorno da área de conhecimento do Ensino Religioso, organizada por unidades temáticas, objetos de conhecimentos e habilidades, distribuídas nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Nesse capítulo, foi abordado um prognóstico para o Ensino Religioso a partir da Base Nacional Comum Curricular, considerando-se que essa área de conhecimento se inter-relaciona com as demais áreas. Enfim, não poderia deixar de abordar as questões inerentes à formação do professor de modo a atender aos quesitos do documento. Outra abordagem desse capítulo faz alusão aos direitos de aprendizagem, substituídos por competências e habilidades.

Com o Ensino Religioso assegurado na Base Nacional Comum Curricular, a sua identidade é fortalecida, pois esse documento é referência para a construção dos currículos escolares nos sistemas de ensino brasileiro, particular e público. Portanto, os estudantes do Ensino Fundamental de todas as escolas do País terão a oportunidade de obter o conhecimento que esse componente curricular tem a oferecer, baseado no fenômeno religioso, conforme prescreve a Base Nacional Comum Curricular para essa área de conhecimento.

Conforme prescreve a legislação brasileira, o Ensino Religioso ainda continua na condição de matrícula facultativa, mas em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, essa área de conhecimento será contemplada nos currículos dos sistemas de ensino com o foco no fenômeno religioso. Além disso, será oferecida ao estudante uma série de temas que iniciam o processo de unificação curricular em todo o País, de modo a desvincular o Ensino Religioso da condição de educação confessional. Assim, propõem-se na Base Nacional Comum Curricular homologada unidades temáticas voltadas à diversidade religiosa, e o fenômeno religioso contribuirá para o direito de aprendizagem assegurado pelo Ensino Religioso, que oferece ao estudante um objeto de estudo estruturado para a sua formação.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Isabel. *Escola reflexiva e nova racionalidade*. Porto Alegre, Artmed: 2001.

ALARCÃO, Isabel. *Professores reflexivos em uma escola reflexiva*. 8ª ed. São Paulo. Cortez: 2011.

ALVES, Luiz Alberto Souza; JUNQUEIRA, Sérgio. A elaboração das concepções do Ensino Religioso no Brasil. In: JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo; WAGNER, Raul. *O ensino religioso no Brasil*. 2. Ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 55-84. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/LIVRO0901?dd1=4535&dd99=pdf>.

ALVES, Rubem. *O que é religião?* 4. Ed. São Paulo, Edições Loyola: 1999.

ALLESSANDRINI, Cristina Dias. O desenvolvimento de competências e participação pessoal na construção de um novo modelo educacional. In: PERRENOUD, Philippe et al. *As competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 157-176.

ARAGÃO, G. S. Ética e ótica na educação: a mística entre e além. In: *Revista Symposium*. Recife, FASA, ano 11, n. 2, p. 17-24, julho-dezembro de 2007.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Manaus/AM, legenda do vídeo, parte 1, (2 min. 47s a 2 min 48s / 3 min 04 s a 3 min 07s). 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ffItkrdnFOg>>.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Recife, legenda do vídeo, parte 1, (2 min. 01s a 2 min 02s). 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5SCqAyBL9VU>>, parte 2, (1min. 01s a 1 min. a 3s e 1min. 04s a 1min. 08s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=F1KlimKncrg>>.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Florianópolis/SC, legenda do vídeo, parte 1, (34 min. 35s). 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=biAKRBD1Fn0>>.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Brasília, legenda do vídeo, parte 2, (26 min. 59s a 27 min 11s) 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Mf6Vg_i7jjw>.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. São Paulo/SP, legenda do vídeo, parte 1, (1 min. 25s a 1 min 28s / 1min. 52s a 1 min. a 53s) 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=owlb3YtF14Q>>.

BECKER, Michel. *Ensino Religioso: entre a catequese e ciências das religiões: Uma avaliação comparativa da formação dos professores do Ensino Religioso no Brasil e da aprendizagem interreligiosa na Alemanha em busca de um ensino religioso intertelógico e interdisciplinar*. Fortaleza: 2010. Tese (Doutorado em Educação). Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/3645/1/2010_TESE_MRMBECKER.pdf>.

BRANDENBURG, Laude Erandi. *A interação pedagógica no ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal, 2004.

BRANDENBURG, Laude Erandi. Admissão e habilitação de professor e professora. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017.

BRASIL. Presidência da República da Casa Cível, subchefia para assuntos jurídicos. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946*. Emendas Constitucionais. Atos complementares. Atos institucionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>.

BRASIL. Presidência da República da Casa Cível, subchefia para assuntos jurídicos. *Lei 4024 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>.

BRASIL. Presidência da República da Casa Cível, subchefia para assuntos jurídicos. *Lei 5692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes curriculares para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>.

BRASIL. Presidência da República da Casa Civil; Subchefia Para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Presidência da República da Casa Civil; Subchefia para assuntos jurídicos. *Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes para a educação básica nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara da Educação Básica. *Resolução CEB Nº 2, de 7 de abril de 1998*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf>.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 13005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências: anexo, metas e estratégias. Meta 2, 3 e 7. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>.

BRASIL. Ministério de Educação; Educação Básica. *MEC apresenta ao CNE avanços da base nacional comum curricular na etapa final de elaboração*. Quarta-feira, 25 de janeiro de 2017. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com_content&view=article&id=44461:mec-apresenta-ao-cne-avancos-da-base-nacional-comum-curricular-na-etapa-final-de-elaboracao&catid=211&Itemid=86>.

BRASIL. Ministério da Educação; CONSED; UNDIME. *Base Nacional Comum Curricular: Proposta preliminar, Segunda Versão Revista*, abril, 2016. Brasília, DF. Disponível em: <<http://historiadabncc.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria da Educação Básica. *Diretrizes curriculares para a educação infantil*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192>.

BRASIL. Ministério de Educação; Secretaria da Educação Básica. *Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil*. v.2. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria da Educação Básica. *Crêterios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças*. 2 ed. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>>.

BRASIL. Ministério de Educação; Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. *Resolução Nº 6, de 20 de outubro de 2010*. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010, Art. 3º. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15249-rceb00610&Itemid=30192>.

BRASIL. Presidência da República da Casa Cível, subchefia para assuntos jurídicos. *Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1997, Art. 33, §1º, § 2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm#art1>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica. *Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010. Art. 14. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação, Câmara Nacional de Educação Básica. *Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010, Arts. 14 e 15. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação; CONSED; UNDIME. *Primeira versão da base nacional comum curricular*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2017/04/BNCC-APRESENTACAO_final_06-10.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO. Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica. *Base Nacional Comum Curricular versão final*. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://cnebncc.mec.gov.br/docs/BNCC_Educacao_Infantil_e_Ensino_Fundamental.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. *Audiências públicas sobre a base nacional comum curricular*. Disponível em: <<http://cnebncc.mec.gov.br/>>.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base nacional comum curricular: A base*. 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>>.

CARVALHO, Janete Magalhães. Potência do “olhar” e da “voz” não dogmáticos dos professores na produção dos territórios curriculares no cotidiano escolar do ensino fundamental. In: CARVALHO, Janete Magalhães. (Org.). *Infância em Territórios Curriculares*. Petrópolis: DP et Alii, 2012. p. 15-48.

CARDOSO, Cláudia. JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso, por quê?* Disponível em: <http://gperbkip.com.br/gper_news/anexos/news55.pdf>.

CASTRO; Maria Helena Guimarães de. *Base nacional comum curricular: processo de elaboração e princípios e conceitos*. São Paulo, janeiro, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=56631-bncc-apresentacao-processo-elaboracao-conceitos-pdf&category_slug=janeiro-2017-pdf&Itemid=30192>.

CATÃO, Francisco. Diversidade Religiosa. *Diálogo*, n. 35. Disponível em: <<https://www.paulinas.org.br/dialogo/pt-br/?system=paginas&action=read&id=11683>>.

CAVALCANTI, Carlos André Macedo; CAVALCANTI, Ana Paula Rodrigues. Por um ensino (não) religioso: Enfrentamento das intolerâncias com pluralidade na formação continuada. In: GOMES, Eunice Simões Lins; JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo. (Org.). *Ensino Religioso: religião e cultura*. João Pessoa: UFPB, 2016, p. 67-85.

CECCHETTI, Elcio et al. Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver. In: FLEURI, Reginaldo Matias et al (Orgs.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 19-37. Disponível em: <<https://cdnbi.tvescola.org.br/resources/VMSResources/contents/document/publications/1449255536472.pdf>>.

CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian Blanck; HARDT, Lúcia Schneider. Educação diversidade religiosa e cultura de paz: cuidar, respeitar e conviver. In: FLEURI, Reginaldo Matias et al (Orgs.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 203-228. Disponível em: <<https://cdnbi.tvescola.org.br/resources/VMSResources/contents/document/publications/1449255536472.pdf>>.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 27, p. 183-191, set./out./nov.dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf>>.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação Educacional Brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cad. Pesq. N. 116*. São Paulo. July. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200010>.

DELBONI, Tania Mara Zanotti Guerra Frizzera. Movimentos de corpos de alunos(as) que vibram na criação do conhecimento como o mais potente dos afetos. In: CARVALHO, Janete Magalhães (Org.) *Infância em territórios curriculares*. Petrópolis: DP ET Alii, 2012. p. 49-61.

DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana. Educação e Laicidade. In: DINIZ, Débora; LIONÇO, T.; CARRIÃO, (orgs.). *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO: LetrasLivres: EdUnB, 2010. p. 11-29.

DUARTE, C. S. In: SANTOS, C. A. (Org). A Constitucionalidade do Direito à Educação dos Povos do Campo. In: SANTOS, Clarisse Aparecida dos. Et al. (Org.). *Campo, Política Pública e Educação: campo - políticas públicas - educação*. Brasília: NEAD, 2008. p. 36-38.

ELIADE, Mircea. *Mito e Realidade Debate e Filosofia*. São Paulo: Ed. Perspectiva. 1972.

ESTUDO COMPARATIVO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR ENTRE A VERSÃO 2 E A VERSÃO FINAL. 2017. Disponível em: <http://cnebncc.mec.gov.br/docs/BNCC_Estudo_Comparativo.pdf>.

FLEURI, Reinaldo Matias et al (Orgs.). *Diversidade religiosa e direitos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 11-17.

FLEURI, Reinaldo Matias. Prefácio. In: FLEURI, Reginaldo Matias; et al (Orgs.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. Disponível em: <<https://cdnbi.tvescola.org.br/resources/VMSResources/contents/document/publications/1449255536472.pdf>>.

FLEURY, Maria Tereza Leme; FLEURY, Afonso. Construindo o conceito de competência. *Revista de Administração Contemporânea On-line version*. ISS N 1982 - 7849. Rev. adm. contemp. vol.5 no.spe Curitiba 2001. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-6552001000500010>.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. LEITE, Fabiano Aparecido Costa. O Ensino Religioso no Espírito Santo. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério. (Org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015. p. 241-253.

FREMAN, Valeska. Interdisciplinaridade no Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p. 196-201.

FONAPER. *Parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso*. 6 ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 2002.

GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1994.

HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. A Formação de Professores no Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo; WAGNER, Raul. *O ensino religioso no Brasil*. 2. Ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 143-154. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/LIVRO0901?dd1=4535&dd99=pdf>.

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais*. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2016. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>>.

ITOZ, Sonia. Ensino religioso na educação infantil. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017. p. 224-231.

JACOMINI, Maria Aparecida. *Educar sem reprovar: um desafio de uma escola para todos*. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.35, n.3, p. 557-572, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v35n3/10.pdf>>.

JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo; HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro; CORRÊA, Rosa Lydia Rosa. Ensino Religioso: aspectos legais. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org.). *Ensino religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015. p. 29-73.

JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo. *História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso*. Curitiba: Ibplex, 2008.

JUNQUEIRA, Sérgio. A presença do Ensino Religioso no contexto da educação. In: JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo; WAGNER, Raul. *O ensino religioso no Brasil*. 2. Ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 27-54. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/LIVRO0901?dd1=4535&dd99=pdf>.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Coord.). *Mapa da produção científica do ensino religioso: no período de 1995 a 2010*. Curitiba: PUCPR, 2012. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/newsletter/e8aa3b17169d1afa9e632aa08aea4ed6.pdf>>.

KLEIN, Remi. Diversidade e o Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo. (Org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015, p. 129-136.

LIBÂNIO, José Carlos. *Didática*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

LUCK, Heloisa. *Pedagogia interdisciplinar: fundamentos teórico-metodológicos*. 16 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

LUPI, João. Novos movimentos religiosos e religiosidade. In: FLEURI, Reinaldo Matias e et al (Orgs.). *Diversidade religiosa e direitos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013, p. 167-183.

MARTINS FILHO, Lourival José. Ensino Religioso e Ensino Fundamental: anos iniciais em foco. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org.). *O Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis. Insular: 2015. p. 102-109.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Base nacional comum curricular (BNCC). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>>.

MORETTO, Vasco Pedro. *Educar para competências: o desafio do professor no contexto social*. Disponível em: <www.portal.santos.sp.gov.br/seduc/request.php?1596>.

OLIVEIRA, Lilian Blank de et al. *Ensino religioso: no ensino fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Margarida Maria Dias de. (Coord.) *História: ensino fundamental*. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, v. 21, Brasília: 2010.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. *Vygostky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico*. 5 Ed. São Paulo: Scipione, 2010.

PASSOS, João Décio Passos. Ensino Religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. In: SENA, Luzia. (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 21-45.

PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. In: *Revista Brasileira de Educação*. N. 27. Rio de Janeiro: ANPED, 2004. p. 172-212.

PEREIRA, Júnia Sales; MIRANDA, Sonia Regina. *Laicização e Intolerância Religiosa: desafios para a História ensinada*. Porto Alegre, vol. 42, n 1, Jan./Mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362017000100099&lang=pt>.

PIEPER, Frederico. Ciências(s) da(s) religião(ões). In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p. 131-139.

PIMENTA, Selma Garrido. GHEDIN, Evandro. *Professor reflexivo no Brasil*. Gênese e crítica de um conceito. São Paulo: Cortez, 2002, p. 35.

REGIMENTO COMUM AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES. p. 19. Disponível em: <<http://files.comev-2.webnode.com/200001174-a2555a34fa/Regimento%20Comum%20-%20Vit%C3%B3ria%202012.pdf>>.

RODRIGUES, Elisa. Ensino religioso e área de conhecimento. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí (Org). *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p. 117-130.

RODRIGUES, Joice Meire. A Contribuição do Ensino Religioso no desenvolvimento integral das pessoas. In: SIMÕES, Cristiano Campos (Org.). *Ensino Religioso: Desafios e perspectivas na pós-modernidade*. Campo de Goytacazes: Grafimar, 2009, p. 75-87.

RUEDELL, Pedro. *Educação Religiosa: fundamentos antropológico-cultural da religião segundo Paul Tillich*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. 10. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2008.

SENA, Luzia. Qual a razão do ensino religioso na escola? In: JUNQUEIRA, Sérgio (Org.). *Ensino religioso em questão*. São Paulo: *Boletim do Setor de Ensino Religioso da CNBB*, 2005b. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/newsletter/0363a8cd70a96bdc70f42fb5916fcc1e.pdf>>.

SILVA, Eliana Moura da. Religião, diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania. *Revista de Estudos da Religião* n. 2, p. 1-14, 2004. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf>.

SILVA, Fabiana Maria Lobo. Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um Estado laico. *Perspectiva jusfundamental*. Ano 52, N. 206. abr./jun. 2015. p. 271-298. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/206/ril_v52_n206_p271.pdf>.

SILVA, Sandra Kretli da Silva. Fragmentos de vida: segredos e astúcias de alunos nos usos dos produtos culturais que compõem o mosaico da escola. In: CARVALHO, Janete Magalhães (Org) *Infância em territórios curriculares*. Petrópolis: DP et Alii, 2012. p. 79-94.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documento de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

SOUZA, Rodrigo Augusto de. Novas perspectivas para o ensino religioso, a educação para a convivência e a paz. *Revista Reflexão e Ação*, Santa Cruz do Sul, v.21, n.1, p.25-49, jan./jun.2013. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/viewFile/3207/2910>>.

TEIXEIRA, Faustino. O imprescindível desafio da diferença religiosa. *Rev. Inter. Mob. Hum.*, Brasília, Ano XX, Nº 38, p. 181-194, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v20n38/a11v20n38.pdf>>.

UNESCO (Brasil). *Educação: um tesouro a descobrir, relatório para a UNESCO da comissão internacional sobre educação para o século XXI*. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001095/109590por.pdf>>.

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA; PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. O Ensino Religioso como área de conhecimento: contribuições à discussão no Conselho Nacional de educação 2001. In: SENA, Luzia. (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 111-136.

WICKERT, Tarcísio Alfonso. Ethos e direitos humanos: um legado da diversidade cultural. In: FLEURI, Reginaldo Matias et al (Orgs.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edufurb, 2013. p. 39-55.